



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

23 de março de 2026 - Edição nº 380

SUMÁRIO

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 - SESOC;
- PORTARIA Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2026;
- PORTARIA Nº 105, DE 23 DE MARÇO DE 2026;
- PORTARIA Nº 083, DE 06 DE MARÇO DE 2026;
- EXTRATO DO CONTRATO N. 0181/2026;
- EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS DO QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO/BA;
- AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2026;
- EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0206/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026;
- EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES SESAU N.º 02/2026;
- EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 019/2026;
- DECRETO Nº 037, DE 23 DE MARÇO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 - SESOC

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SESOC, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS HABILITADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE Nº 01/2026**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter temporário, para o cargo de Psicólogo.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer até o dia **27 de março de 2026**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada na Pça. Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, Brumado-BA, para apresentar:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejado pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 23 de março de 2026.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4033-BEA4-046A-F1BF> e informe o código 4033-BEA4-046A-F1BF



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 - SESOC
ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: PSICÓLOGO	
NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
CAROLINE CRUZ SANTANA	1º

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4033-BEA4-046A-F1BF> e informe o código 4033-BEA4-046A-F1BF



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026 - SESOC

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de Casamento e de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Residência;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4033-BEA4-046A-F1BF> e informe o código 4033-BEA4-046A-F1BF



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 4033-BEA4-046A-F1BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAGALY DO CARMO ALVES RODRIGUES (CPF 953.XXX.XXX-34) em 23/03/2026 14:01:59
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/4033-BEA4-046A-F1BF>

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 104, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ANA PAULA DOS SANTOS SOUZA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.744.635-43, para o cargo de Coordenadora de Serviços, com efeito a partir de 19 março de 2026.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SEPLA-11** da Tabela VII, da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023, com uma Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, no percentual de 95% (noventa e cinco por cento).

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 23 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 105, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **EDUARDA BARBOSA CORREIA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 052.025.795-27, para o cargo de Supervisora da Divisão do Sistema de Informações em Saúde, com efeito a partir de 18 de março de 2026.

Art. 2º. A Servidora ora nomeada terá como remuneração o valor estabelecido no Símbolo **SESAU-37** da Tabela XIII, da Lei Municipal nº 1.967, de 16 de maio de 2023.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 23 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PORTARIA Nº 083, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Nomeia a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 – SESAU, com vistas à contratação temporária de médicos para atuação nos Programas Tratamento Fora do Domicílio e Melhor em Casa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão destinada à realização do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026 – SESAU, com vistas à contratação temporária de médicos para suprir a demanda existente junto aos Programas Tratamento Fora do Domicílio – TFD e Melhor em Casa, composta pelos servidores abaixo indicados, sob a presidência do primeiro nomeado:

- I. ALISSON DOS SANTOS MATOS, matrícula nº 12781, Diretor da Divisão de Saúde Bucal;
- II. ELIANA COSTA DA SILVA, matrícula nº 12170, Assessora Especial;
- III. ELKE BARRETO RIBEIRO SANTANA, matrícula nº 3910, Superintendente de Planejamento em Ações de Saúde.

Art. 2º. A Comissão ora instituída ficará encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Edital e demais instrumentos do Processo Seletivo em todas as suas fases.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 06 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BF15-B5C5-E1AA-877A> e informe o código BF15-B5C5-E1AA-877A



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: BF15-B5C5-E1AA-877A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 09/03/2026 14:42:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/BF15-B5C5-E1AA-877A>

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO N. 0181/2026

CONTRATO N. 0181/2026.

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CNPJ nº 13.759.150/0001-25.

CONTRATADA: BRA LIMA LTDA.
CNPJ nº 35.993.459/0001-18.

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de saúde, em diversas especialidades, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Brumado, nos diferentes serviços da Rede Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Credenciamento 029/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 115.200,00 (cento e quinze e mil e duzentos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacão	1500 1600
10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2038 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL	3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirizacão 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 1600

Brumado, 06 de março de 2026.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 010/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico n. 010/2026, cujo objeto é a contratação de Empresa especializada para fornecimento, instalação, configuração e integração de sistema de segurança eletrônica por videomonitoramento (CFTV), incluindo equipamentos, infraestrutura de rede lógica e todos os materiais e serviços necessários à plena implantação e funcionamento da solução, nas dependências do Hospital Municipal de Brumado/BA. A presente anulação decorre da necessidade de Alteração do Edital, de modo a melhor atender ao interesse público e Administrativo, com fundamento no Art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a anular a licitação por motivo de ilegalidade ou em razão de interesse público devidamente justificado. Brumado/BA, 23 de março de 2026. **FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA** - Prefeito Municipal.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0206/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ:14.105.704/0001-33

CONTRATADA: SETI CONSTRUÇÕES E SERVICE LTDA
CNPJ: 40.011.437/0001-45

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a construção de campo com grama sintética na Vila Presidente Vargas, em Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 014/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 885.880,84 (oitocentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 08.01. SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
27.813.0002.1014 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS E PRAÇAS DE ESPORTE
ELEMENTO: 4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações
FONTE DE RECURSO: 1700 1500 1706 1701

Brumado – BA, 20 de março de 2026.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS TEMPORÁRIOS DO
QUADRO PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO/BA
ENSINO FUNDAMENTAL II
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 003/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, através da Secretária de Educação no uso das atribuições legais, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, torna pública a realização do **Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, para a função de Professor da Educação Básica, por tempo determinado, em Regime Especial de Direito Administrativo – REDA**, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva que lhe são conferidas pela Legislação vigente e com base no Art. 37 da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de BRUMADO-BA, na lei 1.410, de 16 de janeiro de 2006 e na resolução do TCM/BA 1488/24 e dá outras providências; consoante as normas contidas neste Edital, que entra em vigor na data de sua publicação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos complementares e eventuais retificações.

1.2. A sua execução é de responsabilidade do EFFORT – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, consoante ao Processo Administrativo nº 042/2026, autorizado pelo ato de autorização, publicado no diário oficial do município de Brumado – BA, em 26 de Fevereiro de 2026 e acompanhado pela Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo, através da Portaria nº 073/2026, publicado no diário oficial do município de Brumado – BA em 27 de fevereiro de 2026, obedecidas as normas deste Edital.

1.3. O processo seletivo público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração, a fim de atender necessidades relacionadas etapa de ensino fundamental II da rede de municipal de ensino de Brumado-BA.

1.4. O Processo Seletivo destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro reserva em cargos públicos temporários de Nível Superior, com lotações específicas, na sede, nos distritos ou povoados do Município de Brumado – BA, relacionados no quadro de vagas constantes do Anexo I.

1.4.1. Os cargos estão listados no Anexo I, juntamente com as informações de quantidade de vagas disponíveis, salário mensal e jornada de trabalho.

1.4.2. O cadastro reserva somente será aproveitado mediante a abertura de novas vagas, atendendo aos interesses de conveniência e de oportunidade da Prefeitura Municipal de Brumado – BA.

1.4.3. Por cadastro reserva, entenda-se o conjunto dos candidatos aprovados em conformidade com as regras do presente Edital, relacionados na listagem que contém o resultado final do certame e com classificação além das vagas indicadas no Anexo I para cada cargo.

1.4.4. O quadro I contém as informações sobre os requisitos acadêmicos e/ou profissionais para cada cargo.

1.5. O processo seletivo público será composto de 02 (duas) etapas:

1.5.1. Avaliação curricular e de Prova de Títulos, de caráter classificatório para todos os cargos especificados no presente Edital;

1.5.2. Procedimentos pré-admissionais, através da entrega de documentação comprobatória dos requisitos para o cargo, realizado pela Prefeitura Municipal.

1.6. As atribuições dos cargos estão estabelecidas em legislação específica, que regem o serviço público do Município de Brumado – BA.

1.7. O cronograma de atividades do presente processo seletivo público está presente no anexo VI deste edital.

1.8. As atribuições do cargo constam no item 2 deste edital.

1.9. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações relativas ao processo seletivo público, bem como o conhecimento das normas complementares.

1.10. A ordem de classificação final no PROCESSO SELETIVO será rigorosamente obedecida para efeitos de contratação para todos os candidatos.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semmed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



1.11. A classificação final no PROCESSO SELETIVO decorre da soma da pontuação obtida nas diversas fases classificatórias, observada a proporcionalidade para enquadramento dos candidatos com deficiência e dos candidatos negros e deficientes.

1.12. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados via e-mail da EFFORT – SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no endereço: effortconsultoriapublica@gmail.com

1.13. Questionamentos sem fundamentação, incoerentes, não relacionados ao Edital e/ou ao certame, e-mails ofensivos, não serão respondidos, assim como aqueles relacionados aos prazos e datas constantes no cronograma de atividade, haja vista que tais informações estão presentes no inteiro teor deste documento.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo de que trata este Edital só poderá ser investido no cargo se atendidas as seguintes exigências:

2.1.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, §1º da Constituição Federal.

2.1.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.1.3. Estar quite com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.1.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.1.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.

2.1.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo avaliado por médico especializado.

2.1.7. Apresentar documentação comprobatória da escolaridade mínima exigida, consoante o disposto no Quadro I deste edital, sendo Certificado e/ou Diploma de conclusão de curso de Nível Superior e Certificado de conclusão de Pós-graduação – Especialização, Mestrado ou Doutorado, quando for o caso, acompanhados dos respectivos históricos escolares e devidamente registrado. O Diploma deve referir-se a curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e respectivos Conselhos Federais e/ou Nacionais e Conselho Estadual de Educação – CEE, quando for o caso.

2.1.8. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público da esfera Federal, Estadual e Municipal.

2.1.9. Não registrar antecedentes criminais.

2.1.10. Não haver sido condenado em sentença criminal com trânsito em julgado que comine pena impeditiva do exercício da função pública nos últimos 5 (cinco) anos.

2.1.11. Não ter sido demitido por justa causa, nos termos da legislação trabalhista da administração pública, nos últimos 5 (cinco) anos.

2.1.12. Preencher e comprovar todos os requisitos básicos para investidura no cargo exigidos neste Edital.

2.1.13. Apresentar os documentos que se fizerem necessários, à época da contratação, de acordo com a legislação.

2.1.14. Cumprir as determinações deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2. Declaração falsa ou inexata de dados constantes na inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer tempo, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao candidato, o direito de recurso.

3.3. Terá sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo, o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar sua inscrição.

3.4. O candidato, ao efetuar sua inscrição, não poderá utilizar abreviaturas quanto ao nome, data de nascimento e localidades de nascimento e residência.

3.5. Somente será aceita solicitação de inscrição encaminhada via correio eletrônico previsto neste Edital.

3.6. Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória, condicional e extemporânea.

3.7. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por um dos cargos conforme Anexo I. Não será admitida ao candidato a alteração de cargo após efetivação da inscrição.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semmed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.8. As inscrições para este Processo Seletivo serão realizadas exclusivamente no e-mail: effortconsultoriapublica@gmail.com no período de 24/03/2026 a 26/03/2026, com preenchimento da ficha de inscrição em anexo a este edital, envio de documentação comprobatória, títulos e demais comprovações de experiência, em arquivo único no formato PDF.

3.9. Para efetuar a inscrição é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física – CPF e do Registro Geral (Carteira de Identidade) do candidato.

3.10. Não será considerado o pedido de inscrição não efetivado por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação ou congestionamento de linhas, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.

3.11. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que, se constatada, a qualquer tempo, a falsidade das informações, terá cancelada a inscrição efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo o candidato pela falsidade praticada, na forma da lei.

3.12. Constatada a irregularidade na inscrição do candidato, esta será automaticamente cancelada e considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

3.13. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.14. As inscrições serão gratuitas.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CANDIDATOS COTISTAS

4.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, amparadas pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, conforme estabelece o Artigo 37, Inciso VIII, da Constituição Federal; Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro 2004.

4.1.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no §1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), nas contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): "O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em processo seletivo, às vagas reservadas aos deficientes", observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

4.1.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 4.1 deste Edital resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

4.1.4. No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar que está apto a exercer o cargo para o qual se inscreverá.

4.1.5. Durante o preenchimento da Inscrição, o candidato portador de deficiência, além de observar os procedimentos descritos no item 3 deste Edital, deverá informar que possui deficiência.

4.1.6. O candidato que, no ato do preenchimento da Inscrição, não indicar sua condição de pessoa com deficiência e não cumprir o determinado neste Edital terá a sua inscrição processada como candidato de ampla concorrência e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

4.1.7. Para assegurar a concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência deverá anexar, no ato da inscrição em lugar próprio, os documentos a seguir:

a) Laudo médico original ou cópia autenticada expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses da data do término das inscrições, atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

4.1.7. Os documentos indicados no subitem 4.1.5 deste Edital terão validade somente para este Processo Seletivo.

4.1.9. Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados no subitem 4.1.5 deste Edital, não concorrerão às vagas reservadas para pessoa com deficiência.

4.1.10. Os candidatos às vagas de pessoas com deficiência que não realizarem a inscrição, conforme as instruções constantes deste Edital, não poderão impetrar recursos em favor da sua inscrição.

4.1.11. Caso o candidato apresente recurso solicitando revisão da sua inscrição, como deficiente, inscrição realizada em desacordo ao Edital, o recurso não será considerado, sendo indeferido.

4.1.12. O candidato às vagas de pessoas com deficiência, se aprovado e classificado, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de pessoas com deficiência.

4.1.13. Os candidatos inscritos como pessoas com deficiência e aprovados nas etapas do Processo Seletivo serão convocados pela Prefeitura Municipal de Brumado – BA, para perícia médica, com a finalidade de

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



avaliação quanto à configuração da deficiência e a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência declarada.

4.1.14. O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

4.1.15. Será excluído da Lista Especial (pessoas com deficiência) o candidato que não tiver configurada a deficiência declarada (declarado não portador de deficiência pela junta médica encarregada da realização da perícia), passando a figurar somente na lista geral e será excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com o cargo.

4.1.16. As vagas definidas no presente Edital que não forem providas por falta de candidatos aprovados com deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos de ampla concorrência, observada a ordem de classificação por cargo.

4.2. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

4.2.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal no 15.142, de 03 de junho de 2025, fica reservado aos Pretos e Pardos, Indígenas e Quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas.

4.2.2. Na situação em que o número de vagas reservadas resultar em um número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

4.2.3. Para os efeitos desta Lei, será considerado para concorrer à cota, o candidato que se autodeclarar preto ou pardo no ato da inscrição (ANEXO V).

4.2.4. O candidato destinatário da reserva de vagas a pretos e pardos, indígenas e quilombolas sempre concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência da vaga para a qual concorre.

4.2.5. O quantitativo de vagas reservadas que não for provido por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou por outro motivo, para uma determinada vaga, será adicionado ao quantitativo de vagas de ampla concorrência existente para esta vaga, sendo preenchido pelos candidatos aprovados, na publicação do resultado final, observada a ordem de classificação.

4.2.6. O candidato que prestar declarações falsas ao se autodeclarar será excluído do processo, em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

4.2.7. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será em duas listas: A primeira contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pretos ou pardos, indígenas e quilombolas e a segunda contendo a pontuação dos candidatos que concorreram na condição de pretos e pardos, indígenas e quilombolas. Todas as listas serão apresentadas em ordem decrescente de classificação.

4.2.8. O candidato na condição de autodeclarado preto ou pardo que for convocado na vaga de Ampla Concorrência não será também convocado na vaga reservada para negros.

4.2.9. Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do concurso e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação do seu contrato, após o procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.2.10. Na apuração do resultado, serão formuladas listas específicas para identificação da ordem de classificação dos candidatos cotistas entre si.

4.2.11. A contratação dos candidatos aprovados será de acordo com a ordem de classificação geral no Processo Seletivo, mas, a cada fração de 5 (cinco) candidatos, a quinta vaga fica destinada a candidato afrodescendente aprovado, de acordo com a sua ordem de classificação.

4.2.12. Na ocorrência de desistência de vaga ou candidato afrodescendente aprovado, essa vaga será preenchida por outro candidato afrodescendente, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

5. PROVA DE TÍTULOS

5.1. A Prova de Títulos será aplicada para os candidatos HABILITADOS na I Etapa (Formação Inicial) para os cargos públicos de Nível Superior, cuja pontuação total encontra-se especificada nos baremas contidos neste Edital e terá caráter classificatório.

5.2. Para efeito de avaliação dos títulos, o candidato a qualquer das vagas deverá entregar, obrigatoriamente:

a) a fotocópia autenticada, frente e verso, do seu documento oficial de identidade utilizado na inscrição. São considerados documentos oficiais de identidade: as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Passaporte; Identidade para Estrangeiros; Carteiras Profissionais expedidas por órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade, bem como a Carteira Nacional de Habitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97).

O candidato, que tiver mudança de nome civil posterior à emissão do documento anexado para avaliação, deverá incluir a certidão de casamento e/ou documento legalmente aceito que autorize a alteração de nome e/ou gênero, no mesmo arquivo pdf que contém o documento de identificação.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



b) a fotocópia autenticada, frente e verso, do seu diploma de graduação/Certificado de conclusão de curso/declaração de conclusão de curso, referente à escolaridade exigida para o cargo;

I) As declarações utilizadas para comprovação de escolaridade, emitidas por instituição de ensino privada, somente serão aceitas se apresentadas com firma reconhecida e em fotocópia autenticada.

II) As declarações utilizadas para comprovação de escolaridade, emitidas por instituição de ensino pública, somente serão aceitas se, além da assinatura do emitente, contenham o nome do emitente, o cargo ocupado pelo emitente, órgão ao qual o emitente está vinculado, bem como a matrícula funcional ou a portarias ou, ainda, o decreto de nomeação do emitente.

5.2.1. Não serão analisados os documentos pertinentes à fase I:

a) que não sejam apresentados com comprovação de autenticidade em uma das formas previstas neste Edital;

b) que não for apresentado em frente e verso, quando exigível;

c) se não for anexado o documento de identificação do candidato;

d) se não for anexado o diploma de graduação/Certificado de conclusão de curso/declaração de conclusão de curso.

e) se a declaração emitida por instituição de ensino privada não for apresentada com firma reconhecida do emitente;

f) cujo arquivo não tenha conteúdo;

g) que não seja compatível com o exigido no item.

5.3. Será INABILITADO na FASE I, o candidato que deixar de enviar ou enviar os documentos obrigatórios de que trata a FASE I em desacordo com o especificado no Edital.

5.3.1. Constituem títulos aqueles dispostos nos barmas, constantes em tabela específica deste edital, devidamente comprovados e relacionados ao cargo pretendido.

5.3.2. Os títulos devem ser emitidos por Instituições de Ensino Oficiais, credenciadas pelo MEC.

5.3.4. Os documentos comprobatórios constantes nos barmas apresentados devem:

a) ser protocolados na forma, prazos e procedimentos estabelecidos no Aviso de Convocação que será feito através dos endereços eletrônicos: [effortconsultoriapublica@gmail](mailto:effortconsultoriapublica@gmail.com)

b) ser apresentados em fotocópias com confirmação de autenticidade

c) frente e verso, quando exigível;

d) ser comprovados mediante apresentação de Certificados, Declarações, Certidões, Atestados;

e) estar relacionados ao cargo ao qual o candidato pretende o ingresso;

f) conter timbre (Nome empresarial e CNPJ) da instituição emitente do documento;

g) conter nome completo do candidato;

h) conter a data de emissão do documento;

i) conter a assinatura e o nome do emitente.

j) conter firma reconhecida do emitente quando exigível;

k) estar legíveis;

l) ser compatíveis com o exigido na respectiva alínea do barmas;

m) ser apresentados com tradução feita por tradutor juramentado quando emitidos em língua estrangeira.

5.4. Não serão analisados os documentos referentes à fase I que:

a) não tenham sido protocolados na forma, prazos e procedimentos estabelecidos em edital;

b) não tenham sido apresentados em fotocópias com confirmação de autenticidade;

c) não tenham sido apresentados em frente e verso, quando exigível;

d) não sejam comprovados mediante apresentação de Certificados, Declarações, Certidões, Atestados;

e) não estejam relacionados ao cargo ao qual o candidato pretende o ingresso;

f) não contenham timbre (Nome empresarial e CNPJ) da instituição emitente do documento;

g) não contenham o nome completo do candidato;

h) não contenham a data de emissão do documento;

i) não contenham a assinatura e o nome do emitente.

j) não seja apresentado com firma reconhecida do emitente quando exigível;

k) não estejam legíveis;

l) não sejam compatíveis com o exigido na respectiva alínea do barmas;

m) não sejam apresentados com tradução feita por tradutor juramentado quando emitidos em língua estrangeira;

n) ter firma reconhecida do emitente no que tange exclusivamente atestados e declarações;

5.5. FORMAÇÃO/ATIVIDADES ACADÊMICAS

5.5.1. Somente serão pontuados os documentos referentes a cursos, comprovadamente concluídos, e que apresentem a carga horária mínima exigida neste Edital.

5.5.2. Os certificados/diplomas/declarações de conclusão de cursos devem:

a) ser emitidos por instituições de ensino oficiais, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC)

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semmed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ou por instituições devidamente credenciadas para organização/realização de cursos;

- b) ser apresentados em fotocópias autenticadas, frente e verso;
- c) conter timbre (Nome empresarial e CNPJ) da instituição realizadora do curso e emitente do certificado;
- d) conter nome completo do candidato;
- e) conter nome do curso;
- f) conter carga horária do curso;
- g) conter a data da realização do curso;
- h) conter a data de emissão do documento;
- i) conter a assinatura e o nome do emitente;
- j) estar legíveis;
- k) ser compatíveis com o exigido na respectiva alínea do barema;
- l) ser comprovadamente concluídos;
- m) ser apresentados com tradução feita por tradutor juramentado quando emitidos em língua estrangeira;
- n) ter firma reconhecida no que tange exclusivamente atestados e declarações.

5.5.3. Não serão avaliados/pontuados certificados/diplomas/declarações de conclusão de cursos que:

- a) não forem emitidos por instituições de ensino oficiais, credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) ou por instituições devidamente credenciadas para organização/realização de cursos;
- b) não sejam apresentados em fotocópias autenticadas, frente e verso;
- c) não contenha timbre (Nome empresarial e CNPJ) da instituição realizadora do curso e emitente do certificado;
- d) não contenha nome completo do candidato;
- e) não contenha nome do curso;
- f) não contenha carga horária do curso;
- g) não contenha data da realização do curso;
- h) não contenha data de emissão do documento;
- i) não contenha assinatura e o nome do emitente;
- j) não estejam legíveis;
- k) não sejam compatíveis com o exigido na respectiva alínea do barema;
- l) não sejam comprovadamente concluídos;
- m) não sejam apresentados com tradução feita por tradutor juramentado quando emitidos em língua estrangeira;
- n) não sejam apresentados com firma reconhecida no que tange exclusivamente atestados e declarações.

5.5.4. Não são considerados cursos: participação em palestra, jornada, conferência, congresso, fórum, mesa redonda, mostra, seminários, simpósios, workshop e encontros.

5.6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.6.1. Prova da experiência profissional feita, em fotocópias autenticadas, mediante a apresentação de Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS), Contrato de trabalho/Prestação de Serviço e/ou Declarações/Atestados.

5.6.2. Quando a comprovação de experiência profissional for feita através da apresentação da fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS), devem ser apresentadas as seguintes páginas:

- a) página de Identificação com número/ série/assinatura e foto;
- b) página de qualificação Civil;
- c) página(s) referente(s) ao(s) Contrato(s) de Trabalho, especificando o cargo ocupado, data de admissão e data de saída (quando o contrato de trabalho já houver sido encerrado);
- d) página(s) referente(s) às Anotações Gerais, quando houver mudança de Função ou retificação de informações referentes ao contrato de trabalho.

5.6.3. Na hipótese de o contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada, também, uma Declaração do Empregador, em papel timbrado (com especificação do nome empresarial e CNPJ), que informe esta condição, com firma reconhecida e fotocópia autenticada.

5.6.4. Caso o empregador seja o setor público, a firma reconhecida poderá ser dispensada desde que, além da assinatura do emitente, contenha o nome do emitente, o cargo ocupado pelo emitente, órgão ao qual o emitente está vinculado, bem como a matrícula funcional ou a portaria ou, ainda, o decreto de nomeação do emitente.

5.6.5. Caso a comprovação de experiência profissional seja feita através da CTPS digital, o pdf deve ser gerado no aplicativo da Carteira de Trabalho digital, contendo, no rodapé, a data e a informação de que o documento foi assinado digitalmente pela Dataprev.

5.6.6. Não será aceito print da tela da Carteira de trabalho digital para comprovação de experiência profissional.

5.6.7. Prova da experiência profissional feita, em fotocópias autenticadas, mediante a apresentação do Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço, deve atender aos seguintes critérios:

- a) conter data (dia, mês e ano) do início e fim do período do trabalho;
- b) especificar o cargo ocupado pelo contratado;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semmed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- c) descrever as atividades realizadas;
- d) indicar o órgão/setor/área de atuação do contratado;
- e) ter a firma reconhecida do contratante. Caso o empregador seja o setor público, a firma reconhecida poderá ser dispensada desde que, além da assinatura do emitente, contenha o nome do emitente, o cargo ocupado pelo emitente, órgão ao qual o emitente está vinculado, bem como a matrícula funcional ou a portaria ou, ainda, o decreto de nomeação do emitente;
- f) apresentado na íntegra.

5.6.8. O Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço deve ser acompanhado de uma declaração do empregador, em papel timbrado (com especificação do nome empresarial e CNPJ), informando o cargo ocupado, a data da rescisão e/ou a data da vigência do contrato.

5.6.9. Se o Contrato de Trabalho/Prestação de Serviço ainda estiver vigente, deve ser apresentada uma Declaração do Empregador informando tal condição, em papel timbrado (com especificação do nome empresarial e CNPJ), com firma reconhecida e em fotocópia autenticada. É vedada a autodeclaração.

5.6.10. Prova da experiência profissional feita, em fotocópias autenticadas, mediante a apresentação de **Declaração/Atestado, emitido pelo Representante Legal/Diretor/Gestor de Recursos Humanos da Organização contratante,** deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ser emitida em papel timbrado (com especificação do nome empresarial e CNPJ);
- b) conter o cargo desempenhado;
- c) informar a data (formato: dia, mês e ano) do início e término;
- d) com firma reconhecida do emitente da Declaração ou Atestado. Caso o empregador seja o setor público, a firma reconhecida poderá ser dispensada desde que, além da assinatura do emitente, contenha o nome do emitente, o cargo ocupado pelo emitente, órgão ao qual o emitente está vinculado, bem como a matrícula funcional ou a portaria ou, ainda, o decreto de nomeação do emitente.
- 5.6.11.** Todos os documentos comprobatórios de experiência profissional devem:
 - a) ser apresentados em fotocópia autenticada e/ou firma reconhecida, quando exigível;
 - b) apresentar os dados de identificação do candidato;
 - c) especificar o cargo e/ou as funções/atividades desempenhadas;
 - d) informar as datas de início e de término do trabalho/atividade, constando dia, mês e ano;
 - e) conter timbre do empregador (com especificação do nome empresarial e CNPJ);
 - f) estar legíveis e não apresentar rasuras;
 - g) conter data de emissão;
 - h) conter identificação do emitente (cargo, matrícula funcional/portaria/Decreto, e órgão);
 - i) conter assinatura do responsável pela emissão do documento;
 - j) ser compatível com o cargo almejado.

5.6.12. As informações mínimas necessárias para avaliação do tempo de experiência encontram-se disponíveis no anexo VII (Modelo declaração de tempo de serviço).

5.6.13. Para efeito de contagem de experiência profissional, somente será computada a experiência compatível com as exigências definidas como pré-requisito para o cargo, considerando também que:

- a) comprove ter ocorrido após a conclusão da Formação Acadêmica (Graduação em Curso de Nível Superior), exigida para o cargo almejado;
- b) comprove o período de 365 dias trabalhados de efetiva atividade profissional. Poderão ser somados tempos comprovados em documentos distintos, desde que a soma contemple períodos completos de 365 dias;
- c) períodos inferiores a 365 dias não serão pontuados;
- d) o período de experiência será contabilizado uma única vez, vedada a concomitância; não será considerada para pontuação a comprovação de experiência que já houver sido avaliada em outra alínea do barema;
- e) não será considerada para pontuação a comprovação de experiência através de atestado/certidão de tempo de contribuição;
- f) deverá ter a mesma nomenclatura do cargo ao qual o candidato está concorrendo.

5.6.14. Não serão consideradas como experiência profissional, portanto será atribuída nota zero:

- a) atividades desenvolvidas sob a forma de trabalho voluntário, trabalho sem vínculo empregatício, estágio curricular ou extracurricular, de internato ou equivalente;
- b) atividades realizadas antes da conclusão da formação acadêmica exigida como pré-requisito para o cargo;
- c) aquelas cujos documentos comprobatórios sejam diversos ao especificado no Edital, tais como: contracheque, Termo de Posse, Termo de Nomeação e/ou publicação no Diário Oficial, atestado/certidão de tempo de contribuição;
- d) ao documento comprobatório de experiência cujo cargo especificado não seja compatível com o cargo almejado;
- e) ao documento comprobatório de experiência que não contenha a mesma nomenclatura do cargo ao qual o candidato está concorrendo.

5.6.15. Não serão validados tampouco pontuados, os documentos que:

- a) não sejam apresentados em fotocópia autenticada;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- b) não sejam apresentados com firma reconhecida, quando exigível;
- c) não sejam apresentados no formato frente e verso;
- d) não estejam legíveis;
- e) não tenham conteúdo;
- f) não sejam compatíveis com o exigido na respectiva alínea do barema;
- g) sejam pré-requisitos para o cargo almejado;
- h) não atenda ao especificado no item 9.17. deste Edital;
- i) sejam apresentados em duplicidade;
- j) constituam autodeclaração.

5.7. CONDIÇÕES PARA ADMISSIBILIDADE

5.7.1. Autenticidade

5.7.1.1. autenticação da cópia do documento em cartório, nos termos do inciso II, do artigo 3º, da Lei nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, poderá ser substituída por autenticação realizada por funcionário público, mediante assinatura do mesmo, desde que no carimbo conste:

- a) a expressão “**CONFERE COM O ORIGINAL**”;
- b) o nome do funcionário público;
- c) a matrícula funcional/a portaria/o decreto de nomeação do funcionário público;
- d) o nome do órgão ao qual o funcionário público está vinculado.

5.7.1.2. Os documentos emitidos eletronicamente são dispensados de autenticação desde que contenham código de autenticidade e indicação do link para rastreabilidade no site do emitente, bem como que o site esteja ativo no momento da análise do respectivo documento.

5.7.1.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato:

- a) a verificação de que o site está ativo;
- b) que o código de autenticidade e o link para rastreabilidade estejam legíveis no arquivo em formato PDF.
- 5.7.1.4.** Não serão validados tampouco pontuados os documentos emitidos eletronicamente:
- a) que não contenham: código de autenticidade (QR Code, Código de barras, código, etc) e link indicando o site para confirmação de autenticidade;
- b) cujo código de autenticidade e/ou link do site para confirmação de autenticidade estejam ilegíveis;
- c) cujo site indicado para confirmação de autenticidade não esteja ativo no momento da análise;
- d) cuja autenticidade não tenha sido confirmada no site/link indicado no documento apresentado.

5.7.1.5. Os documentos emitidos mediante certificado digital poderão ser aceitos desde que obedeçam aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperacionalidade da infraestrutura de chaves públicas brasileira – ICP Brasil.

5.7.1.6. Não serão validados tampouco pontuados os documentos apresentados em fotocópias não autenticadas: ou em cartório, ou por funcionário público, ou os emitidos eletronicamente que não contenham código de autenticidade que possa ser rastreado.

5.7.1.7. Somente serão considerados os documentos que estejam devidamente vinculados ao cargo ao qual o candidato está concorrendo.

5.8. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.8.1. Somente serão considerados os títulos, desde que devidamente vinculados ao cargo ao qual o candidato está concorrendo.

5.8.2. A pontuação máxima obtida pelo candidato em cada alínea está limitada à respectiva pontuação máxima estabelecida no barema.

5.8.3. É responsabilidade exclusiva dos candidatos que os documentos postados sejam legíveis.

5.8.4. Cada título será considerado uma única vez e para uma única alínea do barema.

5.8.5. Não serão computados títulos apresentados em duplicidade.

5.8.6. A responsabilidade pela escolha dos documentos a serem avaliados na Prova de Títulos é exclusiva do candidato.

5.8.7. Os Documentos entregues não serão devolvidos, mesmo após a homologação do Resultado do Processo Seletivo.

5.8.8. Após feita a entrega dos Títulos não será permitida, sob qualquer alegação, a inclusão/alteração/exclusão de documentos.

5.8.9. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

5.8.10. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TABELA I – QUADRO DE PONTUAÇÃO

BAREMA DE TÍTULOS	PONTOS	PONTOS MÁXIMOS
Curso de Mestrado ou Doutorado, na área relacionada à vaga pleiteada, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	0,5	0,5
Curso de Especialização na área relacionada à vaga pleiteada, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	0,5	0,5
Anos completos de exercício profissional, na vaga pleiteada, sem sobreposição de tempo.	0,1 décimo a cada ano completo (365 dias) de experiência.	1,0

5.9. Os pontos que excederem o valor máximo, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados nas tabelas serão desconsiderados.

5.10. Os documentos para a Avaliação de "Títulos" e "Experiência Profissional", que não preencherem as exigências de comprovação, contidas neste Edital, não serão considerados.

6. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE DOS CANDIDATOS

6.1. Será considerado aprovado no Processo Seletivo o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

6.2. O Resultado Final deste Processo Seletivo será aferido pela fórmula:

$$NF* = NPT* + NPEP*$$

* Nota Final (NF)

* Nota da Prova de Títulos (NPT)

* Nota da Prova de Experiência Profissional (NPEP)

6.3. Havendo empate na totalização dos pontos, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, completos até o último dia de inscrição, conforme estabelece o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

6.4. Persistindo o empate, serão aplicados os seguintes critérios, na ordem:

a) Maior titulação acadêmica

b) Maior tempo de experiência comprovada na rede pública, referente ao cargo pleiteado.

6.5. Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo serão classificados em ordem decrescente de nota final, observada a função a qual concorrem.

6.6. A classificação dos candidatos aprovados será feita em duas listas, a saber:

6.6.1. A primeira lista conterá a classificação de todos os candidatos (ampla concorrência), respeitado a função em que se inscreveram, incluindo aqueles inscritos como pessoas com deficiência.

6.6.3. A segunda lista conterá especificamente a classificação dos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, respeitada a função em que se inscreveram.

6.7. O resultado final deste Processo Seletivo Público será publicado na íntegra nos endereços eletrônicos: www.brumado.ba.gov.br.

6.8. O candidato não aprovado será excluído do Processo Seletivo e não constará da lista de classificação final.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso quanto:

a) indeferimento da inscrição;

b) indeferimento do pedido de condição especial;

c) resultado preliminar da Prova de Títulos e de Experiência Profissional, desde que se refira a erro de cálculo de pontuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 7.2. O prazo para interposição dos recursos será de 1 (um) dia útil, no horário comercial, ininterruptamente, contados do primeiro dia útil posterior à data de divulgação do ato ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto, o candidato encaminhar exclusivamente no e-mail da Effort Consultoria em Administração Pública no endereço effortconsultoriapublica@gmail.com, o seu recurso.
- 7.3. O candidato deverá preencher o formulário próprio disponibilizado para recurso, conforme consta no subitem 7.4. Os recursos deverão ser enviados no endereço eletrônico da empresa, no endereço: effortconsultoriapublica@gmail.com.
- 7.5. Apenas serão analisados os recursos recebidos de acordo com os itens 7.3. e 7.4.
- 7.6. O candidato que desejar interpor recurso único por fase do Processo Seletivo, relativamente ao subitem 7.1., deverá fazê-lo individualmente, em formulário único com a devida fundamentação, não sendo aceito recurso coletivo.
- 7.6. Não serão aceitos recursos enviados pelo Correio, correspondência postal ou qualquer outro meio que não seja o especificado no subitem 7.4.
- 7.8. Em caso de deferimento de recurso interposto, poderá eventualmente ocorrer alteração da classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- 7.9. Não serão apreciados os recursos que forem apresentados:
- a) em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
 - b) fora do prazo estabelecido;
 - c) fora da fase estabelecida;
 - d) sem fundamentação lógica e consistente;
 - e) contra terceiros;
 - f) em coletivo;
 - g) cujo teor desrespeite a banca examinadora;
 - h) com identificação idêntica ao mesmo pedido constante de outro(s) recurso(s);
 - i) com pedido incerto ou não identificado.
- 7.10. É irrecorrível a decisão da banca examinadora que, em sede recursal, conheça ou rejeite, defira ou indefira, o recurso previsto no item 7.
- 7.11. Em hipótese alguma serão aceitos a revisão de recurso ou pedido de reconsideração de recurso.
- 7.12. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 7.13. O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 7.14. Após análise dos recursos, será publicado nos endereços eletrônicos www.brumado.ba.gov.br, o resultado do julgamento dos recursos deferidos e indeferidos procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e a divulgação de nova lista de aprovados.
- 7.15. Após análise de todos os recursos interpostos de acordo com este capítulo, será publicado o Resultado Final deste Processo Seletivo que será homologado pelo Prefeito Municipal.

8. DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. A aprovação no Processo Seletivo NÃO CRIA DIREITO À CONTRATAÇÃO IMEDIATA, mas essa, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos.
- 8.2. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos habilitados, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.
- 8.3. Os candidatos convocados deverão satisfazer todos os requisitos exigidos no Edital de Convocação, no prazo assinalado, sob pena de preclusão do seu direito de contratação.
- 8.4. O candidato que convocado, não se apresentar no local e prazos estabelecidos, será eliminado do Processo Seletivo.
- 8.4.1. A assinatura do contrato deverá ocorrer até 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da publicação do ato de contratação no órgão oficial.
- 8.5. Os candidatos classificados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas.
- 8.6. O candidato convocado apresentar-se-á para a contratação às suas expensas.
- 8.7. O local de lotação dos candidatos convocados será determinado obedecendo à ordem de classificação dos candidatos habilitados cotistas e/ou não-cotistas, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, no resultado final.
- 8.8. A convocação para a assinatura do contrato, bem como todos os atos do presente Processo Seletivo, serão publicados no site www.brumado.ba.gov.br.
- 8.9. Considerando que as vagas constantes do Processo Seletivo são para substituir professores efetivos afastados mediante concessão de licença sem remuneração, licença médica, licença maternidade, licença

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semmed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



para cursar pós graduação, o contrato poderá ser rescindindo a qualquer tempo, mesmo antes do prazo constante no contrato.

8.10. O Contratante poderá rescindir administrativamente, a qualquer tempo, o presente Contrato, a depender de conveniência e interesse público ou nas hipóteses previstas na Lei.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.brumado.ba.gov.br.

9.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, e nos demais avisos, comunicados, erratas e editais complementares que vierem a ser publicados para a realização deste Processo Seletivo, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

9.3. O presente Processo Seletivo será válido por 1 (um) ano, contados a partir da data de homologação do resultado final do certame, podendo ser prorrogado, 1 (uma) única vez, por igual período, por conveniência administrativa.

9.4. O candidato deverá consultar o endereço eletrônico www.brumado.ba.gov.br, frequentemente para verificar as informações que lhe são pertinentes referentes à execução do Processo Seletivo, até a data de homologação.

9.5. Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

9.6. Qualquer informação relativa ao Processo Seletivo poderá ser obtida junto à Comissão de Acompanhamento do presente Processo Seletivo, no e-mail: effortconsultoriapublica@gmail.com.

9.7. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas com documentação, interposição de recurso, material, laudos médicos ou técnicos, atestados, deslocamentos, viagem, alimentação, estadia e outras decorrentes de sua participação no Processo Seletivo.

9.8. A Effort Consultoria e a Prefeitura Municipal de Brumado – BA não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
 - b) endereço residencial desatualizado;
 - c) endereço residencial de difícil acesso;
 - d) correspondência recebida por terceiros; e
 - e) dentre outras informações divergentes e/ou errôneas, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.
- 9.9.** É obrigatório que o candidato mantenha atualizados endereço eletrônico, endereço residencial e telefones.

9.10. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição e/ou tornar sem efeito a contratação do candidato, em todos os atos relacionados a este Processo Seletivo, quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, irregularidade de documentos, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extra judiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

9.12. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos Pela Effort Consultoria e pela Comissão de Organização e Acompanhamento do Processo Seletivo.

9.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital ou aviso a ser publicado nos endereços eletrônicos: www.brumado.ba.gov.br

9.14. A inscrição e a participação no certame implicarão o tratamento de seus dados pessoais de nome, número de inscrição, número e origem do documento de identidade, digital, data de nascimento, número de CPF, telefone, e-mail, cargo/vaga a que concorre e/ou outra informação pertinente e necessária.

9.14.1. A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução deste Processo Seletivo.

9.14.2. As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do candidato serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD):

- a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (em relação ao artigo 37, incisos II e VIII, da Constituição Federal de 1988, os quais preveem que a investidura em cargos públicos, dependem de aprovação em Processo Seletivo);
- b) execução de contrato entre a Prefeitura Municipal de Brumado e a Effort Consultoria para os fins de condução do certame; e

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



c) a garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos.

Brumado - BA, 23 de março de 2026
Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

QUADRO TOTAL DE VAGAS, SALÁRIO, PRÉ-REQUISITO E CARGA HORÁRIA

CARGOS	VAGAS	PRÉ-REQUISITO *QUADRO 1	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) Matemática	01 + CR*	Diploma de Curso Superior em Matemática	20 Horas	Matutino	R\$ 2.600,00
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) Língua Portuguesa	01 + CR*	Diploma de Curso Superior em Letras com Português	20 Horas	Matutino	R\$ 2.600,00
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) Ciências	01 + CR*	Diploma de Curso Superior em Ciências Biológicas	20 Horas	Matutino	R\$ 2.600,00
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) História	01 + CR*	Diploma de Curso Superior em História	20 Horas	Matutino	R\$ 2.600,00
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) Geografia	01 + CR*	Diploma de Curso Superior em Geografia	20 Horas	Matutino	R\$ 2.600,00
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) Educação Física	01 + CR*	Diploma de Curso Superior em Educação Física	20 Horas	Matutino	R\$ 2.600,00
Professor de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) Inglês	01 + CR*	Diploma de Curso Superior em Letras com Inglês	20 Horas	Matutino	R\$ 2.600,00

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



QUADRO I – ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO POR ÁREA DE ATUAÇÃO

ÁREA DE ATUAÇÃO	FORMAÇÃO NECESSÁRIA - PRÉ-REQUISITOS
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Ciências	Ensino Superior - Diploma de conclusão de curso em licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecidos, com habilitações específicas em Ciências Biológicas, Física ou Química, para o exercício do Magistério nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Educação Física	Ensino Superior - Diploma de conclusão de curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecidos, com habilitação específica na área em área própria, para o exercício do Magistério nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Inglês	Ensino Superior - Diploma de conclusão em curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecidos, com habilitação específica em área própria, para o exercício do Magistério nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Língua Portuguesa	Ensino Superior - Diploma de conclusão de curso em licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecidos, com habilitação específica em área própria, para o exercício do Magistério nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Matemática	Ensino Superior - Diploma de conclusão de curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecidos, com habilitação específica em área própria, para o exercício do Magistério nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – História	Ensino Superior - Diploma de conclusão em curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecida, com habilitação específica em área própria, para o exercício do Magistério nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.
Professor de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – Geografia	Ensino Superior - Diploma de conclusão em curso de licenciatura plena, em universidades e institutos superiores de educação legalmente reconhecida, com habilitações específicas em área própria, para o exercício do Magistério nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II
Ficha de Inscrição - Processo Seletivo Professores de Ensino Fundamental II
6º ao 9º Ano
EDITAL 03/2026 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - BRUMADO - BA

DADOS PESSOAIS

Nome do Candidato:			
Sexo: () M () F		Data de nascimento:	
RG:	CPF:		
Nome da mãe:			
Endereço:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone celular:		E-mail:	
Escolaridade:			
Titulação: () Graduação () 2ª Graduação () Pós-Graduação () Experiência docente () Curso na área de Educação () Experiência docente na área de Ensino Fundamental II			

Documentação:

1. Nacionalidade	() Sim () Não
2. Nacionalidade estrangeira (português), com comprovada condição de igualdade e gozo dos políticos: () Sim () Não	
3. Quite com as obrigações	() Sim () Não
4. Quite com as obrigações militares (sexo	() Sim () Não
5. Cópia legível da carteira de Identidade e CPF: () Sim () Não	
6. Cópia legível do comprovante de residência: () () Não	
7. Cópia legível (frente e verso) do certificado de conclusão do Ensino () Sim () Não	
8. Declaração de participação em conselhos municipais da educação: CME, CAE e CACS - FUNDEB	

Declaro estar ciente das condições estabelecidas no Edital SEMED Nº 003/2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas para professores do Ensino Fundamental II – 6º ao 9º ano. Declaro ainda, sob as penas da lei, ser verdadeiras as informações prestadas.

Assinatura do Candidato

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semmed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO III

ANEXO III DO EDITAL Nº. 003/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BAHIA

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____,
abaixo assinado(a), de nacionalidade _____,
nascido(a) em ___/___/___, no município de _____, UF _____,
filho(a) de _____ e de _____,
Estado Civil _____, residente _____,
_____,
município de _____, portador(a) do RG n.º _____,
UF _____, expedido em ___/___/_____, órgão expedidor _____,
CPF/MF n.º _____ INSCRITO(A) pela lista de pessoa com
deficiência para o Processo Seletivo Simplificado SEMED Brumado, declaro, sob as penas da
lei, que sou pessoa () com deficiência _____, bem
como estou apto (a) a exercer as atribuições da função na qual pretendo atuar.
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas
no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica.
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PREFEITURA MUNICIPAL
BRUMADO
NOSSA GENTE
NOSSA RIQUEZA

SEMED
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

LAUDO MÉDICO PARA INSCRITOS(AS) COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Nome: _____	
RG: _____	UF: _____ CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: _____
A – Tipo da Deficiência:	
B – Código CID:	
C – Limitações Funcionais: _____ _____ _____ _____ _____	
_____ _____ _____ _____ _____	
Médico(a) Examinador(a) candidato(a) Assinatura e Carimbo/CRM	Assinatura do(a)
Local: _____ Data: ____/____/20____	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO V

ANEXO V DO EDITAL N.º 003/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BRUMADO - BAHIA

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Eu, _____
_____, abaixo assinado(a), de nacionalidade _____, nascido(a)
em ____/____/_____, no município de _____, UF____,
filho(a) de _____ e de,
Estado Civil _____, residente _____, município
de, portador(a) do RG n.º _____, UF____,
expedido em ____/____/_____, órgão expedidor _____, e inscrito(a)
no CPF/MF sob o nº _____ candidato pelo Processo Seletivo Simplificado da Secretaria
Municipal de Educação de Brumado - BA, declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa ()
preta () parda () indígena () quilombola. Estou ciente de que, em caso de falsidade
ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações
legais aplicáveis.

_____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**Decreto-Lei n.º 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica
Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele
inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três
anos, e multa, se o documento é particular.*

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semed@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO VI
CRONOGRAMA PREVISTO

PERÍODO	ATIVIDADE	LOCAL DE DIVULGAÇÃO
24/03/2026 A 26/03/2026	Período de inscrições	Entre o dia 24 de março de 2026 e às 23h59 do dia 26 de março de 2026, horário de Brasília-DF. A inscrição deve ser realizada pelo endereço: effortconsultoriapublica@gmail.com
27/03/2026	Publicação da relação de candidatos inscritos	Diário Oficial do Município no endereço: www.brumado.ba.gov.br
30/03/2026	Prazo para recurso contra a relação de candidatos inscritos.	O recurso deve ser realizada pelo endereço: effortconsultoriapublica@gmail.com em formulário específico anexo a este edital.
31/03/2026	Resultados Recurso (Candidatos Inscritos)	Diário Oficial do Município no endereço: www.brumado.ba.gov.br
01/04/2026	Divulgação de Resultados parciais	Diário Oficial do Município no endereço: www.brumado.ba.gov.br
02/04/2026	Prazo para interposição de recursos contra o Resultado Parcial	O recurso deve ser realizada pelo endereço: effortconsultoriapublica@gmail.com em formulário específico anexo a este edital.
06/04/2026	Divulgação Resultado Final e julgamento dos recursos contra o Resultado Parcial	Diário Oficial do Município no endereço: www.brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Timbre do emitente (Razão Social, CNPJ, Endereço, Contato)

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SEVIÇO

EMITENTE

Razão Social

CNPJ

Órgão Expedidor

FUNCIONÁRIO / SERVIDOR

Nome completo

CPF

Datas de Admissão / Demissão / Cargo/Função/ Órgão/Setor / Lotação

Informações complementares

Esta Declaração não contém emendas ou rasuras.

(Local/Data)

Nome completo do emitente Cargo do emitente Órgão/Setor do emitente

Matrícula Funcional/Portaria de Nomeação do emitente

Brumado - BA, 17 de março de 2026
Fabrício Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO VIII RELAÇÃO DE FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Professor(a) de Matemática

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar e o plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, agir, escolher descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de dos anos finais transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Estabelecer atividades de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Exercer outras atividades correlatas.

Professor(a) de Língua Portuguesa

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar e o plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, agir, escolher descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de dos anos finais transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Estabelecer atividades de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Exercer outras atividades correlatas.

Professor(a) de Ciências Biológicas

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar e o plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, agir, escolher descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de dos anos finais transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas,

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;

- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Estabelecer atividades de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Exercer outras atividades correlatas.

Professor(a) de História

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar e o plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, agir, escolher descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de dos anos finais transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Estabelecer atividades de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Exercer outras atividades correlatas.

Professor(a) de Geografia

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar e o plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, agir, escolher descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de dos anos finais transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Estabelecer atividades de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Professor(a) de Educação Física

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar e o plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, agir, escolher descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de dos anos finais transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Estabelecer atividades de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Exercer outras atividades correlatas.

Professor(a) de Inglês

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da unidade escolar e o plano de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;
- Estudar o programa do curso, analisando o conteúdo do mesmo para planejar as aulas;
- Elaborar o plano de aula, selecionando os temas do programa e determinando a metodologia;
- Elaborar uma metodologia que desafie o aluno a pensar, refletir, agir, escolher descobrir, cooperar, solidarizar-se;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Ministrar aulas nas disciplinas curriculares dos cursos de dos anos finais transmitindo os conteúdos teórico-práticos da disciplina de sua área de atuação, através de técnicas e metodologias apropriadas, visando o aprendizado crítico e reflexivo do aluno;
- Desenvolver com a classe exercícios práticos, estudos, trabalhos, pesquisas e dinâmica de grupo para possibilitar um melhor aprendizado do aluno;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Registrar a matéria dada e os trabalhos efetivos possibilitando a avaliação do desenvolvimento do curso;
- Realizar o registro e acompanhamento de frequência e desempenho dos alunos necessários a avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- Estabelecer atividades de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS E
FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES SESAU N.º 02/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, através da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso IX do art. 37 da CF/88 e a Lei Municipal 1.410/2006 e em cumprimento às normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA, especialmente na resolução do TCM n.º 1488/24, visando realizar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação nos Programas de Atenção Especializada, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições do Processo Seletivo Simplificado SESAU-02/2026, para a função de **MÉDICO** dos Programas Melhor em Casa e TFD - Tratamento Fora Domicílio.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A avaliação dos candidatos será através de ANÁLISE CURRICULAR.
- 1.2. A contratação será pelo Regime Especial de Direito Administrativo (REDA), de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU, obedecendo-se à ordem de classificação dos candidatos.
- 1.3. Quadro de funções, número de vagas, nível de escolaridade, carga horária e salário base:

FUNÇÃO/CÓDIGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
Médico – Melhor em casa	01+CR	Diploma de curso superior na área a que concorre; registro no conselho profissional equivalente.	40HS	R\$ 12.000,00
Médico – Regulador TFD	01+CR	Diploma de curso superior na área a que concorre; registro no conselho profissional equivalente.	20HS	R\$ 4.000,00

CR = Cadastro Reserva

- 1.4. As funções de que tratam este Edital possuem atribuições e vencimentos previstos nos seguintes dispositivos legais:
- 1.4.1 Lei Orgânica do Município de Brumado.

Assinado por 1 pessoa: DANILLO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



1.4.2 Lei Nº 1.212 de 13 de maio de 1999 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Brumado).

1.5. O Processo Seletivo autorizado pela gestão municipal será realizado por uma comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 083, de 06 de março de 2026, em uma única etapa, através de ANÁLISE CURRICULAR, em caráter classificatório.

1.6. O presente Edital, Resultado e Convocações, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Brumado, através do endereço eletrônico www.brumado.ba.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brumado, no site www.brumado.ba.io.org.br.

2. DAS INSCRIÇÕES:

- Período: 25 a 26 de março de 2026;
- Horário: 08h às 12h e 14h às 17h30;
- Local: Secretaria Municipal de Saúde, Praça Coronel Zeca Leite, 415, Brumado-BA (Prédio da Prefeitura Municipal de Brumado).

2.1. A inscrição implica no conhecimento e aceitação expressa de todo o disposto neste Edital.

2.2. Não será cobrado qualquer valor a título de inscrição.

2.3. Para se inscrever, o candidato deverá apresentar os documentos mencionados no ANEXO VI, poderão ser entregues em cópia autenticada em cartório, ou Xerox acompanhada do original para autenticação por Servidor Público Municipal.

2.4. O candidato que, no ato da inscrição, não apresentar documentos mencionados no ANEXO VI, será eliminado, em caráter irrevogável.

2.5. O candidato, ao se inscrever, declara, sob as penas da lei, que, após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da **posse do cargo**, irá satisfazer as seguintes condições:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado, na forma do artigo 12 da Constituição Federal;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Estar quite com o Serviço Militar, se for o caso;
- Estar em gozo dos seus direitos civis e políticos;

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
 - Possuir Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
 - Preencher as exigências do cargo segundo determinações legais;
 - Conhecer, entender, aceitar e submeter-se às condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento;
 - Registro no Conselho de Classe, com o respectivo número de registro, bem como comprovante de regularidade com as anuidades dos respectivos órgãos de classe, para a função técnica a que concorre. Caso o candidato ainda não tenha a carteira, será aceito o protocolo de entrada, juntamente com uma declaração do respectivo órgão de classe de que o profissional preencheu todos os requisitos para tal.
- 2.6. A não apresentação da referida documentação implica no cancelamento de todos os efeitos da inscrição.
- 2.7. No ato da entrega de documentações, não serão verificados os comprovantes das condições da participação, ficando sob a responsabilidade do candidato a verificação de toda a documentação necessária, na falta de algum desses documentos o candidato será eliminado do processo seletivo.
- 2.8. Para se inscrever o candidato ou seu procurador, deverá, no ato da inscrição:
- 2.8.1. Comparecer ao local das inscrições definido no item 2, munido da documentação solicitada no ANEXO VI deste edital, para preenchimento do requerimento de inscrição.
- 2.8.2. Conferir e assinar a ficha de inscrição (ANEXO II), assumindo total responsabilidade pelos dados nela informados, inclusive a data de nascimento (considerada como critério de desempate conforme item 5.1.9), sob pena de ter a sua inscrição cancelada, tornando-se nulos todos os atos decorrentes dela, mesmo que aprovado em todas as etapas do processo seletivo, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
- 2.8.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea.
- 2.9. A Comissão do Processo Seletivo não se responsabiliza por qualquer equívoco no fornecimento dos dados para a realização da inscrição ou por qualquer

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



declaração falsa, inexata ou, ainda, pelo que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas no Edital.

2.10. O candidato responde administrativamente, civil e criminalmente, pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

3.1 As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, assim consideradas aqueles que apresentarem conforme o ANEXO VII, na forma da Lei Federal nº 15.142 DE 03 DE JUNHO DE 2025, serão destinadas 30% das vagas a serem providas em cada função, em face da classificação obtida no processo seletivo.

3.2 O candidato que declarar falsamente a condição de pessoa preta ou parda, indígena ou quilombola será excluído do processo seletivo, se confirmada tal ocorrência em qualquer fase deste certame, sujeitando-se às consequências legais pertinentes à matéria.

3.3 Não havendo candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas, aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista neste artigo serão revertidas para o câmputo geral de vagas oferecidas no processo seletivo, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

3.4 Na ocorrência de desistência da vaga por pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, a respectiva vaga será preenchida por outro candidato preto e pardo, indígena e quilombola, respeitada a ordem de classificação da lista específica.

3.5 Esgotadas as nomeações dos candidatos cotistas, as vagas remanescentes serão revertidas para o câmputo geral de vagas oferecidas no processo seletivo, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

3.6 O candidato preto e pardo, indígena e quilombola, por ocasião da convocação para a nomeação, poderá ser objeto de investigação social visando aferir a veracidade da sua autodeclaração étnico- racial.

3.7 Detectada a falsidade da autodeclaração, será o candidato eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



3.8 Exceto no que concerne às disposições supra referidas, o candidato preto e pardo, indígena e quilombola participará deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em especial no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para classificação.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pelo inciso VIII, do art. 37, da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para as funções em processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuir.

4.2. Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, bem como Decreto nº 9.508 de 24 de setembro de 2018, ser-lhe-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, que vierem a surgir ou forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo.

4.3. Para efeitos do ora disposto no parágrafo anterior, na hipótese de o quantitativo de vagas resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

4.4. A quantidade de vagas reservadas para as pessoas com deficiência no presente processo seletivo não poderá exceder 20% do quadro total.

4.5. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar estar ciente das atribuições das funções para os quais pretende se inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estará sujeito à avaliação pelo desempenho das atribuições e consequente rescisão contratual, caso reste comprovada a inaptidão para desempenho das atividades, devendo ser respeitados sempre os Princípios do Contraditório e Ampla Defesa.

4.6. O candidato com deficiência deverá declarar, quando da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas através do preenchimento do ANEXO VIII - Modelo de Declaração Para Pessoa com Deficiência;

4.7. O candidato inscrito como pessoa com deficiência deverá especificar qual a sua deficiência durante a inscrição.

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



4.8. O laudo médico anexado durante a realização da inscrição, deverá ser autenticado, estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão, sendo que este deverá ter sido emitido em até 06 (seis) meses anteriores a contar da data de abertura de inscrições

4.9. Caso não sejam obedecidas as exigências previstas no subitem anterior, o candidato poderá ter seu pedido indeferido.

4.10. O candidato com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por função, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por função.

4.11. O candidato com deficiência, se aprovado, além de figurar na lista de classificação por função, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência, por função.

4.12. O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo, quando convocado, deverá comparecer à Junta Médica Oficial do Município, munido de documento de identidade original, e se submeter à avaliação médica, objetivando verificar se a deficiência enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações, assim como se há compatibilidade ou não da deficiência com as atribuições da função a ser ocupado, nos termos dos artigos 37 a 43 da referida norma.

4.13. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulado, o candidato será desclassificado do processo seletivo.

4.14. Terá o nome retirado da lista de candidatos com deficiência, aquele cuja deficiência assinalada, no formulário de solicitação de inscrição, não se fizer constatada na forma do art. 4º e seus incisos, do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, devendo o nome do mesmo permanecer apenas na lista de classificação geral.

5. DA SELEÇÃO

Os candidatos serão avaliados através de AVALIAÇÃO CURRICULAR/ANÁLISE DE TÍTULOS.

5.1. AVALIAÇÃO CURRICULAR / ANÁLISE DE TÍTULOS:

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



5.1.1 A Avaliação curricular, de caráter meramente classificatório, será realizada pela Comissão do Processo Seletivo, levando-se em consideração os títulos descritos e devidamente comprovados, tendo como parâmetro de pontuação os requisitos mencionados conforme quadro abaixo:

CRITÉRIOS AVALIADOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. ESPECIALIZAÇÃO		
Diploma de curso de pós-graduação em nível de doutorado (título de doutor).	2	2
Diploma de curso de pós-graduação em nível de mestrado com aprovação da Dissertação.	2	2
Certificado de pós-graduação Latu Sensu na área do emprego público na modalidade de Residência.	2	4
Certificado, devidamente registado, de curso de pós-graduação em nível de especialização na área do emprego público, nacional ou estrangeira, com carga horária mínima de 360 horas.	2	4
Publicação científica na área do emprego público pretendido.	1	2
2. TEMPO DE SERVIÇO		
Experiência técnico-profissional relacionada à área do emprego público pretendido, em instituição pública ou privada nos últimos 05 (cinco) anos.	1 por semestre completo	6
VALOR MÁXIMO DE PONTOS	20	

- 5.1.2 Cada título será considerado uma única vez.
- 5.1.3 O curso superior na área não será avaliado como título, entretanto, a apresentação da Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão do curso de graduação na área deve ser entregue juntamente com os documentos que compõem a Prova de Títulos e devidamente identificado com a expressão "pré-requisito".
- 5.1.4 Serão considerados títulos aptos a serem valorizados:
- A) Curso de Especialização realizado em instituição de ensino credenciada pelo MEC;
 - B) Tempo de exercício de atividade profissional na função/cargo a que concorre com tempo igual ou superior a 06 (seis) meses.
- 5.1.5 Documentos comprobatórios para a Prova de Títulos:

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



A) Diploma (fotocópia frente e verso) ou Certificado de Conclusão em papel timbrado;

B) Certificados de Conclusão de curso (residência ou especialização);

C) Certificado ou documento equivalente que comprove a publicação científica.

5.1.6 Documentos comprobatórios do Tempo de Serviço:

A) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): fotocópias que incluam as páginas com os dados de identificação do trabalhador - folha de rosto e de qualificação civil - e com o registro do contrato de trabalho com todos os campos preenchidos, inclusive o da rescisão, se for o caso. e assinaturas;

B) Contrato de Trabalho que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início - dia, mês e ano - e de permanência ou término, se for o caso);

C) Declaração Funcional que expresse claramente a função exercida pelo candidato e indique o período de trabalho (data de início - dia, mês e ano - e de permanência ou término, se for o caso).

5.1.7 Quando houver diferença no nome do candidato, entre os documentos apresentados para a Prova de Títulos e o que consta no Requerimento de Inscrição, o candidato deverá anexar comprovante de alteração de nome.

5.1.8 A seleção do currículo e a avaliação de títulos (análise curricular) serão realizadas pela Comissão de Processo Seletivo, designada. A classificação será feita em ordem decrescente da pontuação final obtida individualmente, considerando todos os candidatos aprovados.

5.1.9 Havendo empate na ANÁLISE CURRICULAR /AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, o critério para desempate será:

1º - O candidato com maior tempo de experiência no serviço público;

2º - O candidato com maior tempo na função; e

3º - O candidato de maior idade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL:

6.1. A Lista de Classificação Final será em ordem decrescente de pontuação.

6.2. Haverá 01 (uma) lista de classificação final para todos os candidatos aprovados.

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



6.3.O resultado final do presente Processo Seletivo será divulgado no site www.brumado.ba.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Brumado, através do site www.brumado.ba.io.org.br, a partir do dia 02 de ABRIL de 2026.

7. DOS RECURSOS:

- 7.1. Os Recursos contra o resultado deverão ser feitos por escrito, dirigidos à Comissão do Processo Seletivo, devendo ser entregues e protocolizados junto à Secretaria Municipal de Saúde–SESAU, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, no horário normal de expediente, devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, a opção de cargo, o número de inscrição e telefone.
- 7.2.O modelo de formulário para recursos se encontra no Anexo V deste Edital.
- 7.3.Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuam argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação.
- 7.4.O prazo para interposição de recursos é de 01 (dia) dia útil após a divulgação resultado da seleção.
- 7.5.Caso a divulgação do fato ocorra de segunda a sexta-feira, será considerado o primeiro dia útil o da divulgação e o segundo dia, o subsequente a ele.
- 7.6.Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo e condições estabelecidos.
- 7.7.A Comissão de Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1.A contratação será feita tão logo a divulgação do resultado final do Processo Seletivo.
- 8.2.As contratações dos aprovados serão realizadas em caráter temporário, com prazo máximo de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período.
- 8.3.É facultado à Administração, exigir dos candidatos classificados, quando da contratação, além da documentação prevista neste Edital, outros documentos que julgar necessário.
- 8.4.A convocação se dará através de Edital publicado no site da Prefeitura Municipal de Brumado, através do endereço eletrônico www.brumado.ba.gov.br e no Diário

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Oficial Eletrônico do Município de Brumado, através do site
www.brumado.ba.io.org.br.

8.5. O não comparecimento do candidato convocado dentro dos prazos estabelecidos nos respectivos Editais será considerado como desistência, em caráter irrevogável.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. Os documentos obrigatórios para contratação são: RG ; CPF; Título com o comprovante da última votação ou quitação eleitoral; Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino; Comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe (CRM); Comprovante de residência atual; Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar); Prova de Atestado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento); PIS ou PASEP; Declaração de dependentes com devida comprovação e Declaração de não acúmulo de cargo público.

9.2. É vedada a contratação de servidor ou empregado da Administração Pública Direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como de suas subsidiárias ou controladas, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

9.3. São condições para contratação:

- A) Ter sido aprovado/classificado no processo seletivo simplificado;
- B) Apresentar documentação completa, devidamente relacionada no item 9.1 deste edital.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

10.2. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, atualizada ou sofrer acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



respeito, ou até a data de convocação dos candidatos para a correspondente entrevista, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

10.3. O presente Processo Seletivo tem validade de 01 (um ano), contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por interesse da Administração e em razão das necessidades do serviço.

10.4. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações referentes as instruções, orientações, convocações e resultados relacionados a seleção.

10.5. Os classificados que não estiverem inseridos dentro da quantidade de vagas formarão o cadastro de reservas deste Processo Seletivo.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

10.7. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Descrição e outras Informações Referentes aos Cargos Anexo

ANEXO II - Ficha de Inscrição

ANEXO III - Modelo de Currículo

ANEXO IV - Formulário de Relação de Títulos

ANEXO V – Formulário para Recursos

ANEXO VI - Documentação para Inscrição

ANEXO VII – Documento para Declaração de Quilombolas e Indígenas

ANEXO VIII – Modelo de Declaração para Pessoas com Deficiência

ANEXO IX - Cronograma

Danilo de Sousa Menezes
Secretário Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO I

DESCRIÇÃO E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS EMPREGOS PÚBLICOS
(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

Função: Médico – Melhor em Casa	40 horas
Síntese das atribuições gerais: Compete ao médico integrante da equipe de Atenção Domiciliar atuar na prestação de assistência integral, contínua e humanizada aos usuários elegíveis ao cuidado domiciliar, contribuindo para a desospitalização, a continuidade do cuidado e a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS), em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). São atribuições do profissional: Realizar avaliação clínica inicial e acompanhamento periódico dos pacientes no domicílio, conforme critérios de elegibilidade do programa; Elaborar, implementar e reavaliar o Plano Terapêutico Singular (PTS), em articulação com a equipe multiprofissional; Prescrever condutas terapêuticas, medicamentos, exames e demais intervenções necessárias ao cuidado domiciliar; Indicar e acompanhar processos de desospitalização, contribuindo para a redução de internações prolongadas e reinternações evitáveis; Atuar na prevenção de agravos, complicações e na promoção da saúde do paciente assistido; Garantir a continuidade do cuidado por meio da articulação com a Atenção Primária à Saúde, serviços especializados e rede hospitalar; Orientar e capacitar familiares e cuidadores quanto aos cuidados necessários no domicílio; Registrar, de forma qualificada e sistemática, as informações clínicas e evolução dos pacientes nos instrumentos e sistemas adotados pelo município; Participar de reuniões de equipe, discussões de caso e ações de educação permanente; e Atuar em cuidados paliativos, quando indicados, assegurando conforto, dignidade e qualidade de vida ao paciente. Pré-requisitos exigidos: Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registrado no Conselho Regional de Medicina, e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	
Função: Médico – TFD	20 horas
Síntese das atribuições gerais: Compete ao Médico Regulador do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) analisar, avaliar e deliberar tecnicamente sobre as solicitações de deslocamento de pacientes para serviços de saúde não disponíveis no município de origem, assegurando o acesso ordenado, equânime e resolutivo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). São suas principais atribuições: Avaliar a pertinência clínica das solicitações	

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



de TFD, com base em protocolos e diretrizes assistenciais; Verificar a disponibilidade de atendimento na rede local e regional antes de autorizar o deslocamento; Autorizar, negar ou solicitar complementação das demandas, mediante justificativa técnica; Definir prioridades conforme critérios de risco e gravidade; Garantir o cumprimento dos fluxos de referência e contrarreferência; Registrar e fundamentar tecnicamente todas as decisões regulatórias; Contribuir para a racionalização dos recursos públicos e evitar encaminhamentos desnecessários; e Apoiar a gestão na organização e qualificação da rede de atenção à saúde.

Pré-requisitos exigidos:
Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; registrado no Conselho Regional de Medicina, e registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____
(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

1) CARGO:

2) DADOS PESSOAIS (preencher com letra legível, preferencialmente “de forma”):

Nome Completo:		
CPF:	RG:	
Data de Nascimento:	Nacionalidade:	
Endereço Completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
E mail:	Tel. Residencial/celular:	

3) DECLARAÇÃO:

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PARA CONTRATAÇÃO NA FORMA DO EDITAL Nº 02/2026. DECLARO CONCORDAR EM SER CONTACTADO, TAMBÉM, PELOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO AQUI INDICADOS, ASSIM COMO, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO.

Brumado, ____ de _____ de 2026.

Assinatura:

Identificação do responsável pelo recebimento:	
Data do recebimento:	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO N.º _____

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SESAU Nº 02/2026

Nome Completo:
Cargo ao qual concorre:
Discriminação: Recebi a inscrição do Edital 02/2025

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Identificação do responsável pelo recebimento:	
Data do recebimento:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU
PRAÇA CORONEL ZECA LEITE, N.º 415, CENTRO, BRUMADO-BA, CEP: 46.100-045
E-MAIL: sesau_brumado@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO

(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

DADOS PESSOAIS:

NOME DO CANDIDATO:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO:

TEL CELULAR:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

a) FORMAÇÃO:

b) CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

b.1. Tempo de experiência profissional na função / cargo a que concorre:
R=

b.2. Instituição onde trabalhou:
R=

b.3. Cargos ocupados ou funções exercidas:
R=

b.4. Descrever as atividades desempenhadas:
R=

b.5. Cargos ocupados ou funções exercidas:

ASSINATURA

OBS.: ANEXAR DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DECLARAÇÕES
PRESTADAS

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO IV
FOMULÁRIO DE TÍTULOS
(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

NOME DO CANDIDATO:

FUNÇÃO:

TÍTULO	HISTÓRICO/RESUMO	PONTUAÇÃO (COMISSÃO)

Declaro, para os devidos fins, possuir os requisitos que me habilita ao cargo correspondente a inscrição.
OBS: Se necessário, podem ampliar as linhas, que devem ser preenchidas de forma

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



legível e fazer acompanhada dos documentos comprobatórios dos títulos relacionados.
Brumado, ____/____/____

Assinatura do Candidato

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO V

FORMULÁRIO PARA RECURSO

(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Seleção

NOME:		Tel.:
Nº INSCRIÇÃO:	CARGO:	

TIPO DE RECURSO (Assinale o tipo de Recurso):

- () CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
() CONTRA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AOS TÍTULOS
() CONTRA A CLASSIFICAÇÃO FINAL

Razões do Recurso

[illegible]

Obs: Reproduzir a quantidade necessária – Preencher em letra de forma ou digitado; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: / /

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64>



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



Assinatura do candidato

Assinatura do responsável pelo
recebimento

ANEXO VI

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO (EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II);
2. Carteira de identidade (cópia e original para autenticação);
3. Cadastro de pessoa física CPF (Cópia e original para autenticação);
4. Título com o comprovante da última votação ou quitação;
5. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
6. Comprovante de residência atual;
7. Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso);
8. Prova de Atestado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento);
9. PIS ou PASEP com data de expedição (Caso não possua o cartão fazer pesquisa junto à Caixa Econômica Federal para verificar a inscrição);
10. Cópia de certificados de cursos, participação em seminários, palestras e congressos específicos na área, com carga horária igual ou superior a 20 horas;
11. Comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe (CRM)
12. Currículo (ANEXO III);
13. Formulário Relação de Título

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO VII

DOCUMENTOS PARA DECLARAÇÃO DE QUILOMBOLAS E INDÍGENAS

(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

- Autodeclaração:

Um documento onde o candidato se declara indígena ou quilombola, geralmente com

justificativa.

- Declaração de Pertencimento:

Uma declaração emitida pela comunidade, assinada por pelo menos três lideranças

reconhecidas, atestando o pertencimento étnico e, em alguns casos, a residência na comunidade.

- Documentos de Identificação:

Cópias de RG e CPF, e em alguns casos, a versão digitalizada do documento de identificação com foto e número legíveis.

- Documentos Específicos para Indígenas:

Declaração da FUNAI: Uma declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas

(FUNAI) de que o estudante reside em comunidade indígena homologada, ou comprovante de

residência em comunidade indígena homologada pela FUNAI.

Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI): Documento fornecido pela

FUNAI que comprova a identidade indígena.

- Documentos Específicos para Quilombolas:

Certidão de Autodefinição da Fundação Cultural Palmares - Documento emitido pela Fundação Cultural Palmares atestando a condição de remanescente de quilombo.

Declaração de Residência - Comprovante de residência emitido pela Fundação Cultural Palmares ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

Observações Importantes:

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



- ✓ A legislação e os procedimentos podem variar entre instituições e editais. É crucial verificar os requisitos específicos do local onde a declaração será apresentada.
- ✓ A autodeclaração é um ato de reconhecimento da identidade étnica e a validação dos documentos garante o acesso aos direitos e políticas afirmativas para indígenas e quilombolas.
- ✓ Para mais informações sobre o processo de autodeclaração, consultar a página do serviço "Obter Certidão de Pertencimento a Comunidade Remanescente de Quilombo" no GOV.BR e a página da bolsa permanência no Portal Gov.br

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº SESAU 02/2026)

À Comissão Organizadora do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESAU Nº 02/2026**

Eu, _____,
candidato (a) inscrito(a) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SESAU Nº 02/2026,
CPF nº _____, documento de identificação nº _____,

DECLARO-ME portador de deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999, e solicito a minha participação neste concurso dentro dos critérios assegurados à Pessoa com Deficiência (PcD).

Declaro ainda estar ciente das atribuições das funções para os quais pretendo me inscrever e que, no caso de vir a exercê-lo, estarei sujeito à avaliação pelo desempenho conforme estipulado no item 5.3 do referido edital.

Nestes termos, peço deferimento.

Brumado/BA, _____ de _____ de 2026.

Obs.: Anexo a esta declaração, **Laudo Médico** atestando:

a) a espécie e o grau ou o nível da minha deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64



Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF nº 13.759.150/0001-25



ANEXO IX

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

(EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2026 SESAU)

EVENTOS	DATAS
Publicação do Edital de Abertura de Inscrições	23.03.2026
Período de inscrições	24 a 25.03.2026
Divulgação do Resultado do Processo Seletivo	27. 03. 2026
Prazo para interposição de recursos quanto ao Resultado do Processo Seletivo	30.03.2026
Divulgação das respostas aos recursos Interpostos	31.03.2026
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	02.04.2026

Assinado por 1 pessoa: DANILO SOUSA MENEZES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64> e informe o código D42A-B02E-33F7-2B64





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: D42A-B02E-33F7-2B64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANILO SOUSA MENEZES (CPF 826.XXX.XXX-30) em 23/03/2026 17:24:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/D42A-B02E-33F7-2B64>

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: **dia 23/03/2026.**

Recebimento de Propostas: **até as 07h00min do dia 04/05/2026.**

Início da sessão de disputa de lances: **às 14h30min do dia 04/05/2026.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos
<https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica, visando a operação das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal instaladas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município de **BRUMADO/BA**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

O valor estimado da presente licitação foi classificado como **SIGILOSO**, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14133/2021, conforme Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Lance Global

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME /EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:

Nome do(a) Pregoeiro(a): EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, CEP 46.100-000, no Município de **BRUMADO/BA**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica, visando a operação das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal instaladas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município de **BRUMADO/BA**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

A licitação será realizada por menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações <https://bnccompras.com>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Em conformidade com o quanto estabelecido no item 2.4 do Termo de Referência, não será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nem às demais hipóteses previstas na legislação correlata, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza do objeto e o valor estimado da contratação não se enquadram nas condições que permitem a aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, não sendo,

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



portanto, aplicáveis as disposições relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no presente certame.

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DA INVERSÃO DE FASES

3.1. Nos termos do disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública, mediante justificativa expressa, poderá adotar a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, antecipando a fase de habilitação em relação às fases de julgamento e de apresentação das propostas.

3.1.1. No presente certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para a reforma e requalificação urbanística da Praça da Comunidade Pedra Preta, situada na zona rural do Município de Brumado/BA, em frente à Igreja de Santa Bárbara, visando à melhoria das condições de uso do espaço público destinado ao lazer, convivência e atividades comunitárias, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, diretamente relacionada à mobilidade urbana e à segurança da população local, bem como pela complexidade técnica e pelo potencial impacto econômico decorrente da execução contratual.

3.2. A medida visa conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa ao processo licitatório, assegurando que apenas licitantes que comprovem previamente o atendimento a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira avancem às fases subsequentes. Tal providência evita o dispêndio de recursos públicos e esforços administrativos com a análise de propostas apresentadas por empresas que poderiam ser posteriormente inabilitadas por irregularidades documentais.

3.3. Além disso, a antecipação da fase de habilitação reduz a possibilidade de contestações e litígios posteriores, garantindo maior estabilidade e celeridade ao certame, fatores imprescindíveis para a pronta execução da obra e, conseqüentemente, para o atendimento do interesse público primário.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.4. A habilitação prévia criteriosa permite que o julgamento das propostas ocorra entre licitantes com capacidade técnica comprovada e idoneidade reconhecida, o que reforça a isonomia e a competitividade justa entre os participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica e a segurança estrutural da execução.

3.5. Dessa forma, a antecipação da fase de habilitação encontra amparo legal e se mostra plenamente justificada, ao promover a transparência, eficiência e integridade do procedimento licitatório, além de contribuir para a celeridade e efetividade da contratação, indispensáveis à conclusão tempestiva da obra em tela, de notória relevância para o Município de Brumado/BA.

3.6. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.7. No caso em epígrafe, a habilitação antecede as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.11.1 deste Edital.

3.8. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, O LICITANTE DECLARARÁ, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA, QUE:

3.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.8 ou **Erro! Fonte de referência não encontrada.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.14. DA GARANTIA CONTRATUAL

3.14.1.1 Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

3.14.1.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

3.14.1.3. A garantia prestada pela contratada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada ou atualizada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou alteração do valor do contrato.

3.14.1.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação.

3.14.1.5. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou para pagamento de penalidades aplicadas à contratada, esta deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico incluindo a documentação solicitada em anexo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Brumado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.19.1. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No presente caso, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.12. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.1.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.6. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.1.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- d)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- f)** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- g)** Documento dos sócios;

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f.1) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

- g)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

- h)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto,

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.2) sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.2. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no item 13.11.5 do Termo de Referência (Anexo I do presente Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em cópia simples a ser autenticada pela Comissão de Contratação, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Saúde, data e horário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação.

O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

8.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

8.3. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

8.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.6. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo II deste Edital.

8.7. O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

10.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- Deixar de apresentar amostra; ou
- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

• Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO I.I. Especificações da Execução dos Serviços
ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
ANEXO III – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);

BRUMADO/BA, em 20 de março de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica, visando a operação das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal instaladas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste município de Brumado-BA, conforme as especificações e condições constantes no presente Termo.

1.1. A descrição detalhada dos serviços, bem como as especificações relativas à forma de execução, dimensionamento das equipes, rotinas operacionais e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços, encontram-se discriminadas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, parte integrante deste Termo de Referência.

1.1.2. A execução do objeto deverá observar, ainda, os princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público, constituindo o presente Termo de Referência o instrumento técnico-normativo destinado a orientar a contratação, a execução contratual e a fiscalização dos serviços.

1.1.3. DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação à participação de consórcios fundamenta-se na natureza e complexidade do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica, visando à operação das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal instaladas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado-BA.

A execução dos serviços demanda elevado grau de integração administrativa, técnica e assistencial, com atuação coordenada e permanente na gestão de equipes multiprofissionais, implementação e cumprimento de protocolos clínicos e assistenciais, gerenciamento de recursos humanos e materiais, monitoramento de indicadores de desempenho, bem como atendimento às normas sanitárias, hospitalares e regulatórias aplicáveis.

Nesse contexto, a atuação por meio de consórcio pode comprometer a necessária unidade de comando, a padronização dos procedimentos operacionais e assistenciais, bem como a clara definição de responsabilidades técnicas, administrativas e contratuais, elementos indispensáveis para garantir a eficiência da gestão hospitalar, a continuidade dos serviços e a segurança do paciente.

Ademais, a vedação encontra respaldo no princípio da eficiência administrativa e na discricionariedade técnica da Administração Pública para definir as condições de participação no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando devidamente justificada pelas características do objeto licitado.

O entendimento do Tribunal de Contas da União também admite a restrição à participação de consórcios quando devidamente motivada pela Administração, especialmente em contratações cuja execução exija gestão integrada e responsabilidade operacional centralizada, de modo a preservar a adequada execução contratual e o interesse público.

Dessa forma, considerando as particularidades dos serviços a serem prestados e a necessidade de gestão unificada e responsabilidade direta na condução das atividades assistenciais e administrativas das Unidades de Terapia Intensiva, conclui-se que a participação de consórcios não se mostra adequada para o presente certame.

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e qualificada dos serviços assistenciais de terapia intensiva adulta e neonatal, mediante a contratação de empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



especializada para gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) instaladas na rede hospitalar vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A assistência em terapia intensiva constitui serviço essencial de saúde, voltado ao atendimento de pacientes em estado crítico ou potencialmente grave, que necessitam de monitoramento contínuo, suporte avançado de vida e atuação integrada de equipe multiprofissional altamente especializada. Trata-se, portanto, de atividade estratégica para o funcionamento da rede assistencial hospitalar e para a garantia da integralidade da atenção à saúde.

Nesse contexto, a contratação justifica-se inicialmente pelo dever constitucional do Poder Público de garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

De igual forma, a Constituição Federal estabelece, em seus arts. 197 e 198, que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, competindo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, podendo sua execução ser realizada diretamente ou por meio de terceiros.

No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 8.080/1990, que institui o Sistema Único de Saúde – SUS, determina que a assistência à saúde deve ser prestada de forma integral, contínua e organizada em rede regionalizada e hierarquizada, assegurando a disponibilidade de serviços especializados capazes de atender às necessidades da população.

A terapia intensiva representa nível assistencial de alta complexidade, demandando infraestrutura hospitalar específica, equipamentos especializados, insumos médicos de alto custo, protocolos clínicos padronizados e atuação permanente de equipe multiprofissional composta por médicos intensivistas, enfermeiros especializados, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos e demais profissionais necessários ao adequado cuidado do paciente crítico.

Além disso, o funcionamento das unidades de terapia intensiva deve observar rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Resolução RDC nº 7/2010 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva, bem como as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para organização da atenção hospitalar no âmbito do SUS.

Dessa forma, a adequada operação de UTIs exige estrutura técnica altamente qualificada, gestão assistencial especializada, disponibilidade permanente de profissionais habilitados e capacidade administrativa para gerenciamento de processos clínicos, logísticos e operacionais complexos, condições que justificam a contratação de empresa especializada com experiência comprovada na prestação de serviços dessa natureza.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de garantir continuidade e estabilidade na prestação do serviço, uma vez que interrupções ou falhas na assistência intensiva podem resultar em riscos graves à vida e à integridade dos pacientes. Assim, a contratação de empresa especializada permite assegurar a manutenção regular da assistência, com organização operacional, gestão técnica qualificada e observância permanente dos protocolos assistenciais e das normas sanitárias vigentes.

Adicionalmente, a contratação contribui para o fortalecimento da capacidade assistencial da rede hospitalar, ampliando a resolutividade do sistema de saúde e reduzindo a necessidade de transferências de pacientes para outras unidades hospitalares ou municípios, o que muitas vezes implica riscos clínicos adicionais e aumento de custos operacionais para a Administração Pública.

Sob o ponto de vista da gestão pública, a contratação de empresa especializada também se revela medida adequada para otimizar a organização e a eficiência da prestação dos serviços, permitindo que a Administração Pública conte com estrutura operacional especializada capaz de realizar a gestão integrada dos processos assistenciais, da equipe multiprofissional, dos insumos e da organização dos fluxos de atendimento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Importa destacar que a contratação não implica delegação da responsabilidade pública pela prestação dos serviços de saúde, permanecendo a Administração como responsável pela supervisão, regulação, controle e avaliação da execução contratual, nos termos da legislação do SUS e da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a presente contratação observa os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, planejamento e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reforçados pelo regime jurídico das contratações públicas estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que o art. 11 da referida lei estabelece que as contratações públicas devem buscar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar o desenvolvimento nacional sustentável, garantindo ao mesmo tempo eficiência, transparência e adequada gestão dos recursos públicos.

Assim, considerando:

- a natureza essencial dos serviços de terapia intensiva;
- a necessidade de garantir assistência contínua e qualificada aos pacientes em estado crítico;
- a obrigatoriedade de observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis;
- a complexidade técnica e operacional envolvida na gestão de UTIs;
- e a responsabilidade constitucional e legal do Poder Público na organização e prestação dos serviços de saúde;

conclui-se que a contratação de empresa especializada para gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva mostra-se medida necessária, adequada e plenamente justificada, sendo fundamental para assegurar a continuidade da assistência hospitalar de alta complexidade, a segurança dos pacientes e a efetividade das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a presente contratação visa garantir a manutenção da assistência intensiva com qualidade, eficiência e segurança, contribuindo diretamente para a preservação da vida, a redução da mortalidade hospitalar e o fortalecimento da rede pública de saúde.

2.2. DA BASE LEGAL

Nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os serviços podem ser classificados como comuns ou especiais, sendo considerados serviços especiais aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser descritos de forma objetiva e padronizada apenas com especificações usuais de mercado, exigindo conhecimento técnico especializado e metodologia própria para sua adequada execução, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

(...)

Especificamente para o caso em tela, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica, visando à operação das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal instaladas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, no Município de Brumado-BA.

A execução desse objeto envolve a gestão integrada de serviços assistenciais de alta complexidade, incluindo a coordenação de equipes multiprofissionais especializadas, implementação e monitoramento de protocolos clínicos e assistenciais, gestão de insumos hospitalares críticos, controle de indicadores de qualidade e segurança do paciente, além da observância de normas sanitárias e regulatórias específicas

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



aplicáveis às Unidades de Terapia Intensiva.

Tais características evidenciam que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e de elevada complexidade, cuja execução exige expertise comprovada, capacidade técnica específica e metodologia de gestão adequada para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes em estado crítico.

Dessa forma, considerando a natureza técnica e a complexidade do objeto, bem como a necessidade de avaliação mais aprofundada das condições de execução, justifica-se a adoção da modalidade concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação que envolve serviço especial e demanda critérios mais robustos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A escolha da concorrência também se mostra mais adequada para assegurar maior amplitude de participação de empresas especializadas, possibilitando análise mais criteriosa das condições técnicas e operacionais necessárias à adequada execução dos serviços, em observância aos princípios da eficiência, da seleção da proposta mais vantajosa e da supremacia do interesse público.

2.4. JUSTIFICATIVA QUANTO À NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A presente contratação observa, em regra, o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual se aplicam às licitações e contratos administrativos as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que tais benefícios não se aplicam. Nesse sentido, dispõe o art. 4º, §1º, inciso I, que o tratamento diferenciado não será aplicado quando o valor estimado do item licitado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

De acordo com a legislação vigente, considera-se empresa de pequeno porte aquela que aufera receita bruta anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

No caso da presente contratação, verifica-se que o valor estimado do objeto licitado supera o limite máximo de receita bruta anual estabelecido para empresas de pequeno porte, circunstância que afasta a possibilidade de aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como a realização de licitação exclusiva, a reserva de cotas ou outras medidas de favorecimento.

Além da questão financeira, cumpre destacar que o objeto da contratação envolve serviços especializados de alta complexidade na área da saúde, consistentes na gestão administrativa, técnica e operacional de unidades de terapia intensiva, com disponibilização de equipe multiprofissional especializada e estrutura organizacional capaz de assegurar funcionamento contínuo e assistência intensiva hospitalar.

Trata-se de serviço que exige capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com a magnitude e a responsabilidade inerentes à assistência hospitalar de alta complexidade, circunstância que, em regra, demanda estrutura empresarial consolidada e experiência institucional comprovada na área da saúde.

Dessa forma, a aplicação das medidas de tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte poderia restringir a adequada seleção de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com a execução do objeto, além de contrariar a própria limitação legal estabelecida no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se, ainda, que a não aplicação do regime diferenciado não configura afronta aos princípios da competitividade ou da isonomia, uma vez que decorre diretamente de previsão legal expressa,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



observando os limites objetivos estabelecidos pela legislação para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte em licitações públicas.

Assim, considerando:

- o valor estimado do objeto, superior ao limite de receita bruta anual admitido para empresas de pequeno porte;
- a complexidade técnica e operacional da contratação;
- e a previsão expressa constante no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se pela não aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o certame ocorrer em regime de ampla participação, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.4.1. JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICAÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA E DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se às licitações e contratos administrativos as disposições previstas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do tratamento favorecido às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

Entre essas medidas de incentivo, destacam-se a possibilidade de realização de licitações exclusivas para ME/EPP e a reserva de cota de até 25% do objeto para participação dessas empresas, conforme previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, a própria legislação estabelece situações em que tais benefícios não devem ser aplicados, seja em razão do valor da contratação, seja em razão da natureza do objeto licitado.

No caso da presente contratação, verifica-se que o objeto consiste na prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, compreendendo a organização da assistência intensiva hospitalar, disponibilização de equipe multiprofissional especializada, gestão de processos assistenciais e garantia do funcionamento contínuo das unidades.

Trata-se de serviço altamente especializado e de elevada complexidade técnica e operacional, cuja execução exige estrutura empresarial robusta, experiência comprovada na área hospitalar e capacidade de gestão integrada de serviços assistenciais de alta complexidade.

Além disso, o objeto apresenta caráter indivisível do ponto de vista técnico e operacional, uma vez que a gestão das unidades de terapia intensiva deve ocorrer de forma integrada, contínua e centralizada, de modo a garantir a padronização dos protocolos clínicos, a adequada coordenação das equipes multiprofissionais e a eficiência na gestão dos recursos assistenciais.

Nesse contexto, o eventual parcelamento do objeto ou a reserva de cotas para participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte poderia comprometer a integração da gestão assistencial e a uniformidade dos processos operacionais, gerando riscos à continuidade e à qualidade dos serviços prestados.

Ademais, conforme já demonstrado no estudo de estimativa de custos, o valor global estimado da contratação supera o limite máximo de receita bruta anual admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, atualmente fixado em R\$ 4.800.000,00, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Assim, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica o tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o valor estimado do item licitado for superior ao limite máximo de receita bruta admitido para empresas de pequeno porte.

Dessa forma, a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, bem

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



como a reserva de cotas prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, mostra-se incompatível com a natureza e com o valor do objeto da presente contratação.

Ressalte-se que a não aplicação dessas medidas não representa restrição indevida à competitividade, mas sim observância aos limites legais estabelecidos pela legislação, garantindo que a contratação seja realizada de forma adequada à complexidade técnica do objeto e à dimensão econômica da prestação dos serviços.

Assim, considerando:

- o valor estimado da contratação, superior ao limite de receita bruta anual admitido para empresas de pequeno porte;
- a natureza especializada e de alta complexidade técnica dos serviços;
- o caráter indivisível da gestão das unidades de terapia intensiva;
- e a previsão expressa constante no art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se pela não aplicação de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, bem como pela não adoção de reserva de cota prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo o certame ocorrer em regime de ampla participação, observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

O parcelamento do objeto constitui medida que, em regra, busca ampliar a competitividade do certame, possibilitando a participação de um maior número de fornecedores e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Todavia, a legislação também estabelece que o parcelamento deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável, não podendo comprometer a adequada execução do objeto contratado.

No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, verificou-se que o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem operacionalmente recomendável.

A gestão de unidades de terapia intensiva caracteriza-se por elevada complexidade assistencial, exigindo atuação integrada de diversos profissionais e setores, incluindo equipe médica, enfermagem, fisioterapia, farmácia hospitalar, nutrição, psicologia, apoio diagnóstico, controle de infecções hospitalares e demais atividades relacionadas ao cuidado intensivo de pacientes em estado crítico.

Além disso, o funcionamento adequado dessas unidades depende da coordenação permanente entre os diversos processos assistenciais e administrativos, envolvendo a implementação de protocolos clínicos, monitoramento de indicadores assistenciais, gestão de insumos hospitalares, organização das escalas profissionais e controle da qualidade da assistência prestada.

Nesse contexto, a fragmentação do objeto em diferentes contratos poderia gerar descontinuidade na gestão assistencial, conflitos de responsabilidade entre prestadores distintos, dificuldades de coordenação operacional e aumento da complexidade na fiscalização contratual, fatores que poderiam comprometer a eficiência do serviço e a segurança dos pacientes.

A centralização da execução contratual em um único prestador permite, por outro lado:

- a) maior integração entre os processos assistenciais e administrativos;
- b) maior padronização dos protocolos clínicos e operacionais;
- c) melhor gestão das equipes multiprofissionais;
- d) maior clareza na responsabilização pela execução dos serviços;
- e) e maior eficiência no acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração Pública.

Ademais, considerando a natureza sensível dos serviços de terapia intensiva, que envolvem diretamente a preservação da vida e a assistência a pacientes em estado crítico, a existência de múltiplos

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



prestadores responsáveis por diferentes etapas da operação poderia gerar riscos operacionais e assistenciais indesejáveis, especialmente em situações que demandem tomada de decisão rápida e coordenação imediata das equipes.

Sob o ponto de vista econômico, também não se verifica ganho relevante com eventual parcelamento, uma vez que a execução integrada dos serviços tende a proporcionar maior eficiência operacional e melhor racionalização dos recursos, evitando sobreposição de estruturas administrativas e custos adicionais decorrentes da gestão fragmentada do objeto.

Assim, após análise técnica da natureza e das características do objeto, conclui-se que a contratação deve ocorrer de forma unificada, sem parcelamento, por se tratar de serviço especializado cuja execução exige gestão integrada, coordenação assistencial contínua e responsabilização centralizada do prestador.

Dessa forma, considerando a complexidade técnica e assistencial dos serviços de terapia intensiva; a necessidade de gestão integrada das atividades operacionais e assistenciais; os riscos decorrentes da fragmentação da execução contratual, bem como a ausência de vantagem técnica ou econômica relevante no parcelamento do objeto.

Conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra técnica nem economicamente viável, devendo o objeto ser licitado de forma integral e unificada, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. DO MODO DE DISPUTA E INVERSÃO DE FASE

A presente licitação será realizada na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, e 56 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como modo de disputa o sistema **aberto e fechado**, conforme autorizado pela legislação vigente.

Nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, o modo de disputa aberto e fechado caracteriza-se pela realização de uma etapa inicial de lances públicos e sucessivos entre os licitantes, seguida de uma etapa final em que os participantes mais bem classificados apresentam lances finais e sigilosos, com o objetivo de intensificar a competitividade e permitir à Administração a obtenção da proposta mais vantajosa.

2.7.1. Assim, o procedimento ocorrerá da seguinte forma:

a) Fase aberta de disputa

- os licitantes apresentarão suas propostas iniciais;
- será aberta a fase competitiva com a formulação de lances sucessivos e públicos, em ambiente eletrônico, permitindo ampla disputa entre os participantes.

b) Fase fechada de disputa

- encerrada a fase aberta, o sistema classificará automaticamente os licitantes mais bem posicionados;
- os licitantes classificados poderão apresentar um lance final e sigiloso, no prazo definido pelo sistema, visando melhorar suas propostas.

2.7.2. A adoção do modo de disputa aberto e fechado busca:

- ampliar a competitividade entre os licitantes;
- incentivar a apresentação de propostas mais vantajosas;
- permitir maior estratégia competitiva na fase final da disputa;
- assegurar maior eficiência na obtenção do melhor preço para a Administração.

2.7.3. Da inversão de fases

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases de julgamento e habilitação, sistemática típica da modalidade pregão.

b) A adoção da inversão de fases contribui para:

- maior eficiência e celeridade do procedimento licitatório;
- redução de atos administrativos desnecessários;
- otimização da análise documental, concentrando-a apenas no licitante vencedor.

Caso o licitante classificado em primeiro lugar não atenda às exigências de habilitação, serão convocados os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para a verificação das respectivas condições de habilitação, nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, a adoção do modo de disputa aberto e fechado, combinada com a inversão de fases, mostra-se adequada à natureza do objeto da contratação e está em plena consonância com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.8. DA SUSTENABILIDADE

A presente contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social e de eficiência no uso de recursos, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 11, bem como com as boas práticas de gestão ambiental e responsabilidade social aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

Considerando a natureza da contratação, que envolve a prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, os critérios de sustentabilidade serão observados nas seguintes dimensões:

2.8.1. Sustentabilidade ambiental

A empresa contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, incluindo:

- utilização racional de água e energia elétrica nas áreas sob sua gestão;
- adoção de medidas de eficiência energética em equipamentos utilizados na prestação dos serviços, quando aplicável;
- incentivo à redução do consumo de materiais descartáveis sempre que compatível com as normas sanitárias e de biossegurança;
- segregação adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;
- cumprimento das normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme regulamentação vigente.

2.8.2. GESTÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Considerando que os serviços hospitalares geram resíduos potencialmente contaminantes, a contratada deverá observar rigorosamente as normas de biossegurança e gerenciamento de resíduos, incluindo:

- separação adequada dos resíduos conforme sua classificação (infectantes, perfurocortantes, químicos, comuns e recicláveis);
- acondicionamento, armazenamento e identificação dos resíduos conforme normas sanitárias;
- destinação ambientalmente adequada, por meio de sistemas licenciados de coleta, transporte e tratamento;
- cumprimento das normas sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



2.8.3. SUSTENTABILIDADE SOCIAL E VALORIZAÇÃO DO TRABALHO

A contratada deverá assegurar condições adequadas de trabalho aos profissionais envolvidos na execução do contrato, observando:

- cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente;
- respeito às normas de saúde e segurança do trabalho;
- promoção de ambiente de trabalho seguro para os profissionais da área da saúde;
- incentivo à capacitação contínua da equipe multiprofissional envolvida na assistência intensiva.

2.8.4. EFICIÊNCIA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

A contratação deverá promover o uso eficiente dos recursos públicos, mediante:

- adoção de práticas de gestão que contribuam para a racionalização de insumos hospitalares;
- controle adequado de estoques de materiais e medicamentos utilizados na assistência intensiva;
- utilização de protocolos assistenciais e boas práticas clínicas que promovam a eficiência no uso de recursos sem comprometer a qualidade do atendimento.

2.8.5. CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS E DE BIOSSEGURANÇA

A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis às unidades de terapia intensiva, incluindo as diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores da saúde, garantindo que as práticas adotadas assegurem a proteção da saúde dos pacientes, profissionais e do meio ambiente.

3. DA METAFÍSICA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A meta física da presente contratação corresponde à prestação contínua dos serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, garantindo o pleno funcionamento das unidades, a disponibilidade de equipe multiprofissional especializada e a adequada assistência aos pacientes internados em estado crítico ou potencialmente grave.

Os quantitativos, parâmetros assistenciais, dimensionamento da equipe multiprofissional, organização operacional dos serviços e demais especificações técnicas que compõem a meta física da contratação encontram-se detalhadamente estabelecidos no **Anexo I ao Termo de Referência**, que integra o presente instrumento para todos os fins.

O referido anexo consolida os elementos necessários para a adequada execução do objeto contratado, servindo como base para a elaboração das propostas pelos licitantes, para o planejamento da execução dos serviços e para o acompanhamento e fiscalização contratual pela Administração Pública.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de terapia intensiva, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2.1. FORMA DE EXECUÇÃO

- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo o funcionamento integral das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- A empresa contratada será responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional das unidades, assegurando a adequada organização dos processos assistenciais, o funcionamento regular da estrutura de atendimento e o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

3.2.2. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- A contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e em número suficiente para assegurar a assistência integral aos pacientes internados nas unidades de terapia intensiva, observando os parâmetros estabelecidos na legislação sanitária vigente e no Termo de Referência.
- A equipe deverá contemplar profissionais habilitados para atuação em terapia intensiva, incluindo, entre outros:
 - médicos especialistas ou com experiência em terapia intensiva;
 - enfermeiros;
 - técnicos ou auxiliares de enfermagem;
 - fisioterapeutas;
 - farmacêuticos;
 - nutricionistas;
 - psicólogos e demais profissionais necessários à assistência intensiva.
- Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável, e comprovação de qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

3.2.3. GESTÃO ASSISTENCIAL E PROTOCOLOS CLÍNICOS

- A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas de segurança do paciente, assegurando a qualidade e a eficiência da assistência prestada.
- A contratada deverá implementar e manter rotinas assistenciais compatíveis com as boas práticas hospitalares, incluindo:
 - protocolos de segurança do paciente;
 - controle e prevenção de infecções hospitalares;
 - monitoramento contínuo dos pacientes internados;
 - registro adequado das informações clínicas nos prontuários;
 - acompanhamento de indicadores assistenciais e operacionais.

3.2.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- A contratada deverá indicar responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, que responderá pela coordenação das atividades assistenciais e pela observância das normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao funcionamento das unidades de terapia intensiva.

3.2.5. CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS

- A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável ao funcionamento de unidades de terapia intensiva, incluindo as normas expedidas pelos órgãos reguladores da saúde.
- A contratada deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as exigências de biossegurança, qualidade assistencial e segurança do paciente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.2.6. RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- A contratada deverá fornecer à Administração relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, contendo informações relativas ao funcionamento das unidades, indicadores assistenciais, utilização de leitos, produção de serviços e demais dados necessários ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.

3.2.7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das normas técnicas e assistenciais aplicáveis.
- A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização, bem como facilitar o acesso dos responsáveis pela supervisão às áreas e aos documentos relacionados à execução do contrato.

4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando-se as condições técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas para a execução do objeto, em dois momentos distintos:

4.1.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, realizado pela fiscalização do contrato mediante verificação inicial da regular execução dos serviços, especialmente quanto:

- à disponibilização da equipe multiprofissional mínima exigida;
- ao cumprimento das escalas de trabalho e cobertura assistencial das unidades;
- ao funcionamento regular das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal;
- à observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis;
- ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, realizado após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as obrigações contratuais, incluindo:

- análise da regularidade da prestação dos serviços durante o período de referência;
- verificação da manutenção da equipe mínima exigida;
- avaliação do cumprimento dos protocolos assistenciais e operacionais;
- análise dos indicadores assistenciais e operacionais previstos no contrato, quando aplicável.

Após a verificação da regular execução dos serviços, será efetuado o atesto da documentação fiscal correspondente, para fins de processamento do pagamento.

4.2. Caso seja constatado que os serviços foram executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório ou da proposta da contratada, a Administração poderá:

- determinar a imediata correção das irregularidades identificadas;
- exigir a substituição de profissionais ou adequação da equipe, quando necessário;
- aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar eventuais falhas ou irregularidades verificadas posteriormente pela Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5. INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Com a finalidade de assegurar a adequada execução dos serviços e promover a melhoria contínua da assistência prestada nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, a execução contratual deverá ser acompanhada por indicadores de desempenho e qualidade assistencial, que permitirão à Administração avaliar a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

5.2. MONITORAMENTO DOS INDICADORES

- a) A contratada deverá realizar o acompanhamento sistemático dos indicadores assistenciais e operacionais relacionados ao funcionamento das unidades de terapia intensiva, devendo encaminhar relatórios periódicos à fiscalização do contrato contendo os dados necessários para análise da execução dos serviços.
- b) Os indicadores deverão refletir, entre outros aspectos, a qualidade da assistência prestada, a segurança do paciente, a eficiência na utilização dos leitos e a regularidade do funcionamento das unidades.

5.3. INDICADORES ASSISTENCIAIS

Entre os indicadores a serem monitorados, destacam-se:

- Taxa de ocupação dos leitos de UTI;
- Tempo médio de permanência dos pacientes internados;
- Taxa de mortalidade na unidade, observadas as características clínicas dos pacientes atendidos;
- Taxa de reinternação em UTI, quando aplicável;
- Taxa de infecção relacionada à assistência à saúde, conforme protocolos de controle de infecção hospitalar.

5.4. INDICADORES OPERACIONAIS

Também deverão ser acompanhados indicadores relacionados ao funcionamento operacional das unidades, incluindo:

- regularidade da cobertura assistencial das escalas profissionais;
- manutenção da equipe mínima exigida para funcionamento das unidades;
- tempo de resposta para atendimento de intercorrências clínicas;
- registro e atualização adequada dos prontuários dos pacientes;
- cumprimento dos protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

5.5. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de desempenho, contendo os dados relativos aos indicadores assistenciais e operacionais, permitindo à Administração acompanhar a execução contratual, avaliar a qualidade dos serviços prestados e identificar eventuais necessidades de melhoria nos processos assistenciais.

5.6. AVALIAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os relatórios apresentados pela contratada serão analisados pela fiscalização do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, propor ajustes operacionais ou determinar a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas situações que possam comprometer a qualidade da assistência prestada.

5.7. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Sempre que os indicadores demonstrarem desempenho abaixo dos parâmetros aceitáveis ou evidenciarem falhas na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

5.8. MELHORIA CONTÍNUA DA ASSISTÊNCIA

O acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho tem por objetivo promover a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada, fortalecer os mecanismos de controle e transparência da execução contratual e assegurar que os serviços de terapia intensiva sejam prestados com eficiência, segurança e observância das boas práticas assistenciais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. No caso da presente contratação, a solução consiste na prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, com a finalidade de assegurar o funcionamento contínuo das unidades e a adequada assistência aos pacientes em estado crítico ou potencialmente grave.

6.2. A solução compreende a organização integrada de todos os elementos necessários ao funcionamento das unidades de terapia intensiva, incluindo a disponibilização de equipe multiprofissional especializada, a implementação de protocolos assistenciais, a gestão dos processos clínicos e administrativos, o monitoramento dos indicadores de desempenho e a garantia da continuidade da assistência hospitalar de alta complexidade.

6.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

6.3.1. PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO INICIAL DOS SERVIÇOS

Nesta etapa, a empresa contratada deverá promover a organização operacional necessária para o início da execução dos serviços, incluindo:

- definição da estrutura de gestão assistencial;
- disponibilização e organização da equipe multiprofissional;
- elaboração ou adequação de rotinas operacionais e assistenciais;
- alinhamento com as diretrizes institucionais da unidade hospitalar e com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3.2. IMPLANTAÇÃO E INÍCIO DA OPERAÇÃO ASSISTENCIAL

Após a fase de organização inicial, ocorrerá a implantação efetiva da operação dos serviços, compreendendo:

- início das atividades assistenciais nas unidades de terapia intensiva;
- implementação dos protocolos clínicos e de segurança do paciente;
- organização das escalas profissionais;
- integração da equipe multiprofissional com os demais setores da unidade hospitalar.

6.3.3. EXECUÇÃO CONTÍNUA DA ASSISTÊNCIA INTENSIVA

A etapa principal do ciclo de vida da contratação consiste na execução contínua dos serviços, garantindo:

- funcionamento ininterrupto das unidades de terapia intensiva;
- assistência integral aos pacientes internados;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- monitoramento clínico permanente;
- adoção de práticas de segurança do paciente;
- observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Durante essa fase, a contratada deverá assegurar a adequada gestão dos processos assistenciais e administrativos relacionados à operação das unidades.

6.3.4. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A solução também contempla mecanismos de monitoramento e avaliação da execução dos serviços, incluindo:

- acompanhamento de indicadores assistenciais e operacionais;
- elaboração de relatórios periódicos de desempenho;
- avaliação da qualidade da assistência prestada;
- atuação da fiscalização contratual designada pela Administração Pública.

Essa etapa permite o acompanhamento contínuo da execução do contrato e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

6.3.5. ENCERRAMENTO DO CICLO CONTRATUAL E TRANSIÇÃO OPERACIONAL

Ao término do contrato, deverá ser assegurada a adequada transição operacional dos serviços, garantindo:

- continuidade da assistência aos pacientes internados;
- transferência ordenada de informações operacionais e assistenciais;
- encerramento das atividades da contratada sem prejuízo ao funcionamento das unidades.

6.4. Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento das unidades de terapia intensiva ao longo do ciclo de vida da contratação, desde o planejamento inicial até o acompanhamento da execução e eventual transição ao término do contrato.

6.5. A adoção dessa solução permite assegurar continuidade da assistência hospitalar, qualidade no atendimento aos pacientes e eficiência na gestão dos serviços de saúde de alta complexidade, atendendo às necessidades da Administração Pública e da população usuária do Sistema Único de Saúde.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Considerando o objeto da contratação, consistente na prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, os requisitos da contratação deverão observar os seguintes aspectos:

7.1.1. REQUISITOS TÉCNICOS

- a) A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto, demonstrando experiência na prestação de serviços hospitalares ou na gestão de unidades assistenciais de média ou alta complexidade.
- b) Deverá ainda assegurar a disponibilização de equipe multiprofissional qualificada, composta por profissionais habilitados para atuação em terapia intensiva, com formação compatível e registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável.
- c) A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis às unidades de terapia intensiva, bem como os protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pelos órgãos reguladores da área da saúde.

7.1.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) A contratada deverá garantir o funcionamento contínuo e ininterrupto das unidades de terapia intensiva, assegurando a cobertura assistencial necessária durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados.
- b) Também deverá manter estrutura organizacional capaz de assegurar a gestão eficiente das atividades assistenciais e administrativas, incluindo a organização das escalas profissionais, a coordenação das equipes e o monitoramento da execução dos serviços.

7.1.3. REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS

- a) A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável ao funcionamento das unidades de terapia intensiva, bem como as normas expedidas pelos órgãos reguladores da área da saúde.
- b) A empresa contratada deverá manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação aplicável às contratações públicas.

7.1.4. REQUISITOS DE QUALIDADE ASSISTENCIAL

- a) A prestação dos serviços deverá observar os princípios da segurança do paciente, qualidade da assistência e eficiência na utilização dos recursos, mediante a adoção de protocolos assistenciais e boas práticas hospitalares.
- b) A contratada deverá colaborar com os processos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, fornecendo informações e relatórios necessários para o acompanhamento da execução contratual pela Administração Pública.

7.1.5. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- a) A execução do objeto deverá observar práticas que promovam o uso racional de recursos, o cumprimento das normas de biossegurança e a adequada gestão de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.

7.1.6. REQUISITOS DE GOVERNANÇA E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- a) A contratada deverá manter comunicação permanente com a Administração Pública e com a fiscalização do contrato, disponibilizando informações, relatórios e documentos necessários para o acompanhamento da execução dos serviços.
- b) Também deverá adotar medidas que assegurem transparência, rastreabilidade das atividades assistenciais e cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no instrumento convocatório.

7.2. Dessa forma, os requisitos da contratação foram definidos de modo a garantir que a execução dos serviços ocorra com qualidade, segurança assistencial, eficiência operacional e conformidade com a legislação vigente, assegurando o adequado funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva e o atendimento às necessidades da Administração Pública e da população usuária do Sistema Único de Saúde.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, o modelo de execução deverá assegurar o funcionamento contínuo das unidades, a adequada assistência aos pacientes internados e o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

8.2. INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a) Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá promover a organização inicial necessária para o início da execução dos serviços, incluindo:

- apresentação da estrutura de gestão dos serviços;
- disponibilização da equipe multiprofissional necessária ao funcionamento das unidades;
- organização das escalas profissionais;
- alinhamento das rotinas assistenciais e administrativas com a direção da unidade hospitalar;
- adequação dos protocolos operacionais e assistenciais.

b) Essa etapa deverá ocorrer de forma planejada, de modo a garantir que o início da execução contratual ocorra sem prejuízo à continuidade da assistência aos pacientes.

8.3. EXECUÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

a) A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

b) A contratada deverá garantir:

- disponibilização permanente da equipe multiprofissional necessária à assistência intensiva;
- monitoramento contínuo dos pacientes internados;
- execução dos procedimentos assistenciais conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- organização e funcionamento adequado das atividades administrativas relacionadas à operação das unidades.

c) Durante toda a execução contratual, a empresa deverá assegurar o cumprimento das normas sanitárias, assistenciais e de segurança do paciente aplicáveis às unidades de terapia intensiva.

8.4. GESTÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

a) A execução dos serviços deverá ser acompanhada por meio de mecanismos de controle e monitoramento que permitam avaliar a qualidade da assistência prestada e o desempenho operacional das unidades.

b) Nesse sentido, deverão ser observados:

- indicadores assistenciais e operacionais;
- relatórios periódicos de execução dos serviços;
- acompanhamento pela fiscalização designada pela Administração Pública;
- adoção de medidas corretivas sempre que identificadas inconsistências ou irregularidades.

c) Esse processo de monitoramento permitirá avaliar continuamente a execução do contrato e garantir que os resultados pretendidos pela Administração estejam sendo alcançados.

8.5. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONTRATUAL

a) A execução do contrato será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, que será responsável por verificar:

- o cumprimento das obrigações contratuais;
- a regularidade da prestação dos serviços;
- a manutenção da equipe mínima exigida;
- a observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- b) A fiscalização poderá solicitar informações, documentos ou relatórios sempre que necessário para verificar a adequada execução do objeto.

8.6. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- a) Ao final da vigência contratual, deverá ser assegurada a adequada transição operacional dos serviços, de modo a garantir a continuidade da assistência hospitalar.
- b) Nessa etapa, a contratada deverá:
- apresentar relatório final de execução contratual;
 - disponibilizar as informações operacionais necessárias para continuidade dos serviços;
 - assegurar a transição ordenada das atividades, sem prejuízo à assistência prestada aos pacientes.

8.7. Dessa forma, o modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a garantir planejamento adequado, execução contínua dos serviços, monitoramento permanente da qualidade assistencial e encerramento ordenado da execução contratual, assegurando que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração Pública e pela população atendida.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO:

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

9.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO:

9.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, em cumprimento às suas obrigações, caberá à CONTRATADA, além das obrigações legais e regulamentadas por normas técnicas referentes ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- I. Prestar os serviços de saúde e de gestão de pessoal especificados neste termo de referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido no contrato;
- II. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;
- III. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste município de Brumado, o registro da região onde residem;
- IV. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso das instalações das UTI's, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- V. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, desde que imputável à CONTRATADA, seus trabalhadores e prestadores, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI. Executar os serviços com a mais perfeita técnica;
- VII. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- VIII. Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- IX. Instalar o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Saúde relatório mensal de suas atividades;
- X. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- XI. Adotar o símbolo e o nome designativo do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, seguido pela identificação da Empresa CONTRATADA;
- XII. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XIII. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, na forma prevista em Lei;
- XIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

XV. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

XVI. Permitir a visita ao paciente quando possível, atendendo-se a sistemática de atendimento dos serviços e demais normas e recomendações de estilo;

XVII. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XVIII. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XIX. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

XX. Possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico; Comissão de Óbitos; Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar, podendo ser utilizadas as Comissões já existentes na instituição hospitalar;

XXI. Fornecer ao paciente atendido, sempre que possível, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta;
- 6- Procedimentos realizados;

XXI.a) Não será de obrigatoriedade da CONTRATADA o fornecimento do INFORME previsto no item anterior, nos casos em que os pacientes seguirem em tratamento no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou outra Unidade Hospitalar.

XXII. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XXIII. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nos casos de gestantes, crianças, adolescentes e idosos;

XXIV. Prestar os serviços de acordo as quantidades, especificações, obrigações e características mencionadas neste Termo de Referência;

XXV. Providenciar a substituição dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços;

XXVI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas (se for o caso), seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e prestadores de serviço, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXVII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

XXVIII. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também sobre as demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

XXIX. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato, inclusive referentes à contratação de mão de obra e adimplementos das obrigações trabalhistas ou da relação de emprego;

XXX. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, devidamente identificados e uniformizados, com crachá indicando nome e função e com equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho;

XXXI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e manter todas as condições exigidas para sua contratação;

XXXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta fixa para Gestão de Pessoal, materiais e medicamento (MAT-MED), manutenção de equipamentos e demais obrigações contratuais;

XXXIII. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



XXXIV. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV. Responder por todos os ônus inerentes aos serviços dispensados nas UTI's, tais como: mão-de-obra, transportes de profissionais, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços licitados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XXXVI. Manter em estoque um mínimo de materiais e medicamento (MAT-MED) necessários à execução do objeto deste contrato;

XXXVII. Devolver à CONTRATANTE, após o término da vigência deste Contrato, todas instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, respeitando o desgaste natural de uso;

XXXVIII. Atender todas as demais condições legais atinentes ao funcionamento de UTI.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

I. Prover à CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato, incluindo-se infraestrutura física, com os equipamentos, materiais e instrumentais relacionados no Anexo II deste Termo de Referência;

II. Programar no orçamento do CONTRATANTE, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

III. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis alocados onde serão desenvolvidos os serviços das Unidades de Terapia Intensiva, bem como dos serviços de apoio prestados em outras áreas do Hospital, incluindo-se — mas sem se limitar a: serviços de imagem (RAIO-X, tomografia, ressonância magnética), serviços laboratoriais com microbiologia e hemogasometria, especialidades médicas necessárias às UTI's, lavanderia, entre outros;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente;

V. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII. Não praticar atos de ingerência na administração e/ou condução técnica da CONTRATADA;

VIII. Não exercer o poder de mando sobre os empregados e demais prestadores da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

IX. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA, reservada a possibilidade de identificar, dentro do contexto de fiscalização, profissional que não atenda, satisfatoriamente, os serviços contratados;

X. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

XI. Prover os serviços de fornecimento de água, energia e gases medicinais, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e alimentação dos funcionários da contratada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



12.3. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.8. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

12.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.11. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.11.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.11.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11.1.3. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

13.11.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

13.11.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.11.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.11.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

13.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.11.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11.2.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.11.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.11.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

13.11.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

a.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

a.2) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.3) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

a.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



a.5) Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

b) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pelos índices abaixo, apurados com base nos balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, conforme estabelecido no Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

c) Comprovação, para fins de habilitação, de capital social mínimo ou patrimônio líquido no limite de 10% do valor estimado para cada lote disputado;

d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

d.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

13.11.5. Qualificação Técnica

A licitante deverá comprovar aptidão técnica e operacional para execução do objeto da contratação, consistente na prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, mediante atendimento aos requisitos abaixo.

13.11.5.1. Capacidade técnica operacional

a) A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Os atestados deverão demonstrar que a empresa executou ou executa serviços relacionados a:

- gestão ou operação de unidades hospitalares;
- gestão ou operação de Unidades de Terapia Intensiva – UTI;
- prestação de serviços médicos e multiprofissionais em ambiente hospitalar;
- gestão assistencial em unidades de média ou alta complexidade.

c) Os atestados apresentados deverão comprovar experiência em serviços de complexidade equivalente ou superior ao objeto licitado.

d) Sempre que possível, os atestados deverão conter:

- identificação da entidade contratante;
- período de execução dos serviços;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- descrição das atividades executadas;
- quantitativo de leitos ou dimensão dos serviços prestados.

e) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados.

13.11.5.2. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM GESTÃO DE UTI

a) Considerando a natureza especializada da contratação, a licitante deverá comprovar experiência na gestão ou operação de Unidades de Terapia Intensiva, mediante atestado(s) que demonstrem atuação em unidades hospitalares com assistência intensiva.

b) Essa comprovação deverá demonstrar experiência compatível com:

- operação ou gestão de leitos de UTI;
- prestação de assistência intensiva hospitalar;
- coordenação de equipe multiprofissional em ambiente hospitalar.

13.11.5.3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS

a) A licitante deverá indicar responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá:

- possuir formação na área da saúde compatível com o objeto da contratação;
- possuir registro ativo no respectivo conselho profissional;
- comprovar experiência em atividades relacionadas à gestão assistencial hospitalar ou à atuação em unidades de terapia intensiva.

b) A comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa poderá ocorrer mediante:

- contrato social;
- contrato de trabalho;
- contrato de prestação de serviços;
- ou declaração de disponibilidade para atuação na execução do contrato.

13.11.5.4. COMPROVAÇÃO DE ESTRUTURA TÉCNICA E OPERACIONAL

a) A licitante deverá declarar que possui estrutura técnica e administrativa capaz de assegurar a execução adequada dos serviços, incluindo:

- capacidade de mobilização de equipe multiprofissional;
- organização de escalas profissionais;
- gestão de processos assistenciais e administrativos em ambiente hospitalar.

13.11.5.5. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

a) A licitante deverá declarar que possui condições de disponibilizar equipe multiprofissional qualificada, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e com as normas sanitárias aplicáveis às unidades de terapia intensiva.

b) A equipe deverá contemplar, no mínimo:

- médicos com experiência em terapia intensiva;
- enfermeiros;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- técnicos ou auxiliares de enfermagem;
- fisioterapeutas;
- farmacêuticos;
- nutricionistas;
- psicólogos, quando aplicável;
- e demais profissionais necessários ao adequado funcionamento das unidades.

c) Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, quando exigido pela legislação.

13.11.5.6. REGULARIDADE JUNTO AOS CONSELHOS PROFISSIONAIS

- a) A licitante deverá comprovar sua regularidade junto ao conselho profissional competente, quando aplicável à atividade desenvolvida.
- b) Será exigida:
- inscrição da empresa no conselho profissional competente;
 - regularidade do responsável técnico indicado.

13.11.5.7. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- a) A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui condições técnicas e operacionais para executar os serviços objeto da contratação, comprometendo-se a:
- disponibilizar equipe multiprofissional qualificada;
 - cumprir integralmente as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis às unidades de terapia intensiva;
 - assegurar o funcionamento contínuo das unidades durante toda a vigência do contrato.

13.11.5.8. DILIGÊNCIAS

A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas pela licitante, podendo solicitar documentos complementares ou realizar consultas junto às entidades emitentes dos atestados apresentados.

13.11.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico Servidor Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, matrícula nº xxxxxxxxxxxxxxxx, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e este deverá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

15.1. Considerando a natureza altamente especializada da contratação, consistente na prestação de serviços de gestão administrativa, técnica e operacional de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, a pesquisa de preços foi realizada diretamente junto a empresas que atuam no segmento hospitalar e na prestação de serviços de assistência intensiva, tendo em vista a especificidade do objeto e a complexidade técnica envolvida na execução dos serviços.

A metodologia adotada para a estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a estimativa do valor da contratação deve ser fundamentada em pesquisa de preços realizada com base em parâmetros que reflitam os valores praticados no mercado.

Em razão da natureza específica dos serviços e da inexistência de ampla padronização de preços em bases públicas para esse tipo de contratação, optou-se pela realização de pesquisa direta com empresas especializadas do mercado afeto, que possuem experiência na prestação de serviços hospitalares e na gestão de unidades de terapia intensiva.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir da análise comparativa das propostas e informações obtidas junto aos fornecedores consultados, considerando os custos operacionais envolvidos na execução dos serviços, incluindo, entre outros aspectos:

- disponibilização de equipe multiprofissional especializada;
- organização e gestão administrativa dos serviços;
- funcionamento contínuo das unidades de terapia intensiva;
- cumprimento das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A partir dos valores obtidos nas consultas realizadas, foi aplicada a média aritmética simples entre as cotações válidas, metodologia utilizada para definição dos preços referenciais da contratação, por representar de forma equilibrada os valores praticados no mercado e permitir a obtenção de estimativa razoável e representativa para o objeto pretendido.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo utilizadas na formação do valor estimado e os documentos que deram suporte à pesquisa de preços encontram-se consolidados em documento específico integrante do processo administrativo, devidamente classificado e mantido sob guarda da Administração.

Importa destacar que, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação será tratado como informação de caráter sigiloso até a conclusão da fase de lances da licitação, sendo disponibilizado apenas aos órgãos de controle interno e externo quando solicitado.

Tal medida visa preservar a competitividade do certame e evitar que o conhecimento prévio do valor estimado possa influenciar indevidamente a formação das propostas pelos licitantes.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada de forma adequada à natureza do objeto, utilizando metodologia de cálculo compatível com as práticas de formação de preços na Administração Pública e observando os parâmetros legais aplicáveis, garantindo a confiabilidade da estimativa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



15.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A memória de cálculo utilizada para a definição do valor estimado da contratação foi elaborada com base nas informações obtidas na pesquisa de mercado realizada junto a empresas especializadas no segmento hospitalar e na prestação de serviços de assistência intensiva.

Para fins de formação da estimativa, foram analisadas as cotações obtidas junto aos fornecedores consultados, considerando os componentes operacionais necessários à execução do objeto, tais como a disponibilização de equipe multiprofissional especializada, a organização e gestão administrativa dos serviços, o funcionamento contínuo das unidades de terapia intensiva e o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

A partir das cotações válidas obtidas na pesquisa de mercado, foi aplicada a média aritmética simples, metodologia adotada para definição dos preços referenciais da contratação, por representar de forma equilibrada os valores praticados no mercado para serviços compatíveis com o objeto pretendido.

Ressalta-se que os detalhamentos da memória de cálculo, os preços unitários referenciais e os documentos que deram suporte à estimativa do valor da contratação encontram-se consolidados em documento específico integrante do processo administrativo, devidamente classificado, mantendo-se resguardado o sigilo das informações relacionadas ao orçamento estimado, nos termos da legislação vigente.

15.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado da contratação poderá possuir caráter sigiloso até a conclusão da fase de lances do procedimento licitatório, sendo assegurado o acesso às informações aos órgãos de controle interno e externo quando solicitado.

No caso da presente contratação, optou-se pela adoção do sigilo do valor estimado, considerando a natureza e a complexidade do objeto licitado, consistente na prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal.

A divulgação prévia do valor estimado poderia influenciar diretamente a formulação das propostas pelos licitantes, reduzindo a efetiva competitividade do certame e estimulando a apresentação de propostas próximas ao valor estimado pela Administração, o que poderia comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para o Poder Público.

A adoção do orçamento sigiloso visa, portanto:

- a) estimular a competitividade entre os licitantes, incentivando a apresentação de propostas baseadas nos custos reais de cada empresa;
- b) evitar o chamado efeito âncora, em que os licitantes utilizam o valor estimado como referência direta para formulação de suas propostas;
- c) ampliar a possibilidade de obtenção de propostas economicamente mais vantajosas para a Administração;
- d) preservar a eficiência do processo licitatório.

Ressalta-se que o sigilo do orçamento não compromete a transparência do procedimento, uma vez que o valor estimado da contratação permanecerá devidamente registrado no processo administrativo, com suas respectivas memórias de cálculo e documentos de suporte, estando integralmente disponível para os órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, a adoção do orçamento sigiloso mostra-se medida adequada e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na legislação que rege as contratações públicas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Conforme descrito acima, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária do ano de 2026:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

Unidade: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500/ 1600/ 1621

17. DO CONTRATO

17.1. O futuro contrato nos termos do artigo 106 da Lei Federal terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17.3. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, conforme disposto nos arts. 92, inciso V, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será aplicado sobre os custos não vinculados diretamente à mão de obra, utilizando-se índice oficial de correção monetária definido no edital ou no contrato, observando-se a variação ocorrida no período correspondente.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada e será analisado pela Administração mediante verificação do cumprimento das condições contratuais e da regularidade da execução dos serviços.

17.4. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando que o objeto da contratação envolve prestação de serviços continuados com predominância de mão de obra especializada, poderá ser admitida a repactuação de preços, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

A repactuação será destinada à adequação dos custos decorrentes de alterações nos encargos trabalhistas, previdenciários e salariais, especialmente em razão de:

- a) celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) acordo coletivo ou dissídio coletivo da categoria profissional;
- c) alteração legal que impacte diretamente os custos de mão de obra envolvidos na execução do contrato.

A repactuação poderá ser solicitada pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos relacionados à mão de obra utilizada na execução do objeto.

A Administração procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou informações adicionais para comprovação da variação dos custos.

17.5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da execução contratual e comprometam o equilíbrio inicialmente pactuado entre as partes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro decorrente de evento extraordinário que tenha afetado a equação econômico-financeira do contrato.

A concessão do reequilíbrio dependerá de análise técnica e jurídica pela Administração, com base na documentação apresentada pela parte interessada.

17.6. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada por meio de requerimento específico, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

A Administração realizará a análise técnica e administrativa do pedido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares sempre que necessário para verificação da consistência das informações apresentadas.

Somente após a análise e aprovação pela Administração será formalizado eventual ajuste contratual, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

17.7. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

A aplicação dos mecanismos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade assegurar a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida no contrato, garantindo a adequada execução dos serviços e a preservação do interesse público.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

18.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

18.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

18.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.2. A avaliação da execução contratual considerará, ainda, o cumprimento dos indicadores assistenciais e operacionais definidos neste Termo de Referência, tais como manutenção da equipe mínima exigida, regularidade das escalas profissionais, funcionamento contínuo das unidades e observância dos protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

DO RECEBIMENTO

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

18.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

18.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

18.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

18.7.2. O contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive mediante adequação de processos assistenciais, recomposição ou substituição de profissionais e ajustes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

18.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição correspondente ao período de referência enquanto persistirem irregularidades ou pendências identificadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com os protocolos assistenciais aplicáveis ou com a proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

18.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

18.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

18.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

18.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

18.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

18.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

18.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.15.1.** O prazo de validade;
- 18.15.2.** A data da emissão;
- 18.15.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.15.4.** O valor a pagar; e
- 18.15.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

18.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

18.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

18.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

18.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DO REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada das atividades necessárias ao funcionamento das unidades de terapia intensiva, que envolvem a disponibilização de equipe multiprofissional especializada, a organização dos processos assistenciais e administrativos, bem como a garantia de funcionamento contínuo das unidades.

19.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando a prestação dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a garantir a adequada assistência aos pacientes internados nas unidades de terapia intensiva.

19.4. A empresa contratada será responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional dos serviços, devendo assegurar a organização das escalas profissionais, a coordenação das atividades assistenciais e o cumprimento das normas sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis ao funcionamento das unidades de terapia intensiva.

19.5. O pagamento dos serviços será realizado periodicamente, conforme medições e atesto da execução contratual, observando-se a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade da assistência prestada e dos indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



19.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

19.7. Dessa forma, o regime de execução adotado busca assegurar eficiência operacional, continuidade da assistência hospitalar e adequada gestão dos serviços de terapia intensiva, garantindo que os resultados pretendidos pela Administração Pública sejam efetivamente alcançados.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.1. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – Seguro-garantia;

III – Fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

20.1.2. A garantia prestada pela contratada deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada ou atualizada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou alteração do valor do contrato.

20.1.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive eventuais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação.

20.1.4. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou para pagamento de penalidades aplicadas à contratada, esta deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na presente contratação implica na plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

21.2. A contratada deverá cumprir integralmente todas as normas legais, regulatórias e técnicas aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços de saúde, às normas sanitárias vigentes, às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

21.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como as orientações da Administração e da fiscalização do contrato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



21.4. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da legislação vigente aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.

21.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os anexos que o acompanham, os quais complementam as informações necessárias à adequada execução do objeto.

21.6. A contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratualmente pactuado.

Brumado/Ba, 17 de março de 2026.

CRISTIANA GUERRA SOUZA
TÉCNICA RESPONSÁVEL
Portaria nº 088/2026.

APROVO o presente Termo de Referência.
BRUMADO/BA, em 17 de março de 2026.

DANILO DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I.I ESPECIFICAÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

O modelo de prestação de serviços adotado para a transferência de gestão das UTI's Adulto e Neonatal do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, aqui denominado HMPMN, busca a modernidade, a eficiência e a economia no gerenciamento de recursos. Esse modelo deverá atender as necessidades programadas de assistência à saúde e implantar o gerenciamento da logística dos recursos materiais,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



financeiros, de informações e pessoal nas UTI's do HMPMN, além da manutenção preditiva e dos equipamentos, bem como a gestão da qualidade em saúde, que serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado.

Especialidades	Leitos
----------------	--------

O Gestor Público regula, monitora, avalia e controla a atividade assumida pela Prestadora de Serviços, com o objetivo de garantir a integralidade da assistência, enquanto o prestador gerência e produz serviço dentro de critérios especificados no Edital do Certame e no respectivo contrato.

O Prestador dos Serviços, através da absorção da gestão dessa atividade, efetivada mediante o contrato, fundamentar-se-á no propósito de que a gestão das UTI's do HMPMN, por este modelo, tenha como objetivos, dentre outros que venham obter, a economicidade e a vantajosidade para o Sistema Único de Saúde. Além disso, são objetivos especiais da transferência de gestão:

- Prestar assistência gratuita à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, do art. 4º, da Constituição Estadual, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que fixa os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS e na forma deste Edital;
- Assegurar a gestão da qualidade dos serviços de saúde no atendimento ao usuário do SUS;
- Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- Ampliar a capacidade decisória do gestor da unidade de saúde;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Atender a demanda de atendimento médico em Terapia Intensiva Adulto e Neonatal; Cuidados Intensivos e Semi-Intensivos;
- Garantir a humanização da assistência.

O modelo gerencial proposto deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde, atendendo aos pacientes regulados pelo Estado da Bahia.

2. INFORMAÇÕES SOBRE AS UTI'S DO HMPMN E ESTRUTURA LOCAL EXISTENTE

O HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO (HMPMN), está localizado na Rua Rio de Contas, nº 288, município de Brumado, Estado da Bahia, estruturado com perfil de Hospital Geral de Referência Regional, integrante da Rede de Atenção às Urgências, Rede Cegonha e da Rede de Atenção Psicossocial da Região de Saúde de Brumado (PDR/2012). Deverá ser programado para desenvolver um trabalho assistencial com oferta de serviços 100% SUS, com acesso sob regulação do HMPMN e Central de Regulação Macrorregional Sudoeste. Atuará com o perfil assistencial para o HMPMN e demais municípios da Região de Saúde de Brumado que possuem pactuação com o mesmo.

3. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Classificamos os serviços a serem prestados em 01 (UM) tipo: Internação Hospitalar em Terapia Intensiva Adulta e Neonatal.

4. INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A assistência à saúde, prestada em regime de internação hospitalar, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde a sua admissão na UTI do HMPMN até a alta do tratamento de terapia intensiva, pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar (UTI), nas seguintes especialidades: Unidade de Terapia Intensiva Adulto;

Unidade de Terapia Intensiva Neonatal; Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal (UCINCo) e Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UTI – Unidade de Tratamento Intensivo Adulto	10
UTI – Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal	04
UCINCo – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional	04
UCINCa – Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru	02
Total	20

4.1. DISTRIBUIÇÃO DE LEITOS

4.2. PROCESSO DE HOSPITALIZAÇÃO ESTÃO INCLUÍDOS

- a) Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação, incluindo terapia renal substitutiva (TRS) para os pacientes internados na UTI;
- b) Tratamentos concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivaram a internação do paciente, que podem ser necessários, adicionalmente, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- c) Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação de acordo com a Relação Nacional de Medicamentos e Relação Estadual de Medicamentos e a Política Estadual de Assistência Farmacêutica, incluindo vacinação;
- d) Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- e) Alimentação, incluída a assistência nutricional e, em casos especiais, ofertar suporte nutricional englobando alimentação enteral e/ou parenteral;
- f) Assistência por equipe multiprofissional com médico e enfermeiro, inclusive o apoio de farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, psicólogos e outros que se façam necessários. Deve-se estabelecer a equipe assistencial (médico inclusive) como referência para os pacientes internados, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social;
- g) O material médico-hospitalar necessário para os cuidados de enfermagem e demais tratamentos;
- h) Acompanhante para os pacientes crianças e adolescentes (Lei nº 8.069 de 13/07/1990) e idosos (Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso);
- i) Procedimentos especiais de alto custo incluindo medicamentos e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do cliente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da unidade hospitalar;

4.3. GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tendo em vista que as UTI's do HMPMN funcionarão com o perfil descrito, contrato de prestação de serviços com o Fundo Municipal de Saúde, caso haja ampliação e adequação da estrutura física atual, que altere este perfil com a implantação de outros serviços assistenciais, o Prestador de Serviços selecionado deverá manter entendimento com o CONTRATANTE para eventuais alterações contratuais cabíveis.

O Contratado deverá se responsabilizar pela Gestão Administrativa das UTI's do Hospital, incluindo:

- a) Gerenciamento da logística dos recursos materiais, financeiros, de informações e pessoal;
- b) Gerenciamento da Qualidade em Saúde;
- c) Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- d) Representação, inclusive jurídica;
- e) Governança;
- f) Gerenciamento de Tecnologia em Saúde;
- g) Gerenciamento de Riscos;
- h) Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- i) Relações com fornecedores;
- j) Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- k) Gerenciamento da informação inclusive automatizada;
- l) Projetos de sustentabilidade;
- m) Conservação do Patrimônio.

O Contratado deverá, ainda:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- a) Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis e financeiras;
- b) Assegurar o cumprimento da Legislação Brasileira;
- c) Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gestão administrativa;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gestão administrativa;
- f) Assegurar boas práticas de governança.

4.3.1. Dos Serviços de Pessoal e de Terceiros

O Prestador de Serviços será integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato. A Contratada deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados.

Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Os Programas de Educação Permanente em saúde deverão ser realizados pelo Prestador de Serviços, podendo ser realizadas parceria com os gestores, instituições de ensino e outras organizações com esta finalidade, a partir das necessidades de formação de cada categoria profissional.

O(s) médico(s) e o(s) enfermeiro(s) designado(s) como Responsável(veis) Técnico(s) das UTI's do HMPMN somente poderá(ão) assumir a responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

A equipe médica e de enfermagem deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas ou detentora de experiência profissional, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato.

Para composição da mão de obra operacional das UTI's, a licitante/contratada deverá observar estritamente os quantitativos e especificações constantes das Portarias nº 930/2012 e 895/2017 do Ministério da Saúde.

4.3.2. Da Aquisição e Gestão de Suprimentos

É dever do Contratado manter estoque em qualidade e quantidade suficientes de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos. O Contratado só poderá utilizar os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e manter em funcionamento a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) com registros das deliberações em ata. É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas no território nacional.

O Contratado deverá realizar o processo de seleção dos medicamentos através do CFT. O elenco de medicamentos deverá obedecer aos critérios de seleção estabelecidos pela CFT e deverão seguir os preceitos de eficácia, segurança, qualidade e custo baseando-se nas mais fortes evidências científicas.

O Contratado deverá elaborar e implantar o Plano Diretor de Gestão ou Plano de Ação Gerencial da Instituição. Os manuais, procedimentos e/ou rotinas administrativas de funcionamento e de atendimento deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Responsável Técnico. Os procedimentos e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na assistência, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

O Contratado deverá definir protocolos clínicos, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas ou em sistema

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizadas e revisadas a cada dois anos, assinadas pelo Responsável Técnico.

A unidade deve possuir o prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística – sob metodologia específica – garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.

A gestão do HMPMN deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida.

A unidade deverá dispor de um Serviço de Farmácia Hospitalar, dirigido por farmacêutico, subordinado diretamente a uma Coordenação ou Diretoria Administrativa, que desenvolva atividades clínicas e relacionadas à gestão, que devem ser organizadas de acordo com as características da unidade onde se insere o serviço, isto é, manter coerência com o porte e o nível de complexidade do mesmo. Será de responsabilidade do Serviço de Farmácia das UTI's:

- a) O gerenciamento da estrutura organizacional e infraestrutura que viabilizem as ações do Serviço de Farmácia das UTI's;
- b) A gestão da farmácia e do almoxarifado de material médico-hospitalar e correlatos, que será coordenado por profissional farmacêutico devidamente inscrito no conselho de classe;
- c) A seleção de medicamentos;
- d) A compra e/ou supervisão de medicamentos, material médico hospitalar e correlatos realizada por profissionais farmacêuticos devidamente inscritos no conselho de classe;
- e) Apoio na seleção de materiais médico-hospitalares e correlatos, junto com a Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar e Correlatos;
- f) A otimização da terapia medicamentosa (seguimento farmacoterapêutico), objetivando assegurar o uso racional de medicamentos.
- g) As ações em Farmacotécnica, tais como: apoio no preparo e diluição de germicidas, aquisição de preparações magistrais e oficinais, fracionamento e re-embalagem de medicamentos estéreis ou não estéreis;
- i) A realização de ações de farmacovigilância nas UTI's do hospital, notificando as suspeitas de reações adversas e queixas técnicas às autoridades sanitárias competentes.

O Contratado se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, conservar todos os equipamentos clínicos, não clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.

A gestão das UTI's do HMPMN poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão e hemodiálise.

O Contratado não poderá envolver as instalações ou os usuários em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão do Governo e das Comissões de Ética.

A equipe assistencial do paciente deverá se estabelecer como referência, com horário pactuado para atendimento à família e/ou sua rede social. Para isto deverão ser implantados mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho, e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos.

O Contratado deverá fornecer aos clientes todas as informações relacionadas aos tratamentos, implantar e utilizar, normalizando, o Termo de Consentimento do cliente ou responsável pelo cliente, na forma das normas regulamentares do Conselho Federal de Medicina.

Os clientes idosos e adolescentes terão direito a um acompanhante. Todos os pacientes internados terão direito à assistência religiosa e espiritual, caso desejem.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5. DA UTI ADULTO

5.1. OBJETIVOS DO CUIDADO PROGRESSIVO AO PACIENTE CRÍTICO OU GRAVE

O cuidado progressivo ao paciente crítico ou grave tem como objetivos:

- I. Organizar a atenção ao paciente crítico adulto para que garanta acesso, acolhimento e resolubilidade;
- II. Garantir o cuidado progressivo por meio de acesso aos diferentes níveis da assistência adulta, pela disponibilização de unidades de cuidados intensivos e intermediários de forma integrada;
- III. Garantir a qualificação da atenção e a segurança do paciente nas Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários;
- IV. Apoiar a educação permanente dos profissionais de saúde para a atenção ao paciente crítico ou grave;
- V. Induzir a implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos pacientes críticos ou graves no SUS.

5.2. DA ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE CUIDADOS INTENSIVOS

O cuidado intensivo deverá ser realizado em Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

A Unidade de Terapia Intensiva – UTI é um serviço hospitalar destinado a usuários em situação clínica grave ou de risco, clínico ou cirúrgico, necessitando de cuidados intensivos, assistência médica, de enfermagem e fisioterapia, ininterruptos, monitorização contínua durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, além de equipamentos e equipe multidisciplinar especializada.

5.3. CUIDADOS INTENSIVOS E INTERMEDIÁRIOS – ADULTO

As Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários – Adulto são destinadas aos pacientes graves ou potencialmente graves, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

Em caso de indisponibilidade de leitos de Unidades de Terapia Intensiva – Pediátrica e Unidade de Cuidados Intermediários Pediátricos, as Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários – Adulto deverão admitir pacientes acima de 12 anos.

5.4. QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO – ADULTO

Para a qualificação do cuidado ao paciente crítico, com aprimoramento dos processos de trabalho, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos, as Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários – Adulto devem cumprir os seguintes critérios:

- I. Adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- II. Implementação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- III. Adoção de equipes multiprofissionais de acordo com o estipulado para cada unidade, conforme Portaria nº 895 de 31 de março de 2017;
- IV. Organização do trabalho das equipes multiprofissionais;
- V. Prontuário único compartilhado por toda equipe;
- VI. Implantação de mecanismos de gestão da clínica;
- VII. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- VIII. Garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- IX. Submissão à auditoria do gestor local;
- X. Regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos da SESAB;
- XI. Taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento);
- XII. Cumprir os seguintes requisitos de Humanização:
 - a) Controle de ruído;
 - b) Controle de iluminação;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Climatização;
- d) Iluminação natural;

5.5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE – UTI-A

São critérios de elegibilidade para admissão em UTI-A:

I – Pacientes com doença pulmonar ou de vias respiratórias nas seguintes condições:

- a) Necessidade de ventilação mecânica invasiva ou não-invasiva em pacientes agudamente enfermos;
- b) Doença pulmonar, com risco de falência respiratória e/ou obstrução de vias aéreas;
- c) Necessidade de suplementação de oxigênio acima de 40% para manter SpO₂ > 92%;
- d) Traqueostomia recente (< 48h), com ou sem ventilação mecânica;
- e) Lesão de vias aéreas superiores ou inferiores, espontânea ou não, com possibilidade de instabilidade hemodinâmica ou respiratória;
- f) Hemoptise maciça que não preencha as indicações anteriores;
- g) Tromboembolismo pulmonar com instabilidade respiratória ou hemodinâmica.

II – Pacientes com doença cardiovascular nas seguintes condições:

- a) Choque de qualquer etiologia ou necessidade de suporte hemodinâmico com aminas ou outros fármacos vasoativos parenterais;
- b) Pós-ressuscitação cardiopulmonar;
- c) Síndrome coronariana ou aórtica aguda;
- d) Arritmias cardíacas que ameacem a vida, ou que tenham necessidade de cardioversão elétrica ou uso de marcapasso;
- e) Insuficiência cardíaca, independente de função sistólica, com risco iminente de insuficiência respiratória ou necessidade de suporte hemodinâmico;
- f) Necessidade de monitorização invasiva de pressão arterial ou pressão venosa;
- g) Pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos intratorácicos, cardiovasculares ou endovasculares eletivos ou de urgência, que tenham atual ou potencial comprometimento hemodinâmico, respiratório ou alto risco de sangramento maciço;
- h) Emergências hipertensivas.

III – Pacientes com doença neurológica nas seguintes condições:

- a) Convulsões não responsivas ao tratamento ou com necessidade de infusão contínua de drogas anticonvulsivantes;
- b) Inflamação aguda ou infecções meníngeas, cerebrais ou medulares graves ou com déficit neurológico progressivo;
- c) Acometimento agudo e grave do sensorio, com risco de broncoaspiração;
- d) Traumatismo crânio-encefálico moderado a grave com escala de coma de Glasgow < 13 ou tomografia computadorizada com alterações traumáticas agudas;
- e) Disfunção neuromuscular progressiva com alteração do sensorio ou com risco iminente de depressão ventilatória;
- f) Sinais de hipertensão intracraniana;
- g) Após procedimentos neurocirúrgicos com necessidade de monitorização invasiva;
- h) Pré-operatório de neurocirurgia com deteriorização neurológica;
- i) Sinais de compressão medular;
- j) Acidente vascular encefálico ou medular agudo de qualquer tipo, incluindo hemorragia subaracnoídea aguda;
- k) Coma metabólico, tóxico ou anóxico agudo;
- l) Paciente em protocolo de morte encefálica.

IV – Pacientes com doença oncológica ou hematológica instável ou sangramento ativo, nas seguintes condições:

- a) Coagulopatia grave;
- b) Pacientes com citopenia grave com sangramento ativo ou comprometimento hemodinâmico ou

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



respiratório;

- c) Síndrome de Lise Tumoral;
- d) Plasmaferese ou citoférese em pacientes instáveis;
- e) Protocolo de transplante de medula óssea.

V - Pacientes com doenças endócrinas e/ou alterações metabólicas ou eletrolíticas de grande monta com descompensação aguda ou crônica agudizada, que causem risco ou instabilidade hemodinâmica ou respiratória, nas seguintes condições:

- a) Cetoacidose diabética ou estado hiperosmolar;
- b) Crise tireotóxica ou mixedematosa;
- c) Distúrbios eletrolíticos.

VI - Pacientes com doença gastrointestinal instável, nas seguintes condições:

- a) Sangramento gastrointestinal grave e agudo;
- b) Insuficiência hepática aguda levando ao coma, instabilidade hemodinâmica ou respiratória;
- c) Pancreatite aguda grave;
- d) Perfuração de víscera oca.

VII - Pacientes em pós-operatório necessitando monitorização ou suporte ventilatório ou requerendo intenso cuidado multidisciplinar, nas seguintes condições:

- a) Cirurgias de grande porte;
- b) Cirurgias de médio porte com instabilidade hemodinâmica ou risco de falência respiratória ou de perviedade de vias aéreas;
- c) Cirurgias de médio porte em portadores de comorbidades;
- d) Transplante de órgãos intracavitários;
- e) Politrauma com instabilidade hemodinâmica ou neurológica;
- f) Grande perda de sangue per ou pós-operatório imediato.

VIII - Pacientes com doença renal instável, nas seguintes condições:

- a) Insuficiência renal com necessidade de terapia dialítica ou que preencha critérios de admissão hidroeletrólítico ou cardiovascular;
- b) Rabdomiólise aguda com insuficiência renal.

IX - Doenças de outros sistemas ou vários sistemas:

- a) Intoxicação exógena com risco de descompensação;
- b) Disfunção de múltiplos órgãos;
- c) Hipertermia maligna;
- d) Grande queimado ou queimadura com risco de comprometimento respiratório;
- e) Hipotermia levando a instabilidade;
- f) Acidentes elétricos ou ambientais;
- g) Sepses com critérios de gravidade;
- h) Quase-afogamento com instabilidade ou afogamento;
- e) Garantia de visitas diárias e programadas dos familiares;
- f) Garantia de acompanhante aos idosos, de acordo com o previsto em legislação específica;
- g) Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica no mínimo uma vez ao dia.

5.6. CRITÉRIOS DE ALTA DA UTI-A

Os pacientes serão avaliados e transferidos para unidades de internação, internação domiciliar ou na Unidade de Terapia Intensiva, nos seguintes casos:

I. Quando houver resolução da doença ou da condição fisiológica que motivou a internação;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- II. Quando a necessidade de intervenção multidisciplinar intensiva ou semi-intensiva não for mais necessária; e
III. Quando houver agravamento do quadro clínico que necessite cuidados acima da capacidade dos cuidados intermediários.

5.7. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA

A equipe multiprofissional da UTI-A deverá observar os quantitativos, qualificações e especificações mínimas constantes da Portaria 895/2017 do Ministério da Saúde, bem como as exigências descritas abaixo.

I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

II - 01 (um) médico rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título;

III - 01 (um) médico plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, com no mínimo três certificações entre as descritas a seguir:

- a) Suporte avançado de vida em cardiologia;
- b) Fundamentos em medicina intensiva;
- c) Via aérea difícil;
- d) Ventilação mecânica; e
- e) Suporte do doente neurológico grave.

IV - 01 (um) enfermeiro coordenador, com jornada mínima de 04 horas diárias, podendo acumular o papel de enfermeiro rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título; ou com no mínimo 2 anos de experiência na área.

V - 01 (um) enfermeiro rotineiro, com jornada de 04 (quatro) horas diárias, para a unidade, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título; ou com no mínimo 2 anos de experiência na área

VI - 01 (um) enfermeiro plantonista, para cada 05 (cinco) leitos ou fração, em cada turno;

VII - 01 (um) fisioterapeuta responsável técnico, com jornada diária mínima de 06 horas, com no mínimo 02 anos de experiência profissional, comprovada em Unidade de Terapia Intensiva;

VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno, sendo exclusivo em pelo menos três turnos, perfazendo um total de 24 horas diárias;

IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - Técnicos de enfermagem: no mínimo 01 (um) para cada 02 (dois) leitos em cada turno;

XII - Auxiliares administrativos: no mínimo 01 (um) exclusivo da unidade;

XIII - Funcionários exclusivos para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

Obs.: O médico e o enfermeiro poderão assumir responsabilidade técnica ou coordenação em, no máximo, 02 (duas) UTI.

5.8. DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS

- a) – Ao menos 50% dos médicos plantonistas com habilitação em Terapia intensiva comprovada por título ou ACT – Atestado de capacidade técnica fornecido por instituição de saúde e validado por médico com

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



título de especialista em Terapia Intensiva reconhecido pela AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira), para cada 05 leitos ou fração.

- b) Enfermeiro responsável técnico com habilitação em Terapia intensiva comprovada por título ou experiência mínima de 04 anos;
- c) Um Enfermeiro plantonista, para cada 05 leitos ou fração, exclusivo da unidade;
- d) Responsável Técnico de fisioterapia com especialização em Terapia intensiva ou experiência mínima de 03 anos;

5.9. DO MONITORAMENTO DA UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO – ADULTO

A Unidade de Cuidado Intensivo – Adulto deverá, mensalmente, monitorar, manter atualizados e disponíveis ao gestor do SUS, os seguintes indicadores:

- I - Taxa de ocupação operacional;
- II - Taxa de mortalidade absoluta e estimada;
- III - Tempo de permanência na Unidade de Terapia Intensiva;
- IV - Taxa de reinternação em 24 horas;
- V - Densidade de Incidência de Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica (PAV);
- VI - Taxa de utilização de ventilação mecânica (VM);
- VII - Densidade de Incidência de Infecção Primária da Corrente Sanguínea (IPCS) relacionada ao Acesso Vascular Central;
- VIII - Taxa de utilização de cateter venoso central (CVC);
- IX - Densidade de Incidência de Infecções do Trato Urinário (ITU) relacionada ao cateter vesical.

As fórmulas de cálculo dos indicadores estão descritas no apêndice **V da portaria nº 895 de 31 de maio de 2017**.

6. DA UTI NEONATAL

6.1. DIRETRIZES E OBJETIVOS DA ATENÇÃO INTEGRAL E HUMANIZADA AO RECÉM-NASCIDO GRAVE OU POTENCIALMENTE GRAVE

São diretrizes para a atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave:

- I. O respeito, a proteção e o apoio aos direitos humanos;
- II. Promoção da equidade;
- III. Integralidade da assistência;
- IV. Atenção multiprofissional, com enfoque nas necessidades do usuário;
- V. Atenção humanizada; e
- VI. Estímulo à participação e ao protagonismo da mãe e do pai nos cuidados ao recém-nascido.

São objetivos da atenção integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave:

- I. Organizar a Atenção à Saúde Neonatal para que garanta acesso, acolhimento e resolutividade;
- II. Priorizar ações que visem à redução da morbimortalidade perinatal e neonatal e que possibilitem o desenvolvimento saudável do recém-nascido e sua integração na família e sociedade;
- III. Garantir acesso aos diferentes níveis da assistência neonatal, por meio da melhoria da organização do acesso aos serviços e ampliação da oferta de leitos em unidades neonatal;
- IV. Induzir a formação e qualificação de recursos humanos para a atenção ao recém-nascido, que deverá ultrapassar exclusivamente a preocupação técnica/tecnológica, incorporando os referenciais conceituais e organizacionais do SUS; e
- V. Induzir a implantação de mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.2. DA ORGANIZAÇÃO DOS LEITOS DE UNIDADES NEONATAL

A Unidade Neonatal é um serviço de internação responsável pelo cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dotado de estruturas assistenciais que possuam condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

A Unidade Neonatal deve articular uma linha de cuidados progressivos, possibilitando a adequação entre a capacidade instalada e a condição clínica do recém-nascido.

A Unidade Neonatal é dividida de acordo com as necessidades do cuidado, nos seguintes termos:

- I. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN);
- II. Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo);

6.3. SERVIÇO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL (UTIN)

A UTIN é voltada para o atendimento de recém-nascido grave ou com risco de morte, assim considerados:

- I. Recém-nascidos de qualquer idade gestacional que necessitem de ventilação mecânica ou em fase aguda de insuficiência respiratória com FiO₂ maior que 30% (trinta por cento);
- II. Recém-nascidos menores de 30 semanas de idade gestacional ou com peso de nascimento menor de 1.000 gramas;
- III. Recém-nascidos que necessitem de cirurgias de grande porte ou pós-operatório imediato de cirurgias de pequeno e médio porte;
- IV. Recém-nascidos que necessitem de nutrição parenteral;
- V. Recém-nascidos críticos que necessitem de cuidados especializados, tais como: uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica ou FiO₂ maior que 30% (trinta por cento), transfusão de hemoderivados.
- VI. Recém-nascidos que necessitem de cuidados especializados, tais como uso de cateter venoso central, drogas vasoativas, prostaglandina, uso de antibióticos para tratamento de infecção grave, uso de ventilação mecânica e Fração de Oxigênio (FiO₂) maior que 30% (trinta por cento), exsanguineotransfusão ou transfusão de hemoderivados por quadros hemolíticos agudos ou distúrbios de coagulação.

6.4. QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE DE CUIDADO INTENSIVO – NEONATAL

Para a qualificação do cuidado ao paciente crítico, com aprimoramento dos processos de trabalho, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos, as Unidades de Cuidados Intensivos e Intermediários – Adulto devem cumprir os seguintes critérios:

- I. Adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- II. Implementação dos Protocolos Básicos de Segurança do Paciente, conforme o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);
- III. Adoção de equipes multiprofissionais de acordo com o estipulado para cada unidade, conforme Portaria nº 930/2012;
- IV. Organização do trabalho das equipes multiprofissionais;
- V. Prontuário único compartilhado por toda equipe;
- VI. Implantação de mecanismos de gestão da clínica;
- VII. Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- VIII. Garantia de desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- IX. Submissão à auditoria do gestor local;
- X. Regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos da SESAB;
- XI. Taxa de ocupação média mensal da unidade de, no mínimo, 90% (noventa por cento).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A UTIN deverá cumprir os seguintes requisitos de Humanização:

- I. Controle de ruído;
- II. Controle de iluminação;
- III. Climatização;
- IV. Iluminação natural, para as novas unidades;
- V. Garantia de livre acesso à mãe e ao pai, e permanência da mãe ou pai;
- VI. Garantia de visitas programadas dos familiares;
- VII. Garantia de informações da evolução dos pacientes aos familiares, pela equipe médica, no mínimo, uma vez ao dia.

6.5. EQUIPE MULTIPROFISSIONAL MÍNIMA

A equipe multiprofissional da UTI-NEO deverá observar os quantitativos, qualificações e especificações mínimas constantes da Portaria 930/2012 do Ministério da Saúde, bem como as exigências descritas abaixo.

- a) 1 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Medicina Intensiva Pediátrica fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou ACT – Atestado de capacidade técnica fornecido por instituição de saúde e validado por médico com título de especialista em Terapia Intensiva reconhecido pela AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira).
- b) 1 (um) médico com jornada horizontal diária mínima de 4 (quatro) horas, com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração ou ACT – Atestado de capacidade técnica fornecido por instituição de saúde e validado por médico com título de especialista em Terapia Intensiva reconhecido pela AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira).
- c) 1 (um) médico plantonista com Título de Especialista em Pediatria (TEP) e com certificado de habilitação em Neonatologia ou Título de Especialista em Pediatria (TEP) fornecido pela Sociedade Brasileira de Pediatria ou Residência Médica em Medicina Intensiva Pediátrica reconhecida pelo Ministério da Educação ou Residência Médica em Neonatologia ou Residência Médica em Pediatria, reconhecida pelo Ministério da Educação, para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno ou ACT – Atestado de capacidade técnica fornecido por instituição de saúde e validado por médico com título de especialista em terapia intensiva reconhecido pela AMIB (Associação de Medicina Intensiva Brasileira)´´
- d) 1 (um) enfermeiro coordenador com jornada horizontal diária de 8 horas com especialização de enfermagem em Neonatologia ou no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada em terapia intensiva pediátrica ou neonatal;
- e) 1 (um) enfermeiro assistencial para cada 05 (cinco) leitos ou fração, em cada turno;
- f) 1 (um) fisioterapeuta exclusivo para cada 10 leitos ou fração, em cada turno;
- g) 1 (um) fisioterapeuta coordenador com, no mínimo, 2 anos de experiência profissional comprovada em unidade terapia intensiva ou com especialização em fisioterapia pediátrica e neonatal, jornada horizontal diária mínima de 6 (seis) horas;
- h) Técnicos de enfermagem, no mínimo, 1 (um) para cada 2 (dois) leitos em cada turno;
- i) 1 (um) funcionário exclusivo responsável pelo serviço de limpeza em cada turno;
- j) 1 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O mesmo profissional médico poderá acumular, na mesma unidade neonatal, a responsabilidade técnica e o papel de médico com jornada horizontal de 04 (quatro) horas.

O coordenador de fisioterapia poderá ser um dos fisioterapeutas assistenciais.
No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos plantonistas devem ter certificado de habilitação em Neonatologia e/ou Pediatria por título e/ou atestado de capacidade técnica (ACT);

O Enfermeiro coordenador com título de especialização em neonatologia ou no mínimo 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada de atuação na área.

6.6. SERVIÇO DE UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCo)

A UCINCo, são serviços em unidades hospitalares destinados ao atendimento de recém-nascidos considerados de médio risco e que demandem assistência contínua, porém de menor complexidade do que na UTIN.

A UCINCo configura-se como unidade de suporte à UTIN.

A UCINCo é responsável pelo cuidado de recém-nascidos nas seguintes condições:

- I. Recém-nascido que após a alta da UTIN ainda necessite de cuidados complementares;
- II. Recém-nascido com desconforto respiratório leve que não necessite de assistência ventilatória mecânica ou CPAP ou Capuz em Fração de Oxigênio (FiO2) elevada (FiO2 > 30%);
- III. Recém-nascido com peso superior a 1.000g e inferior a 1.500g, quando estáveis, sem acesso venoso central, em nutrição enteral plena, para acompanhamento clínico e ganho de peso;
- IV. Recém-nascido maior que 1.500g, que necessite de venóclise para hidratação venosa, alimentação por sonda e/ou em uso de antibióticos com quadro infeccioso estável;
- V. Recém-nascido em fototerapia com níveis de bilirrubinas próximos aos níveis de exsanguinotransfusão;
- VI. Recém-nascido submetido a procedimento de exsanguinotransfusão, após tempo mínimo de observação em UTIN, com níveis de bilirrubina descendentes e equilíbrio hemodinâmico;
- VII. Recém-nascido submetido à cirurgia de médio porte, estável, após o pós-operatório imediato em UTIN.

6.7. SERVIÇO DE UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CANGURU (UCINCa)

A UCINCa é um serviço cuja infraestrutura física e material permita acolher mãe e filho para prática do método canguru, para repouso e permanência no mesmo ambiente nas 24 (vinte e quatro) horas por dia, até a alta hospitalar.

A UCINCa possui suporte assistencial por equipe de saúde adequadamente treinada, que possibilite a prestação de todos os cuidados assistenciais e a orientação à mãe sobre sua saúde e a do recém-nascido.

7. DO ROL DE LEIS E NORMAS SANITÁRIAS QUE DEVEM REGER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde;
- b) Lei 8.142/90 – Define Formas de Financiamento e Controle Social do SUS;
- c) Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 – Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS;
- d) Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde (PNASS) – define critérios e parâmetros de caráter qualitativos;
- e) Lei 9.431/97 – versa sobre a obrigatoriedade de manutenção de Programa de Controle da Infecção Hospitalar (PCIH) e constituição de Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) nas Unidades Hospitalares;
- f) Portaria GM/MS nº 2.616 de 12 de maio de 1998 – estabelece as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares, inclusive criação e organização da CCIH (agora com o nome amplo de Controle de Infecção em Serviços de Saúde) e manutenção de Vigilância Epidemiológica e Indicadores

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Epidemiológicos das Infecções Hospitalares;

- g)** Portaria GM/MS nº 67 de 21/02/1985 – define uso e condições sobre o uso de saneantes e domissanitários (esta sofreu várias alterações e inclusões através das Portarias: nº 01/DISAD – 27/06/85; nº 607 – 23/08/85; nº 15/MS/SVS – 23/08/88; nº 05 – 13/11/89; nº 122 – 29/11/93; nº 453/SNVS/DTN – 11/09/96; nº 843/MS/SVS – 26/10/98);
- h)** RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004 que complementa a RDC 50/2002 e substitui a Portaria 1884 de 11/11/1994 – Estabelece normas destinadas ao exame e aprovação dos Projetos Físicos de Estabelecimentos de Assistenciais de Saúde. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- i)** Portaria nº 1.914 de 09 de agosto de 2011 – aprova a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos elaborada em 2010, pela Comissão de Biossegurança em Saúde (CBS), do Ministério da Saúde;
- j)** Portaria SAS nº 312, de 30 de abril de 2002. Estabelece, para utilização nos hospitais integrantes do SUS, a padronização da nomenclatura do censo hospitalar constante em anexo;
- k)** Portaria nº 1.559 de 1º de agosto de 2008 que instituiu a Política Nacional de Regulação do SUS;
- l)** Portaria GM nº 2.529 de 23 de novembro de 2004 – que institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;
- m)** Portaria nº 123 de 28 de dezembro de 2005 – que define alterações e adequações na portaria 210 de 15 de junho de 2004;
- n)** Lei nº 8.096 de 14 de julho de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- o)** Resolução RDC nº 07, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências e a Resolução RDC nº 26, de 11 de maio de 2012 que a altera;
- p)** Portaria nº 4.283, de 30 de dezembro de 2010. Aprova as diretrizes para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais;
- q)** Decreto nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre a política estadual de assistência farmacêutica e dá outras providências.
- EDITAL_merged-1-39
- r)** Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004. Institui a política nacional de assistência farmacêutica.
- s)** Portaria nº 120 de 14 de abril de 2009 – institui em forma de Anexo as Normas de Classificação e Credenciamento/Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.
- t)** Resolução RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 – institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- u)** Portaria MS/GM nº 1600 de 07 de julho de 2011 – institui a Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.
- v)** Portaria MS/GM nº 2395 de 11 de outubro de 2011 – organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS.
- x)** Portaria SAS/MS nº 210 de 15 de junho de 2004 – define Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e suas aptidões e qualidades;
- w)** Portaria SAS/MS nº 756 de 27 de dezembro de 2005 – estabelece normas de habilitação das Unidades de Assistência em Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia;
- y)** Portaria GM/MS nº 1365 de 08 de julho de 2013 – estabelece a organização dos Centros de Trauma, no âmbito do SUS;
- z)** Portaria GM/MS nº 800 de 17 de junho de 2015 – altera, acrescenta e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 665/2012 que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral;
- z.1)** Portaria MS/GM nº 4279 de 30 de dezembro de 2010 – estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito do SUS.
- z.2)** Portaria GM/MS nº 3088 de 23 de dezembro de 2011 – institui a Rede de Atenção Psicossocial para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
- z.3)** Portaria GM/MS nº 148 de 31 de janeiro de 2012 – define as normas de funcionamento e habilitação dos Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
- z.4)** Portaria GM/MS nº 2994 de 13 de dezembro de 2011 – aprova a Linha do Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e protocolo da Síndrome Coronariana Aguda.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II – AO TERMO DE REFERÊNCIA
INVENTÁRIO DE BENS
SETOR: UTI ADULTO – PARQUE INSTALADO

Abaixo, segue relação dos equipamentos, móveis e materiais alocados nas Unidades Intensivas Adulta e Neonatal do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, que serão cedidos ao Contratado para execução dos serviços licitados

Identificação do Equipamento						
TAG	Equipamento	Modelo	Patrimônio	Fabricante	No. Série	Alimentação
UTI-AD-0001	ASPIRADOR	EVOLUTION 5000	345581	PROTEC	67525001010	220
UTI-AD-0002	ASPIRADOR	EVOLUTION 5000	345580	PROTEC	67525001004	220
UTI-AD-0003	ASPIRADOR	EVOLUTION 5000	357996	PROTEC	69885001006	220
UTI-AD-0004	ASPIRADOR	EVOLUTION 5000	357997	PROTEC	69885001014	220
UTI-AD-0005	ASPIRADOR	EVOLUTION 5000	357995	PROTEC	S/N	220
UTI-AD-0006	ASPIRADOR	ASPIRATEX	48299	INALAMED	S/N	
UTI-AD-0007	ASPIRADOR	ASPIRATEX	48299	INALAMED	S/N	
UTI-AD-0008	BALANÇA	LD1050	359035	LIDER	41964	
UTI-AD-0009	BALANÇA	W200/5	S/N	WELMY	1257	
UTI-AD-0010	CARDIOVERSOR	LIFESHOCK PRO	354020	LIFEMED	CDV16110020	
UTI-AD-0011	DETECTOR FETAL	DF401	S/N	MED PEJ	67741	
UTI-AD-0012	ELETROCARDIOGRAFO	CARDIOCARE 2000	349446	BIONET	EP0800330	BIV
UTI-AD-0013	FOCO CIRÚRGICO	F 500 PE	349208	BAUMER	1628047780	BIV
UTI-AD-0014	FOCO CIRÚRGICO	F 500 PE	S/N	BAUMER	1630048260	BIV
UTI-AD-0015	GELADEIRA	CRD 37	348080	CONSUL	JG6850016	220
UTI-AD-0016	GELADEIRA	CRD 37	348079	CONSUL	JG6580122	220
UTI-AD-0017	MONITOR	VITA 600	340263	ALFAMED	V600100266	BIV
UTI-AD-0018	MONITOR	VITA 600	340254	ALFAMED	V600100281	BIV
UTI-AD-0019	MONITOR	VITA 600	340260	ALFAMED	V600100269	BIV
UTI-AD-0020	MONITOR	VITA 600	340255	ALFAMED	V600100255	BIV
UTI-AD-0021	MONITOR	VITA 600	340257	ALFAMED	V600100248	BIV
UTI-AD-0022	MONITOR	VITA 600	340261	ALFAMED	V600100246	BIV
UTI-AD-0023	MONITOR	VITA 600	340262	ALFAMED	V600100260	BIV
UTI-AD-0024	MONITOR	VITA 600	340258	ALFAMED	V600100259	BIV
UTI-AD-0025	MONITOR	VITA 600	340259	ALFAMED	V600100261	BIV
UTI-AD-0026	MONITOR	VITA 600	340256	ALFAMED	V600100262	BIV

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UTI-AD-0027	NEGATOSCÓPIO	Duplo	46168	KONEX	S/N	
UTI-AD-0028	OXÍMETRO PORTÁTIL	SENSE 10	S/N	ALFAMED	S100102015	
UTI-AD-0029	OXÍMETRO PORTÁTIL	SENSE 10	S/N	ALFAMED	S100102018	
UTI-AD-0030	OXÍMETRO PORTÁTIL	SENSE 10	S/N	ALFAMED	S100102021	
UTI-AD-0031	PURIFICADOR	PREMIUM	48368	COLORMAQ	8642	
UTI-AD-0032	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	RESPIRONICS	163068752	
UTI-AD-0033	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	RESPIRONICS	163068817	
UTI-AD-0034	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	RESPIRONICS	163068773	
UTI-AD-0035	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	RESPIRONICS	163068763	
UTI-AD-0036	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	RESPIRONICS	163068735	
UTI-AD-0037	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	RESPIRONICS	163068871	
UTI-AD-0038	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	RESPIRONICS	163068553	
UTI-AD-0039	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	ETCO2	DCE00013340	
UTI-AD-0040	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	ETCO2	DCE00013332	
UTI-AD-0041	SENSOR CAPNOGRAFIA DE	.	S/N	ETCO2	DCE00013376	
UTI-AD-0042	UMIDIFICADOR	GT2000	S/N	GLOBALTEC	HU06160326	
UTI-AD-0043	UMIDIFICADOR	GT2000	S/N	GLOBALTEC	HU06160330	
UTI-AD-0044	UMIDIFICADOR	GT2000	S/N	GLOBALTEC	HU06160318	
UTI-AD-0045	UMIDIFICADOR	GT2000	S/N	GLOBALTEC	HU06160114	
UTI-AD-0046	UMIDIFICADOR	GT2000	S/N	GLOBALTEC	HU06160112	
UTI-AD-0047	UMIDIFICADOR	GT2000	S/N	GLOBALTEC	HU06160089	
UTI-AD-0048	VENTILADOR	IX 5	352979	INTERMED	IX520161103972	BIV
UTI-AD-0049	VENTILADOR	IX 5	352983	INTERMED	IX520161103965	BIV
UTI-AD-0050	VENTILADOR	IX 5	352980	INTERMED	IX520161103969	BIV
UTI-AD-0051	VENTILADOR	IX 5	352982	INTERMED	IX520161104004	BIV
UTI-AD-0052	VENTILADOR	IX 5	352978	INTERMED	IX520161103978	BIV
UTI-AD-0053	VENTILADOR	IX 5	352981	INTERMED	IX520161103976	BIV

MÓVEIS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE
001	ARMÁRIO VITRINE	—	4
002	BACIA INOX Nº 35	FORTINOX	10
003	BACIA INOX Nº 41	FORTINOX	13
004	BANDEJA INOX 52X38	FORTINOX	5
005	BIOMBO	BCF	10
006	BRAÇADEIRA INFANTIL 10C19	ALFAMED	14

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE
007	BRAÇADEIRA INFANTIL 18X35	ALFAMED	10
008	BRAÇADEIRA PNI (ADULTO) 25X35	ALFAMED	10
009	BRAÇADEIRA PNI (ADULTO) 33X47	ALFAMED	10
010	CABO ALIMENTAÇÃO EXTERNA (12V)	—	3
011	CABO DÉBITO CARDÍACO	ALFAMED	7
012	CABO ECG (10 CANAIS)	BIONET	1
013	CABO ECG (5 CANAIS)	LIFEMED	1
014	CABO INTERFACE PI	—	9
015	CABO NIBP	ALFAMED	10
016	CABO TERRA	LIFEMED	1
017	CABO TERRA	ALFAMED	10
018	CADEIRA DE RODA (ADULTO)	OTTOBOCK	2
019	CADEIRA P/ BANHO	JAGUARIBE	4
020	CAMA	MÓVEIS ANDRADE	10
021	CÂNULA DE ASPIRAÇÃO	PROTEC	15
022	CARRO CURATIVO (C/ BACIA E BALDE)	—	5
023	CARRO FUNCIONAL PARA LIMPEZA	—	3
024	COMADRE TIPO PÂ	FORTINOX	10
025	CONECTOR 90 P/ TGI	INTERMED	6
026	CONEXÃO T DO NEBULIZADOR MICRO	INTERMED	6
027	CUBA DE ASSEPSIA 13X5	FORTINOX	10
028	CUBA RETANGULAR 30X20	FORTINOX	5
029	CUBA RETANGULAR 42X30	FORTINOX	5
030	CUBA RIM 26X12	FORTINOX	12
031	DIAFRAGMA DE VÁLVULA EXALATÓRIA	INTERSET PLUS	2
032	ELETRODO C/ PERA SILICONE	BIONET	6
033	ELETRODO JACARÉ (4 CANAIS)	BIONET	1
034	ESCADA (2 DEGRAUS)	—	10
035	ESTETOSCÓPIO (ADULTO)	DIASYST	10
036	ESTOJO INOX 18X8	FORTINOX	1
037	ESTOJO INOX 20X10	FORTINOX	3
038	KIT CIRCUITO VENTILATÓRIO (NEONATAL)	—	6
039	KIT CIRCUITO VENTILATÓRIO (PED/ADULTO)	—	12
040	KIT NEBULIZADOR MICRO	INTERMED	6
041	LARINGOSCÓPIO (11 LÂMINAS)	—	3
042	MANGUEIRA DE AR COMPRIMIDO	UNIVERSAL	6
043	MANGUEIRA DE OXIGÊNIO	UNIVERSAL	6
044	MANGUEIRA DE SILICONE	PROTEC	5
045	MESA DE CABECEIRA	—	11
046	MESA ESCRITÓRIO	—	3
047	MESA MAYO	—	5

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE
048	OTOSCÓPIO (C/ BATERIA RECARREGÁVEL)	WELCH ALLYN	2
049	PAPAGAIO	FORTINOX	10
050	POLTRONA RECLINÁVEL	—	2
051	PONTA Sonda DÉBITO CARDÍACO	ALFAMED	100
052	PRÉ CABO ECG	LIFEMED	1
053	REANIMADOR DE SILICONE C/ MEMBRANA (ADULTO)	MIKATOS	10
054	SENSOR CABO ECG	ALFAMED	10
055	SENSOR DE FLUXO EXPIRATÓRIO	—	12
056	SENSOR DE TEMPERATURA (PELE)	ALFAMED	11
057	SENSOR DE TEMPERATURA ESOFÁGICO/RETAL (ADULTO)	—	9
058	SENSOR FLUXO (NEONATAL)	—	12
059	SENSOR FLUXO (PEDIÁTRICO)	—	12
060	SENSOR SPO2	ALFAMED	10
061	SENSOR SPO2 (NEONATAL)	ALFAMED	5
062	SENSOR SPO2 (PEDIÁTRICO)	ALFAMED	5
063	SENSOR SPO2 SENSE 10 (ADULTO)	ALFAMED	3
064	SENSOR SPO2 SENSE 10 (NEONATAL)	ALFAMED	1
065	SERINGA DÉBITO CARDÍACO	ALFAMED	100
066	SIMULADOR PULMONAR 1500	—	4
067	SONDA TEMPERATURA DÉBITO CARDÍACO	ALFAMED	7
068	SUPORTE HAMPER	—	4
069	SUPORTE SORO	—	22
070	TORPEDO DE OXIGÊNIO	—	1
071	VÁLVULA DE EXALAÇÃO C/ ADAPTADOR	—	6

MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE
001	ELETRODO ADESIVO ECG	—	11
002	KIT LINHA AMOSTRA CO2 (PCT C/ 50)	—	7
003	PONTA Sonda DÉBITO CARDÍACO	ALFAMED	100
004	SERINGA DÉBITO CARDÍACO	ALFAMED	100

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



SETOR: UTI NEONATAL – PARQUE INSTALADO

Identificação do Equipamento						
TAG	Equipamento	Modelo	Patrimônio	Fabricante	Nº Série	Alimentação
UTI-NEO-0001	ASPIRADOR	89	46138	FANEM	NAM053209	
UTI-NEO-0002	ASPIRADOR	89	46136	FANEM	NAM053208	
UTI-NEO-0003	ASPIRADOR	89	46137	FANEM	NAM053207	
UTI-NEO-0004	BALANÇA PEDIÁTRICA	109-E	44916	WELMY	40887	
UTI-NEO-0005	BALANÇA PEDIÁTRICA	ELP-2588	46225	BALMAK	006514	
UTI-NEO-0006	BERÇO	PANDA	41443	FANEM	S/N	
UTI-NEO-0007	BERÇO	PANDA	41442	FANEM	S/N	
UTI-NEO-0008	BERÇO AQUECIDO	MATRIX R	46165	OLIDEF	13J180	
UTI-NEO-0009	BERÇO AQUECIDO	MATRIX R	46162	OLIDEF	13J181	
UTI-NEO-0010	BERÇO AQUECIDO	MATRIX R	46163	OLIDEF	12H169	BIV
UTI-NEO-0011	BERÇO AQUECIDO	2085	46124	FANEM	NAM052975	220
UTI-NEO-0012	BILITRON	3006 BTP	46289	FANEM	TAJ21316	BIV
UTI-NEO-0013	BILITRON	3006 BTP	46281	FANEM	TAJ21319	BIV
UTI-NEO-0014	BILITRON	3006 BTP	46282	FANEM	TAJ21315	BIV
UTI-NEO-0015	BILITRON	3006 BTP	S/N	FANEM	TAJ21318	BIV
UTI-NEO-0016	BILITRON	3006 BTP	46090	FANEM	TAJ21320	BIV
UTI-NEO-0017	BILITRON	3006 BTP	46149	FANEM	TAJ21317	BIV
UTI-NEO-0018	BOMBA SERINGA	ST 6000	46224	SAMTRONIC	32282105	BIV
UTI-NEO-0019	BOMBA SERINGA	ST 6000	46106	SAMTRONIC	32998705	BIV
UTI-NEO-0020	BOMBA SERINGA	ST 6000	46223	SAMTRONIC	32281105	BIV
UTI-NEO-0021	BOMBA SERINGA	ST 6000	46119	SAMTRONIC	33008705	BIV
UTI-NEO-0022	BOMBA SERINGA	ST 6000	46108	SAMTRONIC	33000705	BIV
UTI-NEO-0023	BOMBA SERINGA	ST 6000	46158	SAMTRONIC	32999705	BIV
UTI-NEO-0024	BOMBA SERINGA	ST 6000	46114	SAMTRONIC	32996705	BIV

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UTI-NEO-0025	BOMBA SERINGA	ST 6000	46103	SAMTRONIC	32997105	BIV
UTI-NEO-0026	C PAP	1150 S	41435	FANEM	SAJ06904	220
UTI-NEO-0027	C PAP	1150 S	41434	FANEM	TAJ21330	220
UTI-NEO-0028	C PAP	1150 S	41594	FANEM	SAI06903	220
UTI-NEO-0029	C PAP	1150 S	46228	FANEM	SAI06905	220
UTI-NEO-0030	CARDIOVERSOR	VIVO	S/N	CMOS DRAKE	317109054	BIV
UTI-NEO-0031	CARDIOVERSOR	VIVO	46127	CMOS DRAKE	317038560	BIV
UTI-NEO-0032	ELETROCARDIOGRAFO	EP12	46126	DIXTAL	142902495	BIV
UTI-NEO-0033	FOCO AUXILIAR	3 BULBOS	46151	KSS	S/N	
UTI-NEO-0034	FOCO AUXILIAR	3 BULBOS	46152	KSS	S/N	220
UTI-NEO-0035	INCUBADORA	1186	46118	FANEM	CN2445	220
UTI-NEO-0036	INCUBADORA	1186	46113	FANEM	CN3763	220
UTI-NEO-0037	INCUBADORA	1186	46107	FANEM	CN3764	220
UTI-NEO-0038	INCUBADORA	1186	46101	FANEM	CN3767	220
UTI-NEO-0039	INCUBADORA	1186	46104	FANEM	CN2446	220
UTI-NEO-0040	INCUBADORA TRANSPORTE	IT 158 TS	46160	FANEM	CF6922	
UTI-NEO-0041	MÓDULO CAPNOGRAFIA	—	S/N	PROLIFE	163073459	
UTI-NEO-0042	MÓDULO CAPNOGRAFIA	—	S/N	PROLIFE	163073282	
UTI-NEO-0043	MÓDULO CAPNOGRAFIA	—	S/N	PROLIFE	163073285	BIV
UTI-NEO-0044	MONITOR	VITA 400E	46159	ALFAMED	V4E0200013	BIV
UTI-NEO-0045	MONITOR	DX2022	46120	DIXTAL	121814445	BIV
UTI-NEO-0046	MONITOR	DX2022	46115	DIXTAL	121814750	BIV
UTI-NEO-0047	MONITOR	DX2022	46109	DIXTAL	121814745	BIV
UTI-NEO-0048	MONITOR	T7	46117	PROLIFE	T0700124	BIV
UTI-NEO-0049	MONITOR	DX2022	46270	DIXTAL	121813622	BIV
UTI-NEO-0050	MONITOR	DX2022	46164	DIXTAL	141817223	BIV
UTI-NEO-0051	MONITOR	T7	46111	PROLIFE	T0700121	BIV
UTI-NEO-0052	MONITOR	T7	46123	PROLIFE	T0700120	BIV

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



UTI-NEO-0053	MONITOR	VITA 600	46144	ALFAMED	V600000146	BIV
UTI-NEO-0054	MONITOR	VITA 600	46142	ALFAMED	V600000145	BIV
UTI-NEO-0055	MONITOR	P10	46129	PROLIFE	P0800781	BIV
UTI-NEO-0056	MONITOR	DX2020	46125	DIXTAL	131309552	BIV
UTI-NEO-0057	MONITOR	DX2020	46105	DIXTAL	131309533	BIV
UTI-NEO-0058	MONITOR	DX2020	46143	DIXTAL	121308873	BIV
UTI-NEO-0059	MONITOR	DX2020	46146	DIXTAL	121308869	BIV
UTI-NEO-0060	MONITOR	DX2020	46145	DIXTAL	131309535	BIV
UTI-NEO-0061	MONITOR	DX2020	46102	DIXTAL	121308868	BIV
UTI-NEO-0062	MONITOR	DX2022	S/N	DIXTAL	141817224	BIV
UTI-NEO-0063	MONITOR OXIMETRIA	VS800	46161	MINDRAY	8Y44149389	BIV
UTI-NEO-0064	MONITOR OXIMETRIA	VITA 200	46141	ALFAMED	V200000037	BIV
UTI-NEO-0065	MONITOR OXIMETRIA	VS800	46140	MINDRAY	8Y44149294	BIV
UTI-NEO-0066	VENTILADOR	LUFT2-G	40423	LEISTUNG	G12028	BIV
UTI-NEO-0067	VENTILADOR	LUFT2-G	40424	LEISTUNG	I12023	BIV
UTI-NEO-0068	VENTILADOR	LUFT 3	46122	LEISTUNG	I16022	BIV
UTI-NEO-0069	VENTILADOR	LUFT 3	46112	LEISTUNG	I16020	BIV
UTI-NEO-0070	VENTILADOR	LUFT 3	46116	LEISTUNG	I16021	BIV
UTI-NEO-0071	VENTILADOR TRANSPORTE	VL94000P	46130	VENT LOGOS	009-0317	

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



MÓVEIS, ACESSÓRIOS E INSTRUMENTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE
001	AMBUS NEO	—	12
002	BANDEIJA INOX	—	4
003	BANQUETA	—	4
004	BOMBA TIRA LEITE	G-TECH	4
005	BRAÇADEIRA PNI	ALFAMED	8
006	BRAÇADEIRA PNI NEO	—	15
007	CABO DÉBITO CARDÍACO	—	5
008	CIRCUITO ADULTO P/ VENTILADOR DE TRANSPORTE	—	1
009	CIRCUITO NEBULIZAÇÃO	LESTUNG	4
010	CIRCUITO NEO	—	5
011	CIRCUITO SIST. FECHADO P/ DÉBITO CARDÍACO	—	30
012	CIRCUITO VENTILATÓRIO NEO	LESTUNG	2
013	CUBA RIM	—	6
014	ESTADIÔMETRO	—	2
015	GELADEIRA	ELETROLUX	3
016	HAMPER	—	7
017	LARINGOSCÓPIO	—	6
018	MANGUEIRA PNI	—	12
019	MESA CABECEIRA	—	1
020	MESA MAYO	—	4
021	MESA PROCEDIMENTO	—	2
022	NEGATOSCÓPIO	—	1
023	OFTALMOSCÓPIO RECARREGÁVEL C/ CARREGADOR	—	2
024	OXÍMETRO	—	—
025	POLTRONA	—	2
026	SENSOR DE CAPNOGRAFIA	—	100
027	SENSOR DE OXIMETRIA	PROLIFE	16
028	SENSOR DE TEMPERATURA	DIXTAL	14
029	SENSOR ECG	ALFAMED	13
030	SENSOR NEO	ALFAMED	4
031	SENSOR TEMPERATURA P/ INCUBADORA	—	6
032	SUORTE SORO	—	16

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



PROPOSTA FINANCEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.
01	Valor da disponibilização de toda equipe de profissionais (mão de obra) necessária à completa prestação dos serviços, nos termos dispostos no Termo de Referência.	12	MÊS		
02	Valor pelo fornecimento de materiais e medicamentos (MAT-MED) necessários à prestação de serviços, nos termos dispostos no Termo de Referência.	12	MÊS		
TOTAL DO VALOR GLOBAL ANUAL					R\$

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº. Xxx/xxxx

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

Contrato n. XXX/202X prestação de
serviços que entre si celebram o
Município de Brumado, e a
empresa....

O MUNICÍPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de Brumado/Ba, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brumado/Ba, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com a interveniência do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Secretário **DANILO DE SOUZA MENEZES**, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na ..., emdoravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa e técnica, visando a operação das Unidades de Terapia Intensiva Adulta e Neonatal instaladas no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, neste Município de **BRUMADO/BA**, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Estudo Técnico Preliminar;

Termo de Referência e seus anexos;

Edital da Licitação;

Proposta da contratada;

Eventuais anexos dos documentos supracitados. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis aos serviços de terapia intensiva, bem como as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2.1. FORMA DE EXECUÇÃO

- A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, garantindo o funcionamento integral das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo finais de semana e feriados.
- A empresa contratada será responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional das unidades, assegurando a adequada organização dos processos assistenciais, o funcionamento regular da estrutura de atendimento e o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

3.2.2. DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

- A contratada deverá disponibilizar equipe multiprofissional qualificada e em número suficiente para assegurar a assistência integral aos pacientes internados nas unidades de terapia intensiva, observando os parâmetros estabelecidos na legislação sanitária vigente e no Termo de Referência.
- A equipe deverá contemplar profissionais habilitados para atuação em terapia intensiva, incluindo, entre outros:
 - médicos especialistas ou com experiência em terapia intensiva;
 - enfermeiros;
 - técnicos ou auxiliares de enfermagem;
 - fisioterapeutas;
 - farmacêuticos;
 - nutricionistas;
 - psicólogos e demais profissionais necessários à assistência intensiva.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Todos os profissionais deverão possuir registro ativo em seus respectivos conselhos de classe, quando aplicável, e comprovação de qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas.

3.2.3. GESTÃO ASSISTENCIAL E PROTOCOLOS CLÍNICOS

- A execução dos serviços deverá observar os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas de segurança do paciente, assegurando a qualidade e a eficiência da assistência prestada.
- A contratada deverá implementar e manter rotinas assistenciais compatíveis com as boas práticas hospitalares, incluindo:
 - protocolos de segurança do paciente;
 - controle e prevenção de infecções hospitalares;
 - monitoramento contínuo dos pacientes internados;
 - registro adequado das informações clínicas nos prontuários;
 - acompanhamento de indicadores assistenciais e operacionais.

3.2.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- A contratada deverá indicar responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, que responderá pela coordenação das atividades assistenciais e pela observância das normas sanitárias e técnicas aplicáveis ao funcionamento das unidades de terapia intensiva.

3.2.5. CONFORMIDADE COM NORMAS SANITÁRIAS

- A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária vigente aplicável ao funcionamento de unidades de terapia intensiva, incluindo as normas expedidas pelos órgãos reguladores da saúde.
- A contratada deverá garantir que todas as atividades sejam realizadas em conformidade com as exigências de biossegurança, qualidade assistencial e segurança do paciente.

3.2.6. RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- A contratada deverá fornecer à Administração relatórios periódicos sobre a execução dos serviços, contendo informações relativas ao funcionamento das unidades, indicadores assistenciais, utilização de leitos, produção de serviços e demais dados necessários ao acompanhamento e à avaliação da execução contratual.

3.2.7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados através de Portaria específica, pela Administração, que verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a observância das normas técnicas e assistenciais aplicáveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à fiscalização, bem como facilitar o acesso dos responsáveis pela supervisão às áreas e aos documentos relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços objeto da presente contratação serão recebidos em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, observando-se as condições técnicas, operacionais e assistenciais estabelecidas para a execução do objeto, em dois momentos distintos:

4.1.1. Recebimento provisório, realizado pela fiscalização do contrato mediante verificação inicial da regular execução dos serviços, especialmente quanto:

- À disponibilização da equipe multiprofissional mínima exigida;
- Ao cumprimento das escalas de trabalho e cobertura assistencial das unidades;
- Ao funcionamento regular das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal;
- À observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis;
- Ao cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.1.2. Recebimento definitivo, realizado após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as obrigações contratuais, incluindo:

- Análise da regularidade da prestação dos serviços durante o período de referência;
- Verificação da manutenção da equipe mínima exigida;
- Avaliação do cumprimento dos protocolos assistenciais e operacionais;
- Análise dos indicadores assistenciais e operacionais previstos no contrato, quando aplicável.

Após a verificação da regular execução dos serviços, será efetuado o atesto da documentação fiscal correspondente, para fins de processamento do pagamento.

4.2. Caso seja constatado que os serviços foram executados em desacordo com as disposições deste Termo de Referência, do instrumento convocatório ou da proposta da contratada, a Administração poderá:

- a) Determinar a imediata correção das irregularidades identificadas;
- b) Exigir a substituição de profissionais ou adequação da equipe, quando necessário;
- c) Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais Medidas administrativas cabíveis.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



qualidade dos serviços prestados, nem a obriga a reparar eventuais falhas ou irregularidades verificadas posteriormente pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$. ()

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1.1. Considerando o valor global do contrato de R\$ XXXXXXXXXXXX, a garantia contratual corresponderá ao montante de R\$ XXXXXX, equivalente a 5% (cinco por cento) do referido valor.

5.2.2. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País.

5.2.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato, devendo ser renovada, complementada ou atualizada sempre que houver prorrogação do prazo contratual ou alteração do valor do contrato.

5.2.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do objeto contratual e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, inclusive quanto a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da contratação.

5.2.5. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízos causados à Administração ou para pagamento de penalidades aplicadas à CONTRATADA, esta deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA SEXTA – INDICADORES DE DESEMPENHO E QUALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Com a finalidade de assegurar a adequada execução dos serviços e promover a melhoria contínua da assistência prestada nas Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, a execução contratual deverá ser acompanhada por indicadores de desempenho e qualidade assistencial, que permitirão à Administração avaliar a eficiência, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela contratada.

6.2. MONITORAMENTO DOS INDICADORES

- a) A contratada deverá realizar o acompanhamento sistemático dos indicadores assistenciais e operacionais relacionados ao funcionamento das unidades de terapia intensiva, devendo encaminhar relatórios periódicos à fiscalização do contrato contendo os dados necessários para análise da execução dos serviços.
- b) Os indicadores deverão refletir, entre outros aspectos, a qualidade da assistência prestada, a segurança do paciente, a eficiência na utilização dos leitos e a regularidade do funcionamento das unidades.

6.3. INDICADORES ASSISTENCIAIS

Entre os indicadores a serem monitorados, destacam-se:

- Taxa de ocupação dos leitos de UTI;
- Tempo médio de permanência dos pacientes internados;
- Taxa de mortalidade na unidade, observadas as características clínicas dos pacientes atendidos;
- Taxa de reinternação em UTI, quando aplicável;
- Taxa de infecção relacionada à assistência à saúde, conforme protocolos de controle de infecção hospitalar.

6.4. INDICADORES OPERACIONAIS

Também deverão ser acompanhados indicadores relacionados ao funcionamento operacional das unidades, incluindo:

- Regularidade da cobertura assistencial das escalas profissionais;
- Manutenção da equipe mínima exigida para funcionamento das unidades;
- Tempo de resposta para atendimento de intercorrências clínicas;
- Registro e atualização adequada dos prontuários dos pacientes;
- Cumprimento dos protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

6.5. RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

A contratada deverá apresentar relatórios periódicos de desempenho, contendo os dados relativos aos indicadores assistenciais e operacionais, permitindo à Administração acompanhar a execução contratual, avaliar a qualidade dos serviços prestados e identificar eventuais necessidades de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



melhoria nos processos assistenciais.

6.6. AVALIAÇÃO PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Os relatórios apresentados pela contratada serão analisados pela fiscalização do contrato, que poderá solicitar esclarecimentos, propor ajustes operacionais ou determinar a adoção de medidas corretivas sempre que identificadas situações que possam comprometer a qualidade da assistência prestada.

6.7. ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS

Sempre que os indicadores demonstrarem desempenho abaixo dos parâmetros aceitáveis ou evidenciarem falhas na execução dos serviços, a Administração poderá determinar a adoção de medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.8. MELHORIA CONTÍNUA DA ASSISTÊNCIA

O acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho tem por objetivo promover a melhoria contínua da qualidade da assistência prestada, fortalecer os mecanismos de controle e transparência da execução contratual e assegurar que os serviços de terapia intensiva sejam prestados com eficiência, segurança e observância das boas práticas assistenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do disposto a seguir:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A avaliação da execução contratual considerará, ainda, o cumprimento dos indicadores assistenciais e operacionais definidos neste Termo de Referência, tais como manutenção da equipe mínima exigida, regularidade das escalas profissionais, funcionamento contínuo das unidades e observância dos protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O contratado fica obrigado a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive mediante adequação de processos assistenciais, recomposição ou substituição de profissionais e ajustes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição correspondente ao período de referência enquanto persistirem irregularidades ou pendências identificadas no recebimento provisório, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, com os protocolos assistenciais aplicáveis ou com a proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. O prazo de validade;

7.15.2. A data da emissão;

7.15.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. O valor a pagar; e

7.15.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO

8.1. O futuro contrato nos termos do artigo 106 da Lei Federal terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.3. REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, conforme disposto nos arts. 92, inciso V, e 134 da Lei nº 14.133/2021.

O reajuste será aplicado sobre os custos não vinculados diretamente à mão de obra, utilizando-se índice oficial de correção monetária definido no edital ou no contrato, observando-se a variação ocorrida no período correspondente.

O pedido de reajuste deverá ser formalizado pela contratada e será analisado pela Administração mediante verificação do cumprimento das condições contratuais e da regularidade da execução dos serviços.

8.4. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Considerando que o objeto da contratação envolve prestação de serviços continuados com predominância de mão de obra especializada, poderá ser admitida a repactuação de preços, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

A repactuação será destinada à adequação dos custos decorrentes de alterações nos encargos trabalhistas, previdenciários e salariais, especialmente em razão de:

- a) Celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho;
- b) Acordo coletivo ou dissídio coletivo da categoria profissional;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- c) Alteração legal que impacte diretamente os custos de mão de obra envolvidos na execução do contrato.

A repactuação poderá ser solicitada pela contratada mediante apresentação de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos relacionados à mão de obra utilizada na execução do objeto.

A Administração procederá à análise da documentação apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou informações adicionais para comprovação da variação dos custos.

8.5. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da execução contratual e comprometam o equilíbrio inicialmente pactuado entre as partes.

O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por qualquer das partes, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro decorrente de evento extraordinário que tenha afetado a equação econômico-financeira do contrato.

A concessão do reequilíbrio dependerá de análise técnica e jurídica pela Administração, com base na documentação apresentada pela parte interessada.

8.6. PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalizados pela contratada por meio de requerimento específico, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

A Administração realizará a análise técnica e administrativa do pedido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ou documentos complementares sempre que necessário para verificação da consistência das informações apresentadas.

Somente após a análise e aprovação pela Administração será formalizado eventual ajuste contratual, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.7. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

A aplicação dos mecanismos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro tem por finalidade assegurar a manutenção da equação econômico-financeira originalmente estabelecida no contrato, garantindo a adequada execução dos serviços e a preservação do interesse público.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante:

- I. Prover à CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato, incluindo-se

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



infraestrutura física, com os equipamentos, materiais e instrumentais relacionados no Anexo II deste Termo de Referência;

II. Programar no orçamento do CONTRATANTE, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual;

III. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis alocados onde serão desenvolvidos os serviços das Unidades de Terapia Intensiva, bem como dos serviços de apoio prestados em outras áreas do Hospital, incluindo-se — mas sem se limitar a: serviços de imagem (RAIO-X, tomografia, ressonância magnética), serviços laboratoriais com microbiologia e hemogasometria, especialidades médicas necessárias às UTI's, lavanderia, entre outros;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor designado pela autoridade competente;

V. Efetuar o pagamento na forma e nos prazos estabelecidos na contratação, bem como as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008;

VI. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

VII. Não praticar atos de ingerência na administração e/ou condução técnica da CONTRATADA;

VIII. Não exercer o poder de mando sobre os empregados e demais prestadores da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

IX. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA, reservada a possibilidade de identificar, dentro do contexto de fiscalização, profissional que não atenda, satisfatoriamente, os serviços contratados;

X. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

XI. Prover os serviços de fornecimento de água, energia e gases medicinais, manutenção predial, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e alimentação dos funcionários da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações já descritas neste Termo, em cumprimento às suas obrigações, caberá à **CONTRATADA**, além das obrigações legais e regulamentadas por normas técnicas referentes ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

I. Prestar os serviços de saúde e de gestão de pessoal especificados neste termo de referência, à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido no contrato;

II. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido;

III. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste município de Brumado, o registro da região onde residem;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- IV.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso das instalações das UTI's, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- V.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, desde que imputável à CONTRATADA, seus trabalhadores e prestadores, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- VI.** Executar os serviços com a mais perfeita técnica;
- VII.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- VIII.** Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- IX.** Instalar o "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Saúde relatório mensal de suas atividades;
- X.** Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- XI.** Adotar o símbolo e o nome designativo do Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, seguido pela identificação da Empresa CONTRATADA;
- XII.** Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- XIII.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, na forma prevista em Lei;
- XIV.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- XV.** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XVI.** Permitir a visita ao paciente quando possível, atendendo-se a sistemática de atendimento dos serviços e demais normas e recomendações de estilo;
- XVII.** Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XVIII.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XIX.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XX.** Possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico; Comissão de Óbitos; Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar, podendo ser utilizadas as Comissões já existentes na instituição hospitalar;
- XXI.** Fornecer ao paciente atendido, sempre que possível, por ocasião de sua saída, relatório

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta;
- 6- Procedimentos realizados;

XXI.a) Não será de obrigatoriedade da CONTRATADA o fornecimento do INFORME previsto no item anterior, nos casos em que os pacientes seguirem em tratamento no Hospital Municipal Professor Magalhães Neto ou outra Unidade Hospitalar.

XXII. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item anterior desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

XXIII. Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nos casos de gestantes, crianças, adolescentes e idosos;

XXIV. Prestar os serviços de acordo as quantidades, especificações, obrigações e características mencionadas neste Termo de Referência;

XXV. Providenciar a substituição dos profissionais alocados ao serviço, que eventualmente não atendam aos requisitos exigidos para a prestação dos serviços;

XXVI. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas (se for o caso), seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e prestadores de serviço, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

XXVII. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

XXVIII. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também sobre as demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;

XXIX. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Contrato, inclusive referentes à contratação de mão de obra e adimplementos das obrigações trabalhistas ou da relação de emprego;

XXX. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, devidamente identificados e uniformizados, com crachá indicando nome e função e com equipamentos de proteção individual previstos pelas normas de higiene e segurança do trabalho;

XXXI. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, e manter todas as condições exigidas para sua contratação;

XXXII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



sua proposta fixa para Gestão de Pessoal, materiais e medicamento (MAT-MED), manutenção de equipamentos e demais obrigações contratuais;

XXXIII. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

XXXIV. Instruir seus funcionários a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXV. Responder por todos os ônus inerentes aos serviços dispensados nas UTI's, tais como: mão-de-obra, transportes de profissionais, seguros, leis sociais, previdenciárias, administrativas e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, fretes, bem como os materiais necessários para a execução dos serviços licitados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XXXVI. Manter em estoque um mínimo de materiais e medicamento (MAT-MED) necessários à execução do objeto deste contrato;

XXXVII. Devolver à CONTRATANTE, após o término da vigência deste Contrato, todas instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, respeitando o desgaste natural de uso;

XXXVIII. Atender todas as demais condições legais atinentes ao funcionamento de UTI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. No caso da presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços especializados de gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, o modelo de execução deverá assegurar o funcionamento contínuo das unidades, a adequada assistência aos pacientes internados e o cumprimento das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

11.2. Início da execução contratual

a) Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, a empresa contratada deverá promover a organização inicial necessária para o início da execução dos serviços, incluindo:

- Apresentação da estrutura de gestão dos serviços;
- Disponibilização da equipe multiprofissional necessária ao funcionamento das unidades;
- Organização das escalas profissionais;
- Alinhamento das rotinas assistenciais e administrativas com a direção da unidade hospitalar;
- Adequação dos protocolos operacionais e assistenciais.

b) Essa etapa deverá ocorrer de forma planejada, de modo a garantir que o início da execução contratual ocorra sem prejuízo à continuidade da assistência aos pacientes.

11.3. EXECUÇÃO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

c) A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva durante 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



d) A contratada deverá garantir:

- Disponibilização permanente da equipe multiprofissional necessária à assistência intensiva;
- Monitoramento contínuo dos pacientes internados;
- Execução dos procedimentos assistenciais conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas;
- Organização e funcionamento adequado das atividades administrativas relacionadas à operação das unidades.

e) Durante toda a execução contratual, a empresa deverá assegurar o cumprimento das normas sanitárias, assistenciais e de segurança do paciente aplicáveis às unidades de terapia intensiva.

11.4. GESTÃO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

d) A execução dos serviços deverá ser acompanhada por meio de mecanismos de controle e monitoramento que permitam avaliar a qualidade da assistência prestada e o desempenho operacional das unidades.

e) Nesse sentido, deverão ser observados:

- Indicadores assistenciais e operacionais;
- Relatórios periódicos de execução dos serviços;
- Acompanhamento pela fiscalização designada pela Administração Pública;
- Adoção de medidas corretivas sempre que identificadas inconsistências ou irregularidades.

f) Esse processo de monitoramento permitirá avaliar continuamente a execução do contrato e garantir que os resultados pretendidos pela Administração estejam sendo alcançados.

11.5. FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO CONTRATUAL

g) A execução do contrato será acompanhada por servidor ou comissão designada pela Administração Pública, que será responsável por verificar:

- O cumprimento das obrigações contratuais;
- A regularidade da prestação dos serviços;
- A manutenção da equipe mínima exigida;
- A observância das normas sanitárias e assistenciais aplicáveis.

h) A fiscalização poderá solicitar informações, documentos ou relatórios sempre que necessário para verificar a adequada execução do objeto.

11.6. Encerramento da execução contratual

i) Ao final da vigência contratual, deverá ser assegurada a adequada transição operacional dos serviços, de modo a garantir a continuidade da assistência hospitalar.

j) Nessa etapa, a contratada deverá:

- Apresentar relatório final de execução contratual;
- Disponibilizar as informações operacionais necessárias para continuidade dos serviços;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Assegurar a transição ordenada das atividades, sem prejuízo à assistência prestada aos pacientes.

11.7. Dessa forma, o modelo de execução do objeto foi estruturado de modo a garantir planejamento adequado, execução contínua dos serviços, monitoramento permanente da qualidade assistencial e encerramento ordenado da execução contratual, assegurando que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração Pública e pela população atendida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO:

13.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



13.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período do contrato.

13.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO:

13.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

13.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

13.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

13.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

13.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

13.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



GESTOR DO CONTRATO:

13.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRUMADO

Unidade: 10.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade: 2038 GESTÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PROFESSOR MAGALHÃES NETO

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500/ 1600/ 1621

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão administrativa, técnica e operacional das Unidades de Terapia Intensiva (UTI) Adulto e Neonatal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, considerando a natureza integrada das atividades necessárias ao funcionamento das unidades de terapia intensiva, que envolvem a disponibilização de equipe multiprofissional especializada, a organização dos processos assistenciais e administrativos, bem como a garantia de funcionamento contínuo das unidades.

15.3. A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, assegurando a prestação dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, de modo a garantir a adequada assistência aos pacientes internados nas unidades de terapia intensiva.

15.4. A empresa contratada será responsável pela gestão administrativa, técnica e operacional dos serviços, devendo assegurar a organização das escalas profissionais, a coordenação das atividades assistenciais e o cumprimento das normas sanitárias, assistenciais e regulatórias aplicáveis ao funcionamento das unidades de terapia intensiva.

15.5. O pagamento dos serviços será realizado periodicamente, conforme medições e atesto da execução contratual, observando-se a verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, da qualidade da assistência prestada e dos indicadores de desempenho definidos no Termo de Referência.

15.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que verificará o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

15.7. Dessa forma, o regime de execução adotado busca assegurar eficiência operacional, continuidade da assistência hospitalar e adequada gestão dos serviços de terapia intensiva, garantindo que os resultados pretendidos pela Administração Pública sejam efetivamente alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, no caso específico a servidor(a) xxxxxxxxxx, designada através da Portaria nº xxxxxxx, da Secretaria de Saúde do Município de Brumado/BA, nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O representante responsável pela fiscalização, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

18.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

18.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Brumado/Ba, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



gestão.

18.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Brumado /Ba estará exposto.

18.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Brumado/Ba e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

18.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Brumado/Ba, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

18.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Brumado/Ba, mediante solicitação.

18.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Brumado/Ba, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

18.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

18.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



18.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

18.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Brumado /Ba a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

18.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

18.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Brumado/Ba e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

18.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Brumado/Ba para as finalidades pretendidas neste contrato.

18.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Brumado/Ba.

18.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA VIGÉSIMA– FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de **BRUMADO/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**

1ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG: _____
2ª - (TESTEMUNHA)
CPF/RG: _____

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

ANEXO III – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

ANEXO III – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação Ilmo(a)
Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas
atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que
inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea
e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar
com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

ANEXO III – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz (). **(Observação:**

em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

ANEXO III – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de _____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 019/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0175/2026.

ANEXO III – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 037, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Art. 25 do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº 4.810, de 29 de dezembro de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI foi aprovado pelo Decreto nº 4.810, de 29 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do valor da remuneração dos membros da JARI, preservando-se a legalidade, a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 25 do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado pelo Decreto nº 4.810, de 29 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Os membros da JARI serão remunerados pela participação nas sessões para julgamento de recursos interpostos por infratores, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), corrigidos nas mesmas datas e nos mesmos percentuais de reajustes dos servidores municipais.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 23 de março de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira

Prefeito Municipal

Osmar Botelho Cavalcante Neto

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 0EEBA8F052-00F7DC3BA3-DDEA1F5DE0-ACC2B10F41 | Edição: 380